Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.056 • NATAL, 13 DE DEZEMBRO DE 2025 • SÁBADO

Edição de hoje, com 57 páginas,
encerrada às 20:26 do dia 12/12/2025

NOTA PÚBLICA – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA DO RN

ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE ENVIO DE PUBLICAÇÕES AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Departamento Estadual de Imprensa do Rio Grande do Norte (DEI/RN) comunica a todos os órgãos públicos, prefeituras municipais, entidades da administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como aos usuários particulares que utilizam o **Diário Oficial do** Estado **(**DOE/RN), que o sistema eletrônico atualmente utilizado para o envio de matérias será desativado no dia **22 de dezembro de 2025.** Essa descontinuidade se dá em cumprimento à decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado do RN (Processo TCE/RN nº 303020/2023), que impede a prorrogação do contrato vigente responsável pela manutenção da plataforma digital.

Para assegurar a continuidade da publicidade oficial dos atos administrativos, a partir de **23 de dezembro de 2025,** o DEI/RN implementará uma solução de contingência, reativando temporariamente o sistema anterior de envio e processamento das matérias destinadas ao DOE/RN.

Nos próximos dias, serão disponibilizados:
•**Manual atualizado** com orientações para a utilização do sistema antigo;
•**Instruções técnicas** sobre formatação de arquivos e fluxos de envio;
•**Cronograma de treinamentos e capacitações** para servidores e usuários responsáveis pelas publicações.

O DEI/RN reafirma seu compromisso com a continuidade, regularidade e integridade da divulgação dos atos oficiais, solicitando a colaboração de todos os usuários durante o período de adaptação.

Novas informações serão divulgadas por meio dos canais oficiais do Departamento.

Natal/RN, 26 de novembro de 2025.

A DIREÇÃO
Departamento Estadual de Imprensa

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece ponto facultativo no dia 26 de dezembro de 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional no dia 26 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional deverão adotar as providências necessárias para a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva

DECRETO Nº 35.178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 40.856.444,60 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00210006.003113/2025-16 - FDM, 01210004.004145/2025-94, 01210004.004141/2025-14 e 01210004.004142/2025-51 - TJRN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *40.856.444,60* (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN001571

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
01201 Fundação Djalma Marinho - FDM						
	01.031.0106.160701	Modernização e Ampliação da TV e Rádio Assembleia				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 5.600,00
Subtotal						R$ 5.600,00
Total						R$ 5.600,00
Redução						
01201 Fundação Djalma Marinho - FDM						
	01.031.0106.181601	Aparelhamento e Reaparelhamento da Fundação Djalma Marinho				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 5.600,00
Subtotal						R$ 5.600,00
Total						R$ 5.600,00

Ato Normativo 2025AN001576

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.231301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.501	Fiscal	R$ 11.239.341,85
Subtotal						R$ 11.239.341,85
Total						R$ 11.239.341,85
Redução						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.410101	Auxílios e Outras Despesas Correntes de Pessoal				
			339092	0.501	Fiscal	R$ 100.000,00
			339093	0.501	Fiscal	R$ 11.031.341,85
	02.122.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário				
			339037	0.501	Fiscal	R$ 107.565,14
			339092	0.501	Fiscal	R$ 434,86
Subtotal						R$ 11.239.341,85
Total						R$ 11.239.341,85

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 12/12/2025 20:26 Hora Legal Brasileira

Ato Normativo 2025AN001577

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.231301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.501	Fiscal	R$ 10.611.502,75
Subtotal						R$ 10.611.502,75
Total						R$ 10.611.502,75
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.122.0100.409201	Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do RN				
			339030	0.501	Fiscal	R$ 150.000,00
			339039	0.501	Fiscal	R$ 1.110.000,00
			339040	0.501	Fiscal	R$ 3.706.802,75
			449052	0.501	Fiscal	R$ 316.600,00
	02.122.0100.408601	Gestão dos Sistemas Judiciais e Administrativos				
			339039	0.501	Fiscal	R$ 650.000,00
			339040	0.501	Fiscal	R$ 4.678.100,00
Subtotal						R$ 10.611.502,75
Total						R$ 10.611.502,75

Ato Normativo 2025AN001579

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.231301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.501	Fiscal	R$ 19.000.000,00
Subtotal						R$ 19.000.000,00
Total						R$ 19.000.000,00
Redução						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.410101	Auxílios e Outras Despesas Correntes de Pessoal				
			339092	0.501	Fiscal	R$ 1.000.000,00
			339093	0.501	Fiscal	R$ 4.250.000,00
	02.122.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário				
			339037	0.501	Fiscal	R$ 6.300.000,00
			449051	0.501	Fiscal	R$ 7.450.000,00
Subtotal						R$ 19.000.000,00
Total						R$ 19.000.000,00

DECRETO Nº 35.179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 12.773.892,31 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 01210004.004144/2025-40 - TJRN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 12.773.892,31* (doze milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.501 Outros Recursos não Vinculados, e será alocado no orçamento do Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN001580

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.122.0100.203501	Atividades de Gestão, Operação e Manutenção dos Serviços Jurisdicionais do Poder Judiciário				
			339039	0.501	Fiscal	R$ 12.773.892,31
Subtotal						R$ 12.773.892,31
Total						R$ 12.773.892,31

DECRETO Nº 35.180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 28.858.925,26 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02410007.004648/2025-64 - SETUR, 00210006.003113/2025-16 - FDM, 01210004.004141/2025-14 - TJRN, 01510156.000474/2025-66 - PMRN, 00611543.000061/2025-90 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 28.858.925,26* (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Ato Normativo 2025AN001567

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
28101 Secretaria de Estado do Turismo - SETUR						
	23.122.0100.235701	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 350.000,00
Subtotal						R$ 350.000,00
Total						R$ 350.000,00
Redução						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.606.0413.195301	Assistência Técnica e Extensão Rural Sustentável e Educação no Campo				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 116.000,00
			339039	0.500	Fiscal	R$ 53.000,00
	20.128.0413.194701	Desenvolvimento de Recursos Humanos				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 118.900,00
	20.606.0413.194801	Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 60.000,00
	20.606.0413.195401	Segurança Alimentar e Nutricional				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 100,00
Subtotal						R$ 348.000,00
35133 Fundo Estadual da Criança e do Adolescente						
	14.422.0307.301901	Apoio Institucional à Entidade				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 1.000,00
Subtotal						R$ 1.000,00
35134 Fundo Estadual para a Promoção dos Direitos das Mulheres						
	14.422.0311.410301	Apoio institucional à entidade				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 1.000,00
Subtotal						R$ 1.000,00
Total						R$ 350.000,00

Ato Normativo 2025AN001570

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
15101 Polícia Militar - PM						
	06.122.0301.218701	Encargos com Pessoal				
			319012	0.500	Fiscal	R$ 19.658.050,53
Subtotal						R$ 19.658.050,53
Total						R$ 19.658.050,53
Redução						
11108 Gabinete Civil do Governador - GAC						
	04.122.0102.112902	Aparelhamento, reaparelhamento e informatização do Gabinete Civil				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 581,96
	04.122.0100.214001	Apoio à Promoção de Eventos				
			339033	0.500	Fiscal	R$ 13.462,49
			339039	0.500	Fiscal	R$ 186.972,00
	04.244.0100.204901	Concessão de Auxílios Diversos				
			339033	0.500	Fiscal	R$ 29.644,18
			339039	0.500	Fiscal	R$ 292.920,00
	04.182.0102.216701	Gestão da Defesa Civil				
			339030	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
			339039	0.500	Fiscal	R$ 80.000,00
	04.122.0102.406301	Gestão das Centrais do Cidadão				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 8.913,45
	04.122.0100.205201	Manutenção e Funcionamento				
			339030	0.500	Fiscal	R$ 109.186,42
			339033	0.500	Fiscal	R$ 136.893,33
	04.122.0100.204601	Manutenção e Funcionamento do Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 1.000,00
	04.122.0100.294201	Manutenção e Melhoramento da Infraestrutura do Centro Administrativo				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 43.086,59
	04.122.0102.135402	Obras estruturantes no Centro Administrativo				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
	04.122.0100.205901	Preservação do Patrimônio Público				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 2.000,00
	04.122.0102.112302	Reforma e Ampliação das Instalações Físicas do Gabinete Civil				
			449051	0.500	Fiscal	R$ 387,84
Subtotal						R$ 985.048,26
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.244.0409.137101	Ações Integradas de Inclusão Produtiva e Economia Solidária - ECOSOL				
			449052	0.500	Seguridade	R$ 300.000,00
	08.544.0101.340101	Construção de Cisternas				
			449039	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	08.122.0100.275801	Manutenção e Funcionamento				
			339030	0.500	Seguridade	R$ 156.773,52
			339037	0.500	Seguridade	R$ 2.180.000,00

Redução					
		339039	0.500	Seguridade	R$ 2.297.020,38
		449052	0.500	Seguridade	R$ 1.000.000,00
Subtotal					R$ 5.934.793,90
26131 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS					
	16.482.0206.339801	Gerenciamento e aplicação de recursos para Política de Habitação de Interesse Social			
		449051	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
Subtotal					R$ 1.000,00
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS					
	08.244.0306.112201	Cofinanciamento da Proteção Social Básica			
		334141	0.500	Seguridade	R$ 903.625,00
	08.244.0306.331001	Implantação e manutenção dos Serviços a partir do Plano de Regionalização de Média Comple			
		334141	0.500	Seguridade	R$ 18.000,00
	08.122.0100.404401	Manutenção e Funcionamento			
		339037	0.500	Seguridade	R$ 30.289,34
	08.306.0313.130801	Programa Leite Potiguar - PLP			
		339032	0.500	Seguridade	R$ 1.753,49
Subtotal					R$ 953.667,83
26135 Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte - FET/RN					
	11.331.0318.401301	Gestão da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 19.180,74
		449051	0.500	Seguridade	R$ 341.000,00
		449052	0.500	Seguridade	R$ 405.000,00
Subtotal					R$ 765.180,74
26136 Fundo Estadual do Programa do Artesanato do Estado do RN					
	11.334.0409.340301	Gestão do Programa do Artesanato do Rio Grande do Norte			
		339030	0.500	Seguridade	R$ 45.000,00
		449051	0.500	Seguridade	R$ 696.000,00
Subtotal					R$ 741.000,00
26202 Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE					
	14.243.0306.131302	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidade de Atendimento			
		339030	0.500	Seguridade	R$ 33.233,34
		449052	0.500	Seguridade	R$ 47.761,22
	14.243.0306.248201	Atendimento ao adolescente pós-medida e aos seus familiares			
		339048	0.500	Seguridade	R$ 80.000,00
	14.128.0306.202801	Capacitação Permanente dos Servidores da Socioeducação			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 60.000,00
	14.243.0306.131601	Construção de Unidade de Atendimento			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 10.000,00
		449051	0.500	Seguridade	R$ 100.000,00
	14.752.0306.314102	Construir Usina Fotovoltaica			
		449051	0.500	Seguridade	R$ 55.000,00
	08.243.0306.407501	Fornecimento continuado de refeições e vestuários aos adolescentes em atendimento.			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 50.000,51
	14.122.0306.314001	Instalação de equipamentos de combate a incêndios			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 95.000,00
		449052	0.500	Seguridade	R$ 30.000,00
	14.122.0100.290001	Manutenção e Funcionamento			
		339014	0.500	Seguridade	R$ 77.000,00
		339030	0.500	Seguridade	R$ 136.888,27
Redução					
		339033	0.500	Seguridade	R$ 63.000,00
		339039	0.500	Seguridade	R$ 940.013,04
		339092	0.500	Seguridade	R$ 388,20
		339093	0.500	Seguridade	R$ 50,00
		339147	0.500	Seguridade	R$ 58.000,00
	14.122.0306.110501	Monitoramento e Avaliação dos Programas de Atendimento Socioeducativo			
		339014	0.500	Seguridade	R$ 10.000,00
	08.122.0100.210401	Preservação do Patrimônio Público			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 1.000,00
	14.243.0306.116101	Programa de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente			
		339030	0.500	Seguridade	R$ 161.413,05
		339033	0.500	Seguridade	R$ 40.000,00
	14.243.0306.147302	Promoção de Ações Socioeducativas de Cultura, Esporte e Lazer			
		339030	0.500	Seguridade	R$ 25.000,00
		339036	0.500	Seguridade	R$ 100.000,00
		449052	0.500	Seguridade	R$ 50.000,00
	08.243.0306.334901	Qualificação do adolescente para o mercado de trabalho			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 15.000,00
	14.243.0306.131101	Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidade de Atendimento			
		339037	0.500	Seguridade	R$ 9.000,00
	14.243.0306.131102	Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidade de Atendimento			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 612.054,41
		449051	0.500	Seguridade	R$ 10.000,00
	14.243.0306.131107	Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidade de Atendimento			
		449051	0.500	Seguridade	R$ 10.000,00
	14.243.0306.131109	Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidade de Atendimento			
		449051	0.500	Seguridade	R$ 10.000,00
	14.243.0306.248101	reestruturar o sistema de segurança socioeducativa			
		339030	0.500	Seguridade	R$ 50.000,00
		339039	0.500	Seguridade	R$ 106.517,71
		449052	0.500	Seguridade	R$ 50.000,00
Subtotal					R$ 3.096.319,75
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB					
	16.122.0206.146401	Desevolvimento de Estudos e Pesquisas			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 10.000,00
	16.122.0100.290701	Manutenção e Funcionamento			
		339014	0.500	Seguridade	R$ 729,00
		339030	0.500	Seguridade	R$ 26.397,00
		339033	0.500	Seguridade	R$ 8.000,00
		339036	0.500	Seguridade	R$ 23.119,34
		339039	0.500	Seguridade	R$ 80.851,08
		339092	0.500	Seguridade	R$ 21.760,04
		339093	0.500	Seguridade	R$ 1.520,00
	16.244.0206.130301	Minha Casa Minha Vida			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 10.000,00
		449051	0.500	Seguridade	R$ 301.000,00
	16.244.0206.186201	Moradia Cidadã Legal			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 474.250,00
		339092	0.500	Seguridade	R$ 53.668,73
	16.244.0206.116701	Moradia Cidadã Reforma			

Redução					
		449039	0.500	Seguridade	R$ 200.000,00
	16.244.0206.186701	Moradia Cidadã Social			
		449039	0.500	Seguridade	R$ 122.900,00
		449051	0.500	Seguridade	R$ 772.000,00
	16.122.0100.290601	Preservação do Patrimônio Público			
		339039	0.500	Seguridade	R$ 5.000,00
Subtotal					R$ 2.111.195,19
27132 Fundo Estadual de Combate à Desertificação - FECD					
	18.541.0402.340901	Combate à Desertificação			
		339014	0.500	Fiscal	R$ 1.000,00
Subtotal					R$ 1.000,00
27202 Instituto de Gestão das Águas - IGARN					
	18.122.0100.201301	Manutenção e Funcionamento			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 3.099,79
Subtotal					R$ 3.099,79
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar					
	20.608.0413.319701	Ampliar e diversificar a produção agroecológica das mulheres através de infraestrutura produtiv			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
	20.605.0413.314901	Apoiar a construção e manutenção de infraestruturas de espaços públicos de comercialização c			
		449052	0.500	Fiscal	R$ 186.815,41
	20.571.0413.320001	Apoiar e fomentar a realização de pesquisas e estudos sobre o trabalho produtivo e reprodutivo			
		339036	0.500	Fiscal	R$ 20.000,00
	20.606.0413.316701	Apoio a certificação de produtos da Agricultura Familiar			
		335041	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
	20.606.0413.317001	Apoio ao projeto de pesquisa			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 15.000,00
	20.606.0413.318101	Apoio as famílias do Programa Nacional de Crédito Fundiário			
		339014	0.500	Fiscal	R$ 15.000,00
		339039	0.500	Fiscal	R$ 1.192,00
	20.606.0413.317201	Apoio e fomento às ações produtivas de base agroecológica das áreas rurais			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 97.355,60
	20.606.0413.319201	Apoio e fortalecimento da assistência técnica e extensão rural - ATER			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 860.000,00
	20.541.0413.317501	Aquisição e distribuição de sementes e mudas			
		339030	0.500	Fiscal	R$ 70.000,00
	20.606.0413.318301	Contratar Consultorias			
		339035	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
	20.605.0413.316201	Desenvolvimento e manutenção de uma plataforma para gestão de acessos a mercados			
		335041	0.500	Fiscal	R$ 10.000,00
	20.122.0100.235901	Encargos com Pessoal			
		339094	0.500	Fiscal	R$ 286,39
	20.606.0413.315801	Evento, cursos e assessoria estadual e territoriais sobre agricultura familiar e acesso a mercad			
		339036	0.500	Fiscal	R$ 550,00
		339039	0.500	Fiscal	R$ 35.000,00
	20.661.0413.315901	Implantação de infraestrutura produtiva, agroindustrial e logística			
		335041	0.500	Fiscal	R$ 616,99
		449052	0.500	Fiscal	R$ 200.000,00
	20.606.0413.316801	Infraestrutura e equipamentos de apoio e certificação			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
	20.606.0413.317101	Investimento em sistemas de produção familiar com base em tecnologias sociais de base agroe			
Redução					
		449052	0.500	Fiscal	R$ 789.000,00
	20.606.0413.317701	Locação, perfuração, instalação e recuperação de poços			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 18.457,73
		449051	0.500	Fiscal	R$ 1.000,00
	20.122.0100.298901	Manutenção e Funcionamento			
		339030	0.500	Fiscal	R$ 53.300,99
		339033	0.500	Fiscal	R$ 26.972,90
		339036	0.500	Fiscal	R$ 2.000,00
		339037	0.500	Fiscal	R$ 246.451,11
		339039	0.500	Fiscal	R$ 61.583,54
		339092	0.500	Fiscal	R$ 186,53
		339093	0.500	Fiscal	R$ 10.077,78
	20.122.0100.228701	Preservação do Patrimônio Público			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 5.000,00
	20.606.0413.318501	Produzir material didático e de divulgação			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
	20.606.0413.318901	Publicação das atividades			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
	20.606.0413.318601	Realizar a aquisição de kits de irrigação			
		449052	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
	20.606.0413.318401	Realizar Eventos Diversos			
		339014	0.500	Fiscal	R$ 20.000,00
		339039	0.500	Fiscal	R$ 92.398,59
	20.692.0413.316601	Realizar feiras territoriais e estadual da agicultura familiar			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 134.448,64
	20.606.0413.324801	Realizar mutirões de documentação do Programa Estadual de Documentação da Trabalhadora			
		339014	0.500	Fiscal	R$ 15.000,00
	20.605.0413.316101	Suporte, assessorias, avaliação, monitoramento e sistematização mais mercado			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 20.000,00
Subtotal					R$ 3.567.694,20
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN					
	20.606.0413.406501	Assistencia tecnica e Extensao Rural para mulheres da Agricultura Familiar			
		339014	0.500	Fiscal	R$ 12.000,00
	20.606.0413.303901	Assistencia Tecnica e Extensão Rural para Povos e Comunidades Tradicionais			
		339014	0.500	Fiscal	R$ 11.000,00
		339039	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
	20.122.0100.243401	Manutenção e Funcionamento			
		339008	0.500	Fiscal	R$ 285,00
		339018	0.500	Fiscal	R$ 20.380,93
		339020	0.500	Fiscal	R$ 331.176,32
		339030	0.500	Fiscal	R$ 299.941,54
		339033	0.500	Fiscal	R$ 11.998,84
		339036	0.500	Fiscal	R$ 1.763,37
		339037	0.500	Fiscal	R$ 271.640,87
		339092	0.500	Fiscal	R$ 10.500,84
		339093	0.500	Fiscal	R$ 11.473,12
		339192	0.500	Fiscal	R$ 1.482,17
	20.122.0100.249801	Preservação do Patrimônio Público			
		339039	0.500	Fiscal	R$ 5.000,00
	20.606.0413.195401	Segurança Alimentar e Nutricional			

Redução					
		339014	0.500	Fiscal	R$ 41.900,00
		339032	0.500	Fiscal	R$ 320.000,00
		449051	0.500	Fiscal	R$ 97.507,87
Subtotal					R$ 1.498.050,87
Total					R$ 19.658.050,53

Ato Normativo 2025AN001572

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
01201 Fundação Djalma Marinho - FDM						
	01.031.0106.160701	Modernização e Ampliação da TV e Rádio Assembleia				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 11.100,00
Subtotal						R$ 11.100,00
Total						R$ 11.100,00
Redução						
01201 Fundação Djalma Marinho - FDM						
	01.122.0100.214901	Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho				
			339047	0.500	Fiscal	R$ 11.100,00
Subtotal						R$ 11.100,00
Total						R$ 11.100,00

Ato Normativo 2025AN001578

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.122.0100.231301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.501	Fiscal	R$ 1.800.000,00
Subtotal						R$ 1.800.000,00
Total						R$ 1.800.000,00
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.061.0109.338401	Segurança Cibernética do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte				
			339040	0.501	Fiscal	R$ 1.800.000,00
Subtotal						R$ 1.800.000,00
Total						R$ 1.800.000,00

Ato Normativo 2025AN001581

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
15101 Polícia Militar - PM						
	06.122.0301.218701	Encargos com Pessoal				
			319012	0.500	Fiscal	R$ 7.018.360,10
Subtotal						R$ 7.018.360,10
Total						R$ 7.018.360,10
Redução						
21101 Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED						
	06.122.0100.250201	Manutenção da Frota de veículos do Sistema de Segurança Pública				
			339030	0.500	Fiscal	R$ 18.360,10
			339039	0.500	Fiscal	R$ 7.000.000,00
Subtotal						R$ 7.018.360,10
Total						R$ 7.018.360,10

Ato Normativo 2025AN001582

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento				
			339092	0.500	Seguridade	R$ 21.414,63
Subtotal						R$ 21.414,63
Total						R$ 21.414,63
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339034	0.500	Seguridade	R$ 21.414,63
Subtotal						R$ 21.414,63
Total						R$ 21.414,63

DECRETO Nº 35.181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 225.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.001900/2025-24, 00810046.002077/2025-74, 00810028.006994/2025-46 e 00810028.007013/2025-88- GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de *R$ 225.000,00 (*duzentos e vinte e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 563 do Deputado Ubaldo Fernandes, Emenda nº. 285 do Deputado Galeno Torquato, Emenda nº. 401 do Deputado José Dias e Emenda nº. 108 da Deputada Terezinha Maia, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN001569

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

Ato Normativo 2025AN001573

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			444041	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

Ato Normativo 2025AN001574

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00
Redução						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.391.0317.343901	Construção, Conservação e Manutenção de Equipamentos, Acervos e Monumentos Culturais				
			445042	0.500	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

Ato Normativo 2025AN001575

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 25.000,00
Subtotal						R$ 25.000,00
Total						R$ 25.000,00
Redução						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.244.0101.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 25.000,00
Subtotal						R$ 25.000,00
Total						R$ 25.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77, inc. III, Art. 108; da Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 01510014.002538/2024-05 – PMRN, e,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro o 2º Tenente QOEM JOÃO CLÁUDIO ALVES LIMA DA SILVA, matrícula nº 245.205-7, a contar de 29 de novembro de 2025, por encontrar-se aguardando sua transferência para a reserva não remunerada, mediante demissão ex-officio.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 77, §1º, inciso I, e o art. 79 §§ 1º 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, c/c o previsto no art. 12, alínea "a", item "2", do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista que consta Processo SEI nº 00510050.002892/2025-31,

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), a contar de 04 de dezembro de 2025, o militar abaixo relacionado:

Ord.	Posto/Grad.	Militar	Matrícula
01	Ten Cel QOEM BM	RAFFAEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA	196.531-0

Art. 2º Agregar, ao respectivo quadro, a contar de 04 de dezembro de 2025, o militar abaixo relacionado, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), por ter passado à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), conforme Ofício nº 160/2025/ SESED - GS/SESED - SECRETÁRIO-SESED (36641523) do Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, de acordo com o art. 77, §1º, inciso I, e o art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510014.002538/2024-05,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o 2º Tenente QOEM JOÃO CLÁUDIO ALVES LIMA DA SILVA, matrícula nº 245.205-7, a contar de 29 de novembro de 2025, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, qual seja, a conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria-SEI Nº 261, de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora e respectivas Subcomissões para a realização da 57ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, a ser realizada em março de 2026, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação estadual e, considerando a necessidade de organizar e conduzir à 57ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, a ser promovida pela Controladoria-Geral do Estado do RN, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 57ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, a ser realizada em março de 2026, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar todas as ações necessárias à realização do evento.

Art. 2º - A composição da Comissão Organizadora será realizada pelos seguintes membros:

Nome	Função	Atividade na Comissão
Luciana Daltro de Castro Pádua	Controladora-Geral do Estado	Coordenadora-Geral
Danielle Carvalho Assunção	Controladora-Geral do Estado Adjunta	1ª Vice Coordenadora-Geral
Maria Antonia Sales de Oliveira	Chefe de Gabinete	2ª Vice Coordenadora-Geral
Sarah Ludmilla do Nascimento	Auditora de Finanças e Controle	Patrocínios
Lidiane Mary Xavier Lira	Coordenadora	Comunicação e Imprensa
Mikael Victor Silva da Câmara	Chefe da UIAG	Logística e Infraestrutura
Zelia Heloisa Suassuna Oliveira	Subcoordenadora	Audiovisual, TI e Transmissão
Josefa Balbino Soares	Subcoordenadora	Financeira / Orçamentária
Mirella Barbosa Tabosa do Egito	Subcoordenadora	Acolhimento, Hospedagem e Transporte
Luiza Macedo de Oliveira Valentim	Subcoordenadora	Protocolo, Cerimonial e Relações Institucionais, Credenciamento e Atendimento ao Participante
Maria Laura Jales de Oliveira	Coordenadora	Programação Técnica e Científica
Mauricio Neves Gomes	Auditor de Finanças e Controle	Saúde, Segurança, Acessibilidade, Sustentabilidade e Responsabilidade Social
Patrícia de Fatima Silva	Auxiliar de Apoio Operacional	Programação Cultural

Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Elaborar e submeter para aprovação o plano de trabalho, plano de patrocínio, cronograma e orçamento do evento.

II. Supervisionar as subcomissões temáticas, instituídas nesta portaria, delegando responsabilidades operacionais, podendo adicionar novas atribuições ou até criar novas subcomissões, em caso de necessidade.

III. Articular a contratação de serviços, acompanhar processos e dotação orçamentária.

IV. Aprovar a disposição de layout do local (auditório e salas paralelas), fluxos de circulação, e diretrizes de acessibilidade e segurança.

V. Elaborar e submeter para aprovação a programação final, seleção de palestrantes, programação cultural e a logística de hospedagem/transfer.

VI. Elaborar e aprovar a política de inscrições, certificados e comunicação oficial do evento.

VII. Consolidar relatório final e prestação de contas.

Das Subcomissões

Art. 4º - Ficam instituídas as seguintes Subcomissões (com coordenadores, vice coordenadores e membros) vinculadas à Comissão Organizadora:

I - Subcomissão de Programação Técnica e Científica

a. Composição:

Maria Laura Jales de Oliveira	Auditor de Finanças e Controle	Coordenador
Patrícia Angelica Torres da Silva	Auditora de Finanças e Controle	Vice Coordenadora
Edmilson Ferreira Lima Júnior	Auditor de Finanças e Controle	Membro
Nayara Suassuna da Silva	Auditora de Finanças e Controle	Membro

b. Atribuições: elaborar e submeter à aprovação a programação temática; convidar e confirmar palestrantes; organizar mesa-redonda, painéis e sessões paralelas; coordenar emissão de certificados de participação. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

II - Subcomissão de Logística e Infraestrutura:

a. Composição:

Mikael Victor Silva da Câmara	Chefe da UIAG	Coordenador
Amalia Maria Quirino da Costa	Auxiliar de Controle Interno	Vice Coordenadora
Marcia da Silva Couto	Auxiliar de Controle Interno	Membro
Sônia Regina Mendonça de Oliveira	C-4	Membro
Alzenira Florêncio Souza de Melo	Assistente Administrativo III	Membro

b. Atribuições: realizar contratações de fornecedores, impressões gráficas, definir equipamentos de som, projeção, iluminação identificar e reservar o local (auditório e salas paralelas), layout, sinalização, auxiliar credenciamento, organizar serviço de buffet e coffee-break, estrutura do cultural, mobiliário, limpeza, segurança física, brigada de incêndio e coordenação com a empresa de manutenção do local. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

III - Subcomissão de Audiovisual, TI e Transmissão

a) Composição:

Zelia Heloisa Suassuna Oliveira	Subcoordenadora	Coordenadora
Ivandson Praeiro De Souza	Auditor de Finanças e Controle	Vice Coordenador
Walmir Lima De Oliveira	Auxiliar de Controle Interno	Membro
Alice De Lima Silva	C-4	Membro
Leticia Mendes Assunção	Auditora de Finanças e Controle	Membro
Marcel Urbano Da Silva	Auditor de Finanças e Controle	Membro

b. Atribuições: definir equipamentos de gravação/streaming, infraestrutura de rede/Wi-Fi, manutenção de site e e-mail de contato, teste técnico prévio, suporte técnico durante o evento e gestão da transmissão ao vivo, se houver, além de outras atribuições pertinentes. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

IV - Subcomissão de Protocolo, Cerimonial e Relações Institucionais, Credenciamento e Atendimento ao Participante

a) Composição:

Luiza Macedo de Oliveira Valentim	Subcoordenadora	Coordenadora
Joyce Vieira de Medeiros	C-4	Vice Coordenadora
Gicelia Mendonca de Moura	Assistente de Controle Interno	Membro
Alessandra Mara Fernandes De Souza	Auxiliar de Apoio Operacional	Membro
Silvana Ribeiro De Medeiros	C-4	Membro
Leticia Silvestre Da Paz Silva	C-4	Membro
Maria da Conceição Alves Bezerra	Assistente de Controle Interno	Membro

b) Atribuições: criar e operar sistema de inscrições, gerar e controlar as listas de presença, check-in presencial, emissão de crachás, atendimento a participantes (informações, mapa do evento), gestão de vagas limitadas e relacionamento com autoridades convidada; definir cerimonial, recepção de autoridades, mesa de honra, ordem dos trabalhos, material institucional, convites oficiais e coordenação com demais órgãos/entidades/CONACI. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

V - Subcomissão de Comunicação e Imprensa

a) Composição:

Lidiane Mary Xavier Lira	Coordenadora	Coordenadora
João Lucas Nunes Gois Ferreira	C-4	Membro
Elizandra da Silva Soares	C-4	Membro

b) Atribuições: produzir material de divulgação (site, redes sociais, releases), relação com imprensa, kit de imprensa, fotos e cobertura multimídia, design de peças, identidade visual do evento, comunicação institucional pré e pós evento. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

VI - Subcomissão Financeira / Orçamentária

a) Composição:

Josefa Balbino Soares	Subcoordenadora	Coordenadora
Erivalda Berlarmina da Costa	Assistente de Controle Interno	Membro
Zenaide Gomes de Oliveira	Assistente de Controle Interno	Membro
Junio Peres Galvao	Auxiliar de Controle Interno	Membro
Elisabeth Barbosa Paes Barreto	Técnico Administrativo, Finanças e Contabilidade	Membro

b) Atribuições: acompanhar as dotações orçamentárias, validar cotações, preparar empenhos, acompanhar pagamentos, verificar conformidade, validar notas fiscais e prestação de contas. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

VII - Subcomissão de Acolhimento, Hospedagem e Transporte

a) Composição:

Mirella Barbosa Tabosa do Egito	Subcoordenadora	Coordenadora
Danilo Araújo Xavier	Auditor de Finanças e Controle	Membro
Fábio Luiz Maia Barbosa	Auditor de Finanças e Controle	Membro
Debora Cristina Fragoso Carmo	Auditora de Finanças e Controle	Membro
Jose Dantas de Souza Filho	Auxiliar de Infraestrutura	Membro

b) Atribuições: articular blocos de hospedagem (hotéis), negociar tarifas, coordenação de transfer entre aeroporto/estabelecimentos e local do evento, atendimento às delegações, convidados e palestrantes, informações sobre turismo local (quando pertinente). A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

VIII - Subcomissão de Saúde, Segurança, Acessibilidade, Sustentabilidade e Responsabilidade Social

a) Composição:

Mauricio Neves Gomes	Auditor de Finanças e Controle	Coordenador
Felipe Augusto Marques Oliveira Gomes	Auditor de Finanças e Controle	Vice Coordenador
Daniel dos Anjos Linhares de Oliveira	Auditor de Finanças e Controle	Membro

b) Atribuições: Proceder com serviço de atendimento médico/primeiros socorros, coordenar medidas de segurança privada, pública e de limpeza, garantir acessibilidade física e comunicação (intérprete de Libras, rampas, áreas preferenciais), planos de contingência, definir medidas sustentáveis (redução de descartáveis, coleta seletiva, logística reversa), ações inclusivas e alimentação responsável. Ademais, observar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para organização de eventos. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

IX - Subcomissão de Patrocínios

a) Composição:

Sarah Ludmilla do Nascimento	Auditora de Finanças e Controle	Coordenadora
Andhara Bessa Reis	Auditora de Finanças e Controle	Vice Coordenadora
Nadja Nayara Fonseca de Menezes	Auditora de Finanças e Controle	Membro
Rozane Cortes Bezerra D'oliveira	Auditor de Finanças e Controle	Membro

b) Atribuições: responsável por identificar, prospectar e formalizar parcerias institucionais e empresariais que possam apoiar o evento. Caberá a ela elaborar propostas de cotas de patrocínio, definir contrapartidas e assegurar conformidade com as normas de integridade e com a legislação aplicável. Deverá conduzir contatos e negociações com possíveis patrocinadores, acompanhar a formalização dos instrumentos jurídicos e encaminhar demandas para decisões da Comissão Organizadora Geral quando necessário. Também deverá garantir a entrega das contrapartidas prometidas, articular-se com a Comunicação para aplicação correta das marcas e registrar todas as ações em relatório específico. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

X - Subcomissão de Programação Cultural

a) Composição:

Patricia de Fatima Silva	Auxiliar de Apoio Operacional	Coordenadora
Selma Maria Fontes Cardoso	Analista Administrativo	Membro
Nalva Furtado Guarines dos Anjos	Assistente Administrativo	Membro

b) Atribuições: responsável por planejar e executar as atividades culturais integradas ao evento, selecionando e indicando atrações artísticas compatíveis com a identidade institucional. Caberá a ela elaborar o roteiro cultural da abertura, intervalos e encerramento, bem como articular parcerias com órgãos e grupos culturais locais. Deverá coordenar as necessidades técnicas das apresentações, enviar demandas de contratação à Comissão Organizadora e integrar-se à Comunicação para divulgação das atrações. Também deverá zelar pela valorização da cultura regional e garantir acessibilidade. Por fim, acompanhará a execução no dia do evento e produzirá memorial descritivo para o relatório final. A subcomissão deverá trabalhar de forma colaborativa com outras subcomissões que contenham tarefas transversais.

Art. 5º - Prazos e reuniões

I - A Comissão Organizadora deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação desta portaria.

II - A Comissão realizará reuniões ordinárias quinzenais a partir da designação e, 30 (trinta) dias antes do evento, 2 (duas) reuniões presenciais semanais ou conforme necessidade.

III – As subcomissões constituídas elaborarão e encaminharão relatórios intermediários a cada 45, 30, 15 e 5 dias antes do evento à Coordenadora Geral e às Vices Coordenadoras-Gerais para apreciação.

Das Disposições finais

Art. 6º - É vedado a qualquer membro praticar atos que gerem favorecimento indevido de fornecedores;

Art. 7º - A Comissão poderá convidar voluntários de outras unidades, do CONACI, de instituições parceiras e contar com apoio de terceirizados/estagiários para a execução de atividades.

Art. 8º - As atividades poderão serem redistribuídas entre as subcomissões criadas e poderão ser instituídas novas subcomissões caso seja verificada a necessidade.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(Assinatura Digital)

Luciana Daltro de Castro Pádua, Controladora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/12/2025 ATÉ 11/12/2025
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ACP - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0800653-64.2024.4.05.8402] Total de Processos (1)

Setor: ACP - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0006138-44.2025.4.05.8402] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[0101133-79.2018.8.20.0145] [01110030.003383/2019-72] [0000160-67.2012.8.20.0100] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00810028.007293/2025-24] [00810028.007319/2025-34] [00810028.007304/2025-76] [00810028.007301/2025-32] [00810028.007303/2025-21] [00810028.007305/2025-11] [00810028.007318/2025-90] [00810028.007320/2025-69] [00810028.007316/2025-09] [00810028.007315/2025-56] [00810028.007314/2025-10] Total de Processos (11)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[0802460-55.2024.8.20.0000] [0820094-43.2017.8.20.5001] [0805045-46.2025.8.20.0000] [0807062-55.2025.8.20.0000] [0800015-74.2019.8.20.5162] Total de Processos (5)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0881254-88.2025.8.20.5001] [0881254-88.2025.8.20.5001] [0828863-98.2021.8.20.5001] [0891449-35.2025.8.20.5001] [0814676-14.2025.8.20.0000] [01110182.000352/2025-74] Total de Processos (6)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0803658-93.2025.8.20.0000] [0817097-74.2025.8.20.0000] [0814987-05.2025.8.20.0000] [0809850-42.2025.8.20.0000] [0817102-96.2025.8.20.0000] Total de Processos (5)

Setor: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[05359020-505.000573/2025-90] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01510483.000042/2025-43] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110038.003953/2025-01] [01110038.003952/2025-58] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[00610256.001246/2025-94] [01510336.000117/2025-80] [04410277.001039/2025-44] [03910148.000604/2023-57] [00610337.000217/2025-13] [01110044.003349/2025-97] [00511062.000052/2024-86] [00110033.003536/2025-64] [00611436.000003/2025-83] [02610013.022801/2025-45] Total de Processos (10)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[01510777.000042/2025-48] [01510777.000043/2025-92] [01110045.001120/2025-16] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[13110001.005549/2025-88] [0877217-18.2025.8.20.5001] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0819922-09.2025.8.20.9500] Total de Processos (1)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0005057-60.2025.4.05.8402] Total de Processos (1)

Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800683-18.2025.8.20.5103] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0840952-56.2021.8.20.5001] [0870476-59.2025.8.20.5001] [0002579-47.2004.8.20.0001] [0811175-94.2019.8.20.5001] [0841188-71.2022.8.20.5001] [0811782-15.2016.8.20.5001] [0839334-08.2023.8.20.5001] [0803876-90.2024.8.20.5001] [0806335-65.2024.8.20.5001] [0843890-87.2022.8.20.5001] [0825523-59.2015.8.20.5001] [0829049-19.2024.8.20.5001] [0804815-17.2017.8.20.5001] [0852846-58.2023.8.20.5001] [0838244-28.2024.8.20.5001] [0809170-89.2025.8.20.5001] [0843644-86.2025.8.20.5001] [0843745-26.2025.8.20.5001] [0841639-91.2025.8.20.5001] [0864153-72.2024.8.20.5001] [0846507-49.2024.8.20.5001] [0019708-31.2005.8.20.0001] [0862301-13.2024.8.20.5001] [0808254-55.2025.8.20.5001] [0873311-88.2023.8.20.5001] [0853149-38.2024.8.20.5001] [0883253-76.2025.8.20.5001] [0811164-89.2024.8.20.5001] [0813334-97.2025.8.20.5001] [0855995-28.2024.8.20.5001] [0863594-57.2020.8.20.5001] [0861810-40.2023.8.20.5001] [0000842-52.2023.5.21.0005] Total de Processos (33)
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0865104-66.2024.8.20.5001] [0827410-34.2022.8.20.5001] [0858725-46.2023.8.20.5001] [0855225-35.2024.8.20.5001] [0826617-90.2025.8.20.5001] [0806606-74.2024.8.20.5001] [0894104-77.2025.8.20.5001] [0860660-29.2020.8.20.5001] [0828669-93.2024.8.20.5001] [0836435-71.2022.8.20.5001] [0801912-76.2014.8.20.0001] [0829964-34.2025.8.20.5001] [0844764-04.2024.8.20.5001] [0877719-88.2024.8.20.5001] [0826339-65.2020.8.20.5001] [0843343-42.2025.8.20.5001] [0855326-38.2025.8.20.5001] [0836631-36.2025.8.20.5001] [0000860-82.2023.5.21.0002] [0869451-79.2023.8.20.5001] [0818927-78.2023.8.20.5001] [0809194-20.2025.8.20.5001] [0806397-08.2024.8.20.5001] [0854734-62.2023.8.20.5001] [0821429-24.2022.8.20.5001] [0809543-23.2025.8.20.5001] [0821839-34.2023.8.20.9500] [0001139-28.2024.5.21.0004] [0806159-86.2024.8.20.5001] Total de Processos (29)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0837444-63.2025.8.20.5001] [0859261-28.2021.8.20.5001] [0859606-52.2025.8.20.5001] [0873230-08.2024.8.20.5001] [0834772-19.2024.8.20.5001] [0824207-59.2025.8.20.5001] [0862937-76.2024.8.20.5001] [0870804-86.2025.8.20.5001] [0000393-32.2025.5.21.0003] [0803359-19.2025.8.20.0000] [0857271-60.2025.8.20.5001] [0875568-52.2024.8.20.5001] [0844648-61.2025.8.20.5001] [0846870-12.2019.8.20.5001] [0863899-65.2025.8.20.5001] [0848634-57.2024.8.20.5001] [0842026-14.2022.8.20.5001] [0862004-40.2023.8.20.5001] [0844000-23.2021.8.20.5001] [0852753-08.2017.8.20.5001] [0824905-02.2024.8.20.5001] [0880754-56.2024.8.20.5001] [0814368-49.2021.8.20.5001] [0869529-05.2025.8.20.5001] [0851361-86.2024.8.20.5001] [0824447-53.2022.8.20.5001] Total de Processos (26)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0821567-83.2025.8.20.5001] [0859455-86.2025.8.20.5001] [0806593-75.2024.8.20.5001] [0853107-52.2025.8.20.5001] [0863988-88.2025.8.20.5001] [0814023-25.2017.8.20.5001] [0806343-08.2025.8.20.5001] [0872651-26.2025.8.20.5001] [0880289-86.2020.8.20.5001] [0800164-78.2018.8.20.5300] [0816775-28.2021.8.20.5001] [0805280-79.2024.8.20.5001] [0866469-92.2023.8.20.5001] [0835312-33.2025.8.20.5001] [0881361-69.2024.8.20.5001] [0009000-29.1991.5.21.0002] [0876157-78.2023.8.20.5001] [0871616-65.2024.8.20.5001] [0865758-53.2024.8.20.5001] [0853717-20.2025.8.20.5001] [0839897-65.2024.8.20.5001] [0876393-35.2020.8.20.5001] [0807409-57.2024.8.20.5001] [0854147-06.2024.8.20.5001] [0801014-65.2023.8.20.5104] [0853813-35.2025.8.20.5001] [0834996-54.2024.8.20.5001] [0846732-69.2024.8.20.5001] [0909616-08.2022.8.20.5001] Total de Processos (29)

Setor: CONTADORIA - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0006129-82.2025.4.05.8402] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0807401-85.2021.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0859376-10.2025.8.20.5001] [0903306-78.2025.8.20.5001] [0800313-82.2025.8.20.5121] [0891232-89.2025.8.20.5001] [0852773-18.2025.8.20.5001] [01110129.001193/2025-70] [0000924-95.2025.5.21.0043] [0865481-03.2025.8.20.5001] [0809332-84.2025.8.20.5001] [0876559-91.2025.8.20.5001] [0001428-30.2025.5.21.0002] [01110129.001243/2025-19] [0876559-91.2025.8.20.5001] [0846046-43.2025.8.20.5001] [0903380-35.2025.8.20.5001] [0001778-49.2025.5.21.0024] [01110129.001276/2025-69] [0902222-42.2025.8.20.5001] [0839740-92.2024.8.20.5001] [0803281-95.2024.8.20.5129] [01110129.001129/2025-99] [0864452-15.2025.8.20.5001] Total de Processos (22)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0000111-13.2024.5.21.0008] [0877573-13.2025.8.20.5001] [0901653-41.2025.8.20.5001] [0801786-26.2024.8.20.5158] [0812642-93.2020.8.20.5124] [0889899-05.2025.8.20.5001] [0000569-14.2025.5.21.0002] [0853082-73.2024.8.20.5001] [0815891-57.2025.8.20.5001] [0817787-38.2025.8.20.5001] [0879971-30.2025.8.20.5001] [0829381-20.2023.8.20.5001] [0823089-48.2025.8.20.5001] [0902035-34.2025.8.20.5001] [0851009-94.2025.8.20.5001] [0854078-37.2025.8.20.5001] [0843511-15.2023.8.20.5001] [0800203-02.2018.8.20.5001] Total de Processos (18)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0900902-54.2025.8.20.5001] [0902666-75.2025.8.20.5001] [0837773-75.2025.8.20.5001] [0902803-57.2025.8.20.5001] [0863377-38.2025.8.20.5001] [0897399-25.2025.8.20.5001] [0873896-72.2025.8.20.5001] [0835842-37.2025.8.20.5001] [0851704-48.2025.8.20.5001] [0807000-47.2025.8.20.5001] [0834878-44.2025.8.20.5001] [0818522-71.2025.8.20.5001] [0001286-08.2025.5.21.0008] [0001431-79.2025.5.21.0003] Total de Processos (14)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0903692-11.2025.8.20.5001] [0803623-41.2025.8.20.5107] [0902498-73.2025.8.20.5001] [0864496-34.2025.8.20.5001] [0800777-37.2023.8.20.5102] [0813630-22.2025.8.20.5001] [05510005.004269/2025-45] [0837491-37.2025.8.20.5001] [0902498-73.2025.8.20.5001] [7003264-34.2025.8.22.0003] [0842215-84.2025.8.20.5001] [0846054-20.2025.8.20.5001] [0870171-12.2024.8.20.5001] [0802363-43.2024.8.20.5145] Total de Processos (14)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[03810059.002062/2025-73] [01110180.000649/2025-50] [01510789.001554/2025-92] [0827434-57.2025.8.20.5001] [0872356-86.2025.8.20.5001] [0843029-96.2025.8.20.5001] [0846182-40.2025.8.20.5001] [0851243-76.2025.8.20.5001] [0803515-27.2025.8.20.5102] [0829589-04.2023.8.20.5001] [0903990-03.2025.8.20.5001] [0881428-97.2025.8.20.5001] [0903239-16.2025.8.20.5001] [0802104-62.2025.8.20.5129] [0846004-91.2025.8.20.5001] [0901400-53.2025.8.20.5001] [0803515-27.2025.8.20.5102] Total de Processos (17)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0828559-36.2025.8.20.5106] [0820121-89.2023.8.20.5106] [0801154-04.2025.8.20.5113] [0820915-42.2025.8.20.5106] [0824066-16.2025.8.20.5106] [0827285-37.2025.8.20.5106] [0806742-81.2023.8.20.5106] [0800428-69.2025.8.20.5100] [02910001.005319/2025-13] [0826739-79.2025.8.20.5106] Total de Processos (10)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110125.002879/2025-18] [01110125.002880/2025-42] Total de Processos (2)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801704-20.2023.8.20.5161] [0804508-76.2025.8.20.5100] [0815490-39.2022.8.20.5106] [0804901-06.2022.8.20.5100] [0805284-76.2025.8.20.5100] [0800333-25.2025.8.20.5137] [0805215-44.2025.8.20.5100] [0800935-16.2025.8.20.5137] Total de Processos (8)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0827730-55.2025.8.20.5106] [0826596-27.2024.8.20.5106] [0822875-67.2024.8.20.5106] [0805846-85.2025.8.20.5100] [0805291-50.2025.8.20.5106] [0801597-73.2023.8.20.5161] [0827730-55.2025.8.20.5106] [0802187-21.2023.8.20.5106] [0803464-61.2021.8.20.5100] Total de Processos (9)

Setor: DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DR MARCOS - PLCC

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.000731/2022-98] [02210100.001239/2025-59] [02210140.000335/2022-61] Total de Processos (3)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0845833-42.2022.8.20.5001] [0868166-17.2024.8.20.5001] [0851892-75.2024.8.20.5001] [0863604-28.2025.8.20.5001] [0860426-08.2024.8.20.5001] Total de Processos (5)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0863903-10.2022.8.20.5001] [0808819-53.2024.8.20.5001] [0860382-86.2024.8.20.5001] [0808079-95.2024.8.20.5001] [0811696-63.2024.8.20.5001] Total de Processos (5)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0809776-54.2024.8.20.5001] [0830426-88.2025.8.20.5001] [0802436-25.2025.8.20.5001] [0808779-71.2024.8.20.5001] Total de Processos (4)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0817727-02.2024.8.20.5001] [0853628-94.2025.8.20.5001] [0868098-67.2024.8.20.5001] [0837030-02.2024.8.20.5001] [0830163-90.2024.8.20.5001] Total de Processos (5)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0804351-61.2020.8.20.5106] [0801451-37.2022.8.20.5106] [0801065-25.2022.8.20.5100] [0804753-74.2022.8.20.5106] [0811445-31.2018.8.20.5106] [0810760-24.2018.8.20.5106] [0100235-83.2015.8.20.0141] [0802065-55.2021.8.20.5113] [0813432-39.2017.8.20.5106] Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM Procurador Processo[0800965-52.2022.8.20.5106] Total de Processos (10)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000916-14.2025.5.21.0013] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0818244-38.2025.8.20.0000] [0806816-91.2025.8.20.5001] [0819229-07.2025.8.20.0000] [0811012-07.2025.8.20.5001] [0818785-71.2025.8.20.0000] [0844642-88.2024.8.20.5001] [0826172-09.2024.8.20.5001] [0802829-75.2024.8.20.5100] [0801699-70.2024.8.20.5158] [0816927-05.2025.8.20.0000] [0815420-09.2025.8.20.0000] [0817418-12.2025.8.20.0000] [0804316-78.2023.8.20.5112] [0806793-16.2025.8.20.0000] [0806044-96.2025.8.20.0000] [0825918-07.2022.8.20.5001] [0800988-88.2020.8.20.5131] [0801267-50.2023.8.20.5105] [0808816-64.2025.8.20.5001] [0100420-47.2016.8.20.0122] [0877715-51.2024.8.20.5001] [0849887-80.2024.8.20.5001] [0800940-48.2024.8.20.5145] [0806833-35.2022.8.20.5001] [0811707-97.2021.8.20.5001] [0809683-25.2025.8.20.0000] [0816625-73.2025.8.20.0000] [0813055-79.2025.8.20.0000] [0813630-87.2025.8.20.0000] [0857901-19.2025.8.20.5001] [0811553-08.2025.8.20.0000] [0839115-29.2022.8.20.5001] [0817276-08.2025.8.20.0000] [0819229-07.2025.8.20.0000] [0820178-31.2025.8.20.0000] [0818595-53.2024.8.20.5106] [0814756-75.2025.8.20.0000] [0812790-77.2025.8.20.0000] [0809060-68.2019.8.20.0000] [0807695-06.2022.8.20.5001] [0856196-20.2024.8.20.5001] [0802077-58.2024.8.20.5600] [0842573-49.2025.8.20.5001] [0815946-73.2025.8.20.0000] [0817004-14.2025.8.20.0000] [0805495-46.2024.8.20.5101] [0821279-06.2025.8.20.0000] [0100822-08.2014.8.20.0120] [0806122-90.2025.8.20.0000] [0806357-57.2025.8.20.0000] [0826668-04.2025.8.20.5001] [0811603-03.2024.8.20.5001] [0801740-54.2025.8.20.0000] [0840394-45.2025.8.20.5001] [0855500-47.2025.8.20.5001] [0834198-59.2025.8.20.5001] [0801451-66.2024.8.20.5106] [0841998-46.2022.8.20.5001] [0816267-97.2017.8.20.5106] [0808993-93.2025.8.20.0000] [0827058-18.2023.8.20.5106] [0813774-61.2025.8.20.0000] [0816817-06.2025.8.20.0000] [0816411-82.2025.8.20.0000] [0817276-08.2025.8.20.0000] [0886019-05.2025.8.20.5001] [0842078-10.2022.8.20.5001] [0807421-42.2022.8.20.5001] [0858263-60.2021.8.20.5001] [0805985-43.2025.8.20.5001] [0816648-19.2025.8.20.0000] [0816778-09.2025.8.20.0000] [0829641-63.2024.8.20.5001] [0100680-94.2016.8.20.0132] [0800143-49.2025.8.20.5400] [0856196-20.2024.8.20.5001] [0813947-85.2025.8.20.0000] [0831711-19.2025.8.20.5001] [0815949-28.2025.8.20.0000] [0844238-71.2023.8.20.5001] [0836063-20.2025.8.20.5001] [0813825-72.2025.8.20.0000] [0825986-59.2019.8.20.5001] [0817615-38.2021.8.20.5001] [0801884-21.2022.8.20.5145] [0816190-02.2025.8.20.0000] [0820498-06.2023.8.20.5124] [0841665-94.2022.8.20.5001] [0818595-53.2024.8.20.5106] [0857835-73.2024.8.20.5001] [0884974-97.2024.8.20.5001] [0802098-42.2025.8.20.5101] [0837019-36.2025.8.20.5001] [0817428-56.2025.8.20.0000] [0818418-47.2025.8.20.0000] [0835677-24.2024.8.20.5001] [0815175-95.2025.8.20.0000] [0817355-84.2025.8.20.0000] [0801677-83.2025.8.20.5123] [0840958-58.2024.8.20.5001] [0816739-12.2025.8.20.0000] [0107530-67.2019.8.20.0001] [0802578-20.2025.8.20.5101] [0839754-42.2025.8.20.5001] [0800638-96.2025.8.20.5108] [0834175-16.2025.8.20.5001] [0852257-95.2025.8.20.5001] [0813468-92.2025.8.20.0000] [0813483-61.2025.8.20.0000] [0813728-72.2025.8.20.0000] [0813933-04.2025.8.20.0000] [0816254-44.2025.8.20.5001] [0854949-04.2024.8.20.5001] [0800448-49.2019.8.20.5107] [0818189-87.2025.8.20.0000] [0819222-15.2025.8.20.0000] [0815977-28.2025.8.20.5001] [0840495-87.2022.8.20.5001] [0841986-32.2022.8.20.5001] [0835539-23.2025.8.20.5001] [0864413-52.2024.8.20.5001] [0809610-90.2022.8.20.5001] [0828666-41.2024.8.20.5001] [0812916-30.2025.8.20.0000] [0813048-87.2025.8.20.0000] [0839192-38.2022.8.20.5001] [0800765-88.2023.8.20.5145] [0838534-09.2025.8.20.5001] [0801543-02.2025.8.20.0000] Total de Processos (129)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0847689-07.2023.8.20.5001] [0817662-72.2024.8.20.0000] [0801988-04.2015.8.20.5001] [0811248-37.2017.8.20.5001] [0827602-93.2024.8.20.5001] [0814087-22.2025.8.20.0000] [0803034-17.2024.8.20.5129] [0870164-54.2023.8.20.5001] [0811746-55.2025.8.20.5001] [0800436-05.2024.8.20.5125] [0836464-19.2025.8.20.5001] [0817398-05.2015.8.20.5001] [0841646-88.2022.8.20.5001] [0802594-71.2025.8.20.5101] [0803969-19.2025.8.20.5001] [0811024-86.2025.8.20.0000] [0818249-60.2025.8.20.0000] [0819116-53.2025.8.20.0000] [0813359-78.2025.8.20.0000] [0855122-28.2024.8.20.5001] [0812447-81.2025.8.20.0000] [0842032-21.2022.8.20.5001] [0841784-55.2022.8.20.5001] [0807540-08.2024.8.20.5300] [0814063-91.2025.8.20.0000] [0814559-23.2025.8.20.0000] [0801594-89.2023.8.20.5300] [0802011-16.2021.8.20.5105] [0838087-21.2025.8.20.5001] [0813371-92.2025.8.20.0000] [0813629-05.2025.8.20.0000] [0840736-90.2024.8.20.5001] [0800855-89.2023.8.20.5115] [0842021-55.2023.8.20.5001] [0827956-84.2025.8.20.5001] [0832832-63.2017.8.20.5001] [0819715-89.2025.8.20.0000] [0832897-77.2025.8.20.5001] [0858523-35.2024.8.20.5001] [0805593-81.2019.8.20.0000] [0841997-27.2023.8.20.5001] [0835268-14.2025.8.20.5001] [0810875-27.2024.8.20.0000] [0802063-13.2024.8.20.5103] [0800924-45.2023.8.20.5108] [0806079-93.2022.8.20.5001] [0885110-94.2024.8.20.5001] [0904842-32.2022.8.20.5001] [0868345-82.2023.8.20.5001] [0868784-59.2024.8.20.5001] [0811948-97.2025.8.20.0000] [0816448-78.2024.8.20.5001] [0802816-63.2016.8.20.5001] [0840475-96.2022.8.20.5001] [0839781-30.2022.8.20.5001] [0806477-40.2022.8.20.5001] [0800188-39.2024.8.20.5125] [0809015-54.2025.8.20.0000] [0819064-89.2025.8.20.5001] [0818082-17.2021.8.20.5001] [0813732-12.2025.8.20.0000] [0802805-84.2025.8.20.0000] [0806619-15.2020.8.20.5001] [0841874-63.2022.8.20.5001] [0819364-19.2025.8.20.0000] [0842472-17.2022.8.20.5001] [0800929-41.2022.8.20.5128] [0872166-60.2024.8.20.5001] [0839075-47.2022.8.20.5001] [0838242-24.2025.8.20.5001] [0840087-91.2025.8.20.5001] [0847408-17.2024.8.20.5001] [0803019-14.2024.8.20.5108] [0817005-96.2025.8.20.0000] [0842014-97.2022.8.20.5001] [0804857-07.2012.8.20.0001] [0807191-97.2022.8.20.5001] [0834184-75.2025.8.20.5001] [0800350-88.2024.8.20.5107] [0866138-76.2024.8.20.5001] [0100656-95.2013.8.20.0124] [0010353-21.2010.8.20.0001] [0018971-91.2006.8.20.0001] [0832527-35.2024.8.20.5001] [0810709-58.2025.8.20.0000] [0841481-41.2022.8.20.5001] [0802986-73.2024.8.20.5124] [0803444-71.2024.8.20.5001] [0814412-94.2025.8.20.0000] [0840511-41.2022.8.20.5001] [0841812-23.2022.8.20.5001] [0812732-74.2025.8.20.0000] [0807238-71.2022.8.20.5001] [0818991-85.2025.8.20.0000] [0819463-86.2025.8.20.0000] [0801110-52.2025.8.20.5123] [0808700-26.2025.8.20.0000] [0838776-75.2019.8.20.5001] [0859582-58.2024.8.20.5001] [0878156-32.2024.8.20.5001] [0810445-41.2025.8.20.0000] [0801040-78.2025.8.20.0000] [0918763-58.2022.8.20.5001] [0859682-13.2024.8.20.5001] [0841487-48.2022.8.20.5001] [0800498-26.2025.8.20.9000] [0835550-86.2024.8.20.5001] [0809073-57.2025.8.20.0000] [0800556-06.2024.8.20.5139] [0808694-87.2023.8.20.0000] [0844665-05.2022.8.20.5001] [0806571-31.2014.8.20.0001] [0885634-91.2024.8.20.5001] [0819485-69.2023.8.20.5124] [0816483-69.2025.8.20.0000] [0833139-36.2025.8.20.5001] [0867187-55.2024.8.20.5001] [0818847-14.2025.8.20.0000] [0802016-85.2025.8.20.0000] [0836606-91.2023.8.20.5001] [0806799-23.2025.8.20.0000] [0869782-27.2024.8.20.5001] [0810805-73.2025.8.20.0000] [0864595-04.2025.8.20.5001] [0818923-38.2025.8.20.0000] [0802816-63.2016.8.20.5001] [0815246-97.2025.8.20.0000] [0840644-83.2022.8.20.5001] Total de Processos (128)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0810848-13.2023.8.20.5001] [0842279-31.2024.8.20.5001] [0817437-50.2025.8.20.5001] [0846684-13.2024.8.20.5001] [0800100-73.2025.8.20.5122] [0820029-67.2025.8.20.5001] [0816493-97.2020.8.20.5106] [0835739-98.2023.8.20.5001] [0846063-79.2025.8.20.5001] [0819294-34.2025.8.20.5001] [0803230-80.2024.8.20.5001] [0813145-56.2024.8.20.5001] [0821694-89.2023.8.20.5001] [0823945-12.2025.8.20.5001] [0801073-41.2023.8.20.5108] [0828717-28.2024.8.20.5106] [0851387-89.2021.8.20.5001] [0861051-76.2023.8.20.5001] [0806523-97.2025.8.20.5106] [0847135-72.2023.8.20.5001] [0854987-79.2025.8.20.5001] [0840055-86.2025.8.20.5001] [0820257-42.2025.8.20.5001] [0821591-82.2023.8.20.5001] Total de Processos (24)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0838154-54.2023.8.20.5001] [0844971-03.2024.8.20.5001] [0850580-64.2024.8.20.5001] [0857701-12.2025.8.20.5001] [0870869-18.2024.8.20.5001] [0822756-96.2025.8.20.5001] [0810421-13.2025.8.20.0000] [0826946-73.2023.8.20.5001] [0834047-93.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0873561-53.2025.8.20.5001] [0881262-02.2024.8.20.5001] [0853555-59.2024.8.20.5001] [0874749-18.2024.8.20.5001] [0848761-92.2024.8.20.5001] [0865998-08.2025.8.20.5001] Total de Processos (6)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0820012-65.2024.8.20.5001] [0854764-29.2025.8.20.5001] [0902072-61.2025.8.20.5001] [0900723-23.2025.8.20.5001] [0809018-17.2025.8.20.5106] [0901522-66.2025.8.20.5001] Total de Processos (6)
IDÁLIO CAMPOS	[0876830-03.2025.8.20.5001] [0867245-58.2024.8.20.5001] [0884878-48.2025.8.20.5001] [0842585-97.2024.8.20.5001] [0819332-80.2024.8.20.5001] [0836088-38.2022.8.20.5001] [0903080-73.2025.8.20.5001] Total de Processos (7)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0886169-83.2025.8.20.5001] [0851196-39.2024.8.20.5001] [0892621-17.2022.8.20.5001] [0801650-68.2024.8.20.5145] [0895292-08.2025.8.20.5001] [01110060.001263/2024-41] [0859184-77.2025.8.20.5001] Total de Processos (7)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0883426-37.2024.8.20.5001] [0821949-44.2025.8.20.0000] [01110148.000981/2025-11] [0876764-57.2024.8.20.5001] [0892419-35.2025.8.20.5001] [0879723-98.2024.8.20.5001] [0844568-97.2025.8.20.5001] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0902758-53.2025.8.20.5001] [0803409-53.2025.8.20.5300] [0820622-18.2025.8.20.5124] [0805023-39.2025.8.20.5124] [01110026.002261/2019-28] [0802191-57.2025.8.20.5116] [0803495-61.2025.8.20.5126] [0902758-53.2025.8.20.5001] [0803495-61.2025.8.20.5126] [0801787-78.2022.8.20.5126] [0828943-72.2015.8.20.5001] [0800274-76.2025.8.20.5124] [0850938-92.2025.8.20.5001] [0801453-45.2025.8.20.5124] [01110101.001193/2025-88] [0803495-61.2025.8.20.5126] [0802286-58.2025.8.20.5158] Total de Processos (17)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0864310-79.2023.8.20.5001] [0802688-64.2024.8.20.5162] [0803659-41.2025.8.20.5121] [0805836-51.2025.8.20.5129] [0870122-34.2025.8.20.5001] [0802090-81.2025.8.20.5128] [0813734-19.2022.8.20.5001] [0802371-68.2024.8.20.5129] [0003523-58.2010.8.20.0124] [0864386-69.2024.8.20.5001] [0859834-27.2025.8.20.5001] [0855563-72.2025.8.20.5001] [0805836-51.2025.8.20.5129] [0002588-09.2004.8.20.0001] Total de Processos (14)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0801583-93.2024.8.20.5116] [0802821-83.2025.8.20.5126] [0802805-98.2025.8.20.5104] [0807137-92.2018.8.20.5124] [0854828-39.2025.8.20.5001] [0817997-11.2025.8.20.5124] [0801664-44.2025.8.20.5104] [0802821-83.2025.8.20.5126] [0805065-54.2013.8.20.0001] [0800619-30.2022.8.20.5162] [0817997-11.2025.8.20.5124] [0836856-90.2024.8.20.5001] [0820346-65.2025.8.20.5001] Total de Processos (13)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0902205-06.2025.8.20.5001] [0896398-05.2025.8.20.5001] [0902337-63.2025.8.20.5001] [0901900-22.2025.8.20.5001] [0876070-25.2023.8.20.5001] [0899597-35.2025.8.20.5001] [0902028-42.2025.8.20.5001] [0900711-09.2025.8.20.5001] [0901934-94.2025.8.20.5001] [0902791-43.2025.8.20.5001] [0902856-38.2025.8.20.5001] [0901019-45.2025.8.20.5001] [0901936-64.2025.8.20.5001] [0869185-24.2025.8.20.5001] [0871730-67.2025.8.20.5001] [0822710-10.2025.8.20.5001] [0801095-61.2025.8.20.5001] [0901987-75.2025.8.20.5001] [0888459-71.2025.8.20.5001] [0893970-50.2025.8.20.5001] [0902608-72.2025.8.20.5001] [0855240-67.2025.8.20.5001] [0901159-79.2025.8.20.5001] [0821547-14.2025.8.20.5124] [0844739-54.2025.8.20.5001] [0903062-52.2025.8.20.5001] [0903090-20.2025.8.20.5001] [0902199-96.2025.8.20.5001] [0902024-05.2025.8.20.5001] [0902107-21.2025.8.20.5001] [0901986-90.2025.8.20.5001] [0892634-11.2025.8.20.5001] [0893365-07.2025.8.20.5001] [0902219-87.2025.8.20.5001] [0902573-15.2025.8.20.5001] [0898987-67.2025.8.20.5001] [0900900-84.2025.8.20.5001] [0902010-21.2025.8.20.5001] [0831577-89.2025.8.20.5001] [0857512-34.2025.8.20.5001] [0829282-79.2025.8.20.5001] Total de Processos (41)
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0859816-06.2025.8.20.5001] [0902032-79.2025.8.20.5001] [0902148-85.2025.8.20.5001] [0894451-13.2025.8.20.5001] [0804206-55.2025.8.20.5162] [0902060-47.2025.8.20.5001] [0902076-98.2025.8.20.5001] [0901730-50.2025.8.20.5001] [0845848-06.2025.8.20.5001] [0858259-81.2025.8.20.5001] [0896452-68.2025.8.20.5001] [0901886-38.2025.8.20.5001] [0898135-43.2025.8.20.5001] [0900988-25.2025.8.20.5001] [0843157-87.2023.8.20.5001] [0894527-37.2025.8.20.5001] [0862384-92.2025.8.20.5001] [0863164-32.2025.8.20.5001] [0853748-40.2025.8.20.5001] [0897125-61.2025.8.20.5001] [0821104-63.2025.8.20.5124] [0902167-91.2025.8.20.5001] [0861880-86.2025.8.20.5001] [0902516-94.2025.8.20.5001] [0902552-39.2025.8.20.5001] [0901101-76.2025.8.20.5001] [0901922-80.2025.8.20.5001] [0902025-87.2025.8.20.5001] [0869848-70.2025.8.20.5001] [0902591-36.2025.8.20.5001] [0902096-89.2025.8.20.5001] [0891332-44.2025.8.20.5001] [0900710-24.2025.8.20.5001] [0901294-91.2025.8.20.5001] [0902490-96.2025.8.20.5001] [0851677-65.2025.8.20.5001] [0820544-24.2025.8.20.5124] [0902083-90.2025.8.20.5001] [0825509-60.2024.8.20.5001] [0841546-65.2024.8.20.5001] [0900460-88.2025.8.20.5001] Total de Processos (41)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0100505-16.2014.8.20.0118] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0871438-19.2024.8.20.5001] [0823805-22.2018.8.20.5001] [0011776-26.2004.8.20.0001] [0835369-95.2018.8.20.5001] [0810690-60.2020.8.20.5001] [0819851-86.2025.8.20.0000] [0818186-04.2024.8.20.5001] [0851266-66.2018.8.20.5001] [0812083-12.2025.8.20.0000] [0800502-10.2020.8.20.5162] [0809284-96.2015.8.20.5124] [0000362-25.2010.8.20.0129] [0004516-97.2001.8.20.0001] Total de Processos (13)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0351772-45.2010.8.20.0001] [0804555-80.2022.8.20.5124] [0821968-50.2025.8.20.0000] [0814061-24.2025.8.20.0000] [0895142-27.2025.8.20.5001] [0026319-53.2012.8.20.0001] [0800012-82.2018.8.20.5121] [0808296-75.2015.8.20.5124] [0873971-31.2025.8.15.2001] [0240035-71.2009.8.20.0001] [0033113-90.2012.8.20.0001] [0836041-06.2018.8.20.5001] [0013290-43.2006.8.20.0001] [0810345-07.2014.8.20.5001] [0841901-75.2024.8.20.5001] [0021707-19.2005.8.20.0001] [0859433-67.2021.8.20.5001] Total de Processos (17)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0822065-50.2025.8.20.0000] [0800709-49.2022.8.20.5126] [0823435-43.2018.8.20.5001] [0804032-30.2014.8.20.5001] [0900918-08.2025.8.20.5001] [0800152-78.2020.8.20.5111] [0821024-22.2021.8.20.5001] [0840787-67.2025.8.20.5001] [00810028.007273/2025-53] [0828434-63.2023.8.20.5001] [0808341-94.2014.8.20.5001] [0811178-88.2015.8.20.5001] [0823831-20.2018.8.20.5001] [0837651-72.2019.8.20.5001] [0836993-38.2025.8.20.5001] [0883908-82.2024.8.20.5001] Total de Processos (16)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0851772-47.2015.8.20.5001] [0004755-77.1996.8.20.0001] [0800259-91.2018.8.20.5144] [0011243-33.2005.8.20.0001] [0364502-88.2010.8.20.0001] [0824711-02.2024.8.20.5001] [0101229-73.2013.8.20.0144] [0823502-08.2018.8.20.5001] [0005804-75.2004.8.20.0001] [0800783-05.2018.8.20.5107] [0000056-17.1999.8.20.0105] [0029800-24.2012.8.20.0001] [0020712-16.1999.8.20.0001] [0808943-65.2018.8.20.5124] [0100827-19.2017.8.20.0122] Total de Processos (15)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0819648-27.2025.8.20.0000] [0836566-75.2024.8.20.5001] [0007673-19.2009.8.20.0124] [0010001-53.2016.8.20.0001] [0007673-19.2009.8.20.0124] [0900878-26.2025.8.20.5001] [0101362-76.2015.8.20.0102] [0031624-18.2012.8.20.0001] Total de Processos (8)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[108840/2025-3] [00310258.000031/2025-01] [00310217.000026/2025-76] [108733/2025-4] [108781/2025-7] [108742/2025-4] [108756/2025-0] [108810/2025-0] [00310217.000009/2025-39] [108801/2025-0] [108790/2025-7] [108832/2025-4] [108740/2025-2] [00610230.000296/2024-61] [00310217.000010/2025-63] [108783/2025-0] [108773/2025-8] [108757/2025-1] [108763/2025-7] [108830/2025-2] [108819/2025-0] [108842/2025-5] [108865/2025-1] [108808/2025-7] [108750/2025-3] [108811/2025-1] Total de Processos (26)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0849838-20.2016.8.20.5001] [0802640-73.2024.8.20.5108] [00110042.003144/2024-13] [0800354-28.2024.8.20.5107] [0816308-75.2025.8.20.0000] [0800025-97.2021.8.20.5114] [0868503-06.2024.8.20.5001] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0801011-46.2025.8.20.5135] [0801157-20.2025.8.20.5125] Total de Processos (2)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0804964-07.2022.8.20.5108] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0873599-36.2023.8.20.5001] [0898146-72.2025.8.20.5001] [0898146-72.2025.8.20.5001] [0826157-40.2024.8.20.5001] [0843064-27.2023.8.20.5001] [0805995-55.2025.8.20.0000] [0865321-12.2024.8.20.5001] [0001517-68.2007.8.20.0129] [0835079-36.2025.8.20.5001] [0819307-98.2025.8.20.0000] [0850026-32.2024.8.20.5001] [0825690-32.2022.8.20.5001] [0858771-11.2018.8.20.5001] [00310004.004041/2025-99] [0825844-45.2025.8.20.5001] [0817404-16.2024.8.20.5124] [0877106-34.2025.8.20.5001] Total de Processos (17)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0800328-66.2016.8.20.5121] [0801735-95.2025.8.20.9000] [0810283-78.2025.8.20.5001] [0873204-20.2018.8.20.5001] [0870629-29.2024.8.20.5001] [0807005-50.2022.8.20.5106] [00310004.004040/2025-44] [0902444-10.2025.8.20.5001] [0802902-92.2025.8.20.5106] [0839001-66.2017.8.20.5001] [0825927-61.2025.8.20.5001] [02910013.022317/2025-50] [0811662-22.2025.8.20.0000] [0858004-94.2023.8.20.5001] [0829429-08.2025.8.20.5001] [0819040-37.2020.8.20.5001] [0854940-08.2025.8.20.5001] Total de Processos (17)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0831065-77.2023.8.20.5001] [0861458-53.2021.8.20.5001] [0883478-33.2024.8.20.5001] [00310004.003818/2025-06] [0886924-10.2025.8.20.5001] [0006043-84.2001.8.20.0001] [0869839-45.2024.8.20.5001] [02910013.022339/2025-10] [0813702-74.2025.8.20.0000] [0810580-85.2025.8.20.5001] [0821370-96.2025.8.20.0000] [0818633-74.2025.8.20.5124] [0818601-55.2022.8.20.5001] [0877330-06.2024.8.20.5001] [0899002-36.2025.8.20.5001] [0901781-61.2025.8.20.5001] [0884896-74.2022.8.20.5001] Total de Processos (17)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[77619] [1582876] [1582865] [1581975] [1314490] [84934] [1582826] [1582376] [1314490] Total de Processos (9)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[71367] [0001542-40.2014.5.21.0006] [0098300-68.2011.5.21.0012] [0000591-11.2021.5.21.0003] [5542] [0000126-37.2019.5.21.0014] [0000591-11.2021.5.21.0003] [3064951] [3119897] [2216854] Total de Processos (10)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[01110142.000845/2025-81] [01110146.000091/2025-29] [0849983-66.2022.8.20.5001] [0824098-16.2023.8.20.5001] [0802181-67.2025.8.20.5001] [0862521-45.2023.8.20.5001] [0825038-49.2021.8.20.5001] [0868363-06.2023.8.20.5001] [0852810-16.2023.8.20.5001] [0830897-75.2023.8.20.5001] [0800086-76.2018.8.20.0000] [0822457-22.2025.8.20.5001] [0843702-89.2025.8.20.5001] [0839248-03.2024.8.20.5001] [00110013.022565/2025-63] [02910001.005267/2025-85] [0823464-20.2023.8.20.5001] [0850190-94.2024.8.20.5001] [0825045-02.2025.8.20.5001] [0861305-78.2025.8.20.5001] [0837146-71.2025.8.20.5001] [0805305-92.2024.8.20.5001] [0868853-91.2024.8.20.5001] [0882107-34.2024.8.20.5001] [0837250-63.2025.8.20.5001] [0918138-24.2022.8.20.5001] [0812410-57.2023.8.20.5001] [0882728-31.2024.8.20.5001] [0824777-45.2025.8.20.5001] [0883374-41.2024.8.20.5001] [0803785-63.2025.8.20.5001] [01110142.000748/2025-98] [0818255-02.2025.8.20.5001] [0883987-61.2024.8.20.5001] [0855337-67.2025.8.20.5001] [0816397-86.2024.8.20.5124] [0840833-27.2023.8.20.5001] [0809107-64.2025.8.20.5001] [0847728-67.2024.8.20.5001] [01510127.009351/2025-38] [0841141-29.2024.8.20.5001] [0882477-13.2024.8.20.5001] [0813814-75.2025.8.20.5001] [0851999-22.2024.8.20.5001] [0871841-85.2024.8.20.5001] [0818877-81.2025.8.20.5001] Total de Processos (46)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0878177-71.2025.8.20.5001] [0103184-05.2013.8.20.0124] [0001939-09.2012.8.20.0116] [0000043-44.2025.5.21.0003] Total de Processos (4)

Setor: PATRIMONIAL 02 A

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0804665-17.2023.8.20.5101] [0124936-14.2013.8.20.0001] [0803961-95.2023.8.20.5103] [0800943-91.2024.8.20.5148] [0801380-83.2025.8.20.5153] [01110162.000390/2025-65] Total de Processos (6)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110024.004343/2025-75] [0001329-42.2010.8.20.0106] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00210006.003011/2025-09] [05510141.000593/2025-20] [00610184.000373/2021-33] [02210140.000208/2025-12] Total de Processos (4)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.003937/2025-42] [03810033.003636/2025-19] [03810033.003938/2025-97] [03810033.002900/2025-05] [03810033.003954/2025-80] [03810033.003887/2025-01] [03810033.003899/2025-28] [03810033.003973/2025-14] Total de Processos (8)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[02010011.001865/2024-74] [00610042.000515/2025-19] [00410002.006727/2025-89] Total de Processos (3)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0815856-65.2025.8.20.0000] [0800386-90.2025.8.20.5400] [0808631-91.2025.8.20.0000] [0814983-02.2024.8.20.0000] [0812170-34.2024.8.20.5001] [0002205-75.2011.8.20.0101] [0818255-67.2025.8.20.0000] [0914481-74.2022.8.20.5001] [0800861-30.2014.8.20.0001] [0868581-97.2024.8.20.5001] Total de Processos (10)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[04410035.004308/2025-77] [02010021.004431/2024-15] [08510005.003169/2025-16] Total de Processos (3)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00410002.005984/2025-01] [00610109.002676/2025-17] Total de Processos (2)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0800296-46.2024.8.20.5100] [0804680-52.2024.8.20.5100] [0816096-33.2023.8.20.5106] [0815287-09.2024.8.20.5106] [0818148-65.2024.8.20.5106] [0801065-59.2021.8.20.5100] [0823329-81.2023.8.20.5106] [0803236-45.2024.8.20.5112] [0803095-86.2025.8.20.5113] [0818221-52.2015.8.20.5106] [0800730-47.2022.4.05.8401] [0825591-33.2025.8.20.5106] [0805431-94.2019.8.20.5106] Total de Processos (13)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0002775-30.2012.8.20.0100] [0824549-80.2024.8.20.5106] [0809778-63.2025.8.20.5106] [0807800-85.2024.8.20.5300] [0819062-66.2023.8.20.5106] [0826806-44.2025.8.20.5106] [0821829-09.2025.8.20.5106] [0802545-15.2023.8.20.5161] [0822436-22.2025.8.20.5106] [0801327-67.2025.8.20.5100] Total de Processos (10)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0801241-72.2020.8.20.5100] [0806878-16.2018.4.05.8401] [0011992-56.2024.4.05.8401] [0825217-51.2024.8.20.5106] [0811380-26.2024.8.20.5106] [0807768-80.2024.8.20.5106] [0804295-41.2023.8.20.5100] [0803572-49.2024.8.20.5112] [0815794-09.2020.8.20.5106] [0811511-98.2024.8.20.5106] [0814224-46.2024.8.20.5106] [0820856-93.2021.8.20.5106] Total de Processos (12)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA	[0801186-02.2024.8.20.5159] [0801192-59.2024.8.20.5110] [0800365-61.2025.8.20.5159] [0800391-59.2025.8.20.5159] [0800562-64.2025.8.20.5143] [0800593-84.2025.8.20.5143] [0868609-65.2024.8.20.5001] [0801089-16.2025.8.20.5143] [0101048-27.2016.8.20.0125] [0804986-60.2025.8.20.5108] [0800518-45.2025.8.20.5143] [0801978-06.2025.8.20.5131] [0801004-30.2024.8.20.5122] [0800365-61.2025.8.20.5159] [0801186-02.2024.8.20.5159] [0100726-18.2017.8.20.0110] [0801102-15.2025.8.20.5143] [0802269-39.2025.8.20.5120] [0800728-53.2025.8.20.5125] [0803953-35.2025.8.20.5108] [0801014-23.2019.8.20.5131] [0800994-88.2022.8.20.5143] Total de Processos (22)
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110025.002889/2025-81] [01110045.001120/2025-16] [01110025.002872/2025-24] Total de Processos (3)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0865434-05.2020.8.20.5001] [0810000-94.2021.8.20.5001] [0810530-64.2022.8.20.5001] [0854708-30.2024.8.20.5001] [0859084-59.2024.8.20.5001] [0859090-66.2024.8.20.5001] [0860530-97.2024.8.20.5001] [0837902-51.2023.8.20.5001] [0839751-24.2024.8.20.5001] [0874263-67.2023.8.20.5001] [0800251-48.2024.8.20.5001] [0823072-80.2023.8.20.5001] [0824853-06.2024.8.20.5001] [0811730-38.2024.8.20.5001] [0846322-84.2019.8.20.5001] [0908124-78.2022.8.20.5001] [0800300-26.2023.8.20.5001] [0861713-40.2023.8.20.5001] [0864060-46.2023.8.20.5001] [0823132-19.2024.8.20.5001] [0825784-09.2024.8.20.5001] [0839094-82.2024.8.20.5001] [0853399-42.2022.8.20.5001] [0832948-59.2023.8.20.5001] [0851638-39.2023.8.20.5001] [0807246-77.2024.8.20.5001] [0839058-40.2024.8.20.5001] [0842307-96.2024.8.20.5001] [0876239-17.2020.8.20.5001] [0820028-24.2021.8.20.5001] [0836557-84.2022.8.20.5001] [0842355-26.2022.8.20.5001] [0803200-16.2022.8.20.5001] [0843541-84.2022.8.20.5001] [0874099-05.2023.8.20.5001] [0808668-39.2014.8.20.5001] [0800567-71.2018.8.20.5001] [0802759-15.2013.8.20.0001] [0809281-73.2025.8.20.5001] [0849632-25.2024.8.20.5001] [0868530-23.2023.8.20.5001] [0838763-37.2023.8.20.5001] [0920402-14.2022.8.20.5001] [0802750-39.2023.8.20.5001] [0805750-47.2023.8.20.5001] [0819854-10.2024.8.20.5001] [0805132-19.2013.8.20.0001] [0844791-89.2021.8.20.5001] [0805064-89.2022.8.20.5001] [0818101-86.2022.8.20.5001] [0839980-96.2015.8.20.5001] [0823594-73.2024.8.20.5001] [0827804-70.2024.8.20.5001] [0827902-55.2024.8.20.5001] [0840342-83.2024.8.20.5001] [0806330-43.2024.8.20.5001] [0877760-65.2018.8.20.5001] [0852395-04.2021.8.20.5001] [0819237-21.2022.8.20.5001] [0906796-16.2022.8.20.5001] [0803336-76.2023.8.20.5001] [0819623-22.2020.8.20.5001] [0847930-25.2016.8.20.5001] [0801720-73.2022.8.20.5107] [0921704-78.2022.8.20.5001] [0842614-50.2024.8.20.5001] [0870132-49.2023.8.20.5001] [0827690-34.2024.8.20.5001] [0829561-02.2024.8.20.5001] [0806874-65.2023.8.20.5001] [0850240-57.2023.8.20.5001] [0859440-88.2023.8.20.5001] [0860740-85.2023.8.20.5001] [0861690-94.2023.8.20.5001] [0812690-04.2018.8.20.5001] [0809972-87.2025.8.20.5001] [0841114-46.2024.8.20.5001] [0863783-93.2024.8.20.5001] [0820852-85.2018.8.20.5001] [0852293-84.2018.8.20.5001] [0846634-60.2019.8.20.5001] [0844643-15.2020.8.20.5001] [0806873-94.2013.8.20.0001] [0842120-88.2024.8.20.5001] [0817872-58.2024.8.20.5001] [0911380-29.2022.8.20.5001] [0807052-14.2023.8.20.5001] [0805380-68.2023.8.20.5001] [0810252-29.2023.8.20.5001] [0841490-66.2023.8.20.5001] [0852516-95.2022.8.20.5001] [0843798-41.2024.8.20.5001] [0871379-31.2024.8.20.5001] [0822154-42.2024.8.20.5001] [0828893-31.2024.8.20.5001] [0830891-34.2024.8.20.5001] [0832021-59.2024.8.20.5001] [0835344-72.2024.8.20.5001] [0854009-39.2024.8.20.5001] [0859215-10.2019.8.20.5001] [0850948-88.2015.8.20.5001] [0853836-30.2015.8.20.5001] [0855342-26.2024.8.20.5001] [0843834-83.2024.8.20.5001] [0844473-04.2024.8.20.5001] [0822642-94.2024.8.20.5001] [0822763-25.2024.8.20.5001] [0832494-45.2024.8.20.5001] [0814813-62.2024.8.20.5001] [0816473-91.2024.8.20.5001] [0850630-27.2023.8.20.5001] [0857380-45.2023.8.20.5001] [0802301-47.2024.8.20.5001] [0855310-02.2016.8.20.5001] [0829522-49.2017.8.20.5001] [0844691-76.2017.8.20.5001] [0844812-07.2017.8.20.5001] [0857520-50.2021.8.20.5001] [0825803-83.2022.8.20.5001] [0917491-29.2022.8.20.5001] [0852604-65.2024.8.20.5001] [0801198-05.2024.8.20.5001] [0809405-27.2023.8.20.5001] [0855137-31.2023.8.20.5001] [0822946-74.2016.8.20.5001] [0804995-86.2024.8.20.5001] [0865793-13.2024.8.20.5001] [0857964-15.2023.8.20.5001] [0836014-47.2023.8.20.5001] [0801635-53.2023.8.20.5107] [0840222-74.2023.8.20.5001] [0817392-80.2024.8.20.5001] [0832681-53.2024.8.20.5001] [0807864-61.2020.8.20.5001] [0000677-40.2025.5.21.0003] [0000837-71.2025.5.21.0001] [0835071-93.2024.8.20.5001] [0882324-77.2024.8.20.5001] [0824122-10.2024.8.20.5001] [0824060-67.2024.8.20.5001] [0849394-06.2024.8.20.5001] [0822391-13.2023.8.20.5001] [0861862-70.2022.8.20.5001] [0821692-85.2024.8.20.5001] [0851761-37.2023.8.20.5001] [0819144-34.2017.8.20.5001] [0812470-69.2019.8.20.5001] [0834960-85.2019.8.20.5001] [0852864-21.2019.8.20.5001] [0872171-82.2024.8.20.5001] [0848105-38.2024.8.20.5001] [0865639-29.2023.8.20.5001] [0870748-24.2023.8.20.5001] [0807313-42.2024.8.20.5001] [0807753-38.2024.8.20.5001] [0827501-56.2024.8.20.5001] [0830042-04.2020.8.20.5001] [0812160-87.2024.8.20.5001] [0876502-78.2022.8.20.5001] [0806812-25.2023.8.20.5001] [0813284-42.2023.8.20.5001] [0833891-76.2023.8.20.5001] [0867281-03.2024.8.20.5001] [0826653-69.2024.8.20.5001] [0844943-35.2024.8.20.5001] [0873304-04.2020.8.20.5001] [0840236-92.2022.8.20.5001] [0816705-40.2023.8.20.5001] [0834000-03.2017.8.20.5001] [0847505-27.2018.8.20.5001] [0851895-06.2019.8.20.5001] [0000607-97.2025.5.21.0043] [0828932-62.2023.8.20.5001] [0844122-31.2024.8.20.5001] [0865981-40.2023.8.20.5001] [0867599-20.2023.8.20.5001] [0873394-07.2023.8.20.5001] [0824604-55.2024.8.20.5001] [0824902-47.2024.8.20.5001] [0825424-74.2024.8.20.5001] [0828572-93.2024.8.20.5001] [0837824-23.2024.8.20.5001] [0843842-60.2024.8.20.5001] [0873282-04.2024.8.20.5001] [0874184-54.2024.8.20.5001] [0846973-77.2023.8.20.5001] [0849884-62.2023.8.20.5001] [0833453-50.2023.8.20.5001] [0819746-54.2019.8.20.5001] [0850861-20.2024.8.20.5001] [0822438-94.2017.8.20.5001] [0854827-98.2018.8.20.5001] [0864313-97.2024.8.20.5001] [0865475-30.2024.8.20.5001] [0812744-38.2016.8.20.5001] [0812623-39.2018.8.20.5001] [0827250-48.2018.8.20.5001] [0866214-13.2018.8.20.5001] [0811830-32.2020.8.20.5001] [0824744-89.2024.8.20.5001] [0806699-08.2022.8.20.5001] Total de Processos (201)

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0014510-53.2023.4.05.8401] Total de Processos (1)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0805137-37.2022.8.20.5106] [0802717-41.2022.8.20.5112] [0815928-31.2023.8.20.5106] [0822105-79.2021.8.20.5106] [0808160-54.2023.8.20.5106] [0814543-53.2020.8.20.5106] [0818857-03.2024.8.20.5106] [0812472-73.2023.8.20.5106] [0819698-71.2019.8.20.5106] [0800345-69.2024.8.20.5106] [0105657-81.2014.8.20.0106] [0800398-48.2025.8.20.5160] [0821561-96.2018.8.20.5106] [0806765-95.2021.8.20.5106] [0821006-74.2021.8.20.5106] [0801505-96.2021.4.05.8401] [0010464-21.2023.4.05.8401] [0828149-46.2023.8.20.5106] [0808025-42.2023.8.20.5106] [0818472-89.2023.8.20.5106] [0800505-36.2020.8.20.5106] Total de Processos (21)

Setor: RPV PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0801615-03.2023.8.20.5159] [0801122-26.2023.8.20.5159] [0801379-51.2023.8.20.5159] [0801381-21.2023.8.20.5159] [0801543-16.2023.8.20.5159] [0801586-50.2023.8.20.5159] [0801375-14.2023.8.20.5159] [0801662-74.2023.8.20.5159] [0801528-47.2023.8.20.5159] [0800968-08.2023.8.20.5159] [0801428-92.2023.8.20.5159] Total de Processos (11)

Setor: SAÚDE - DA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0004850-61.2025.4.05.8402] [0500209-75.2022.4.05.8402] [0005380-65.2025.4.05.8402] [0503917-07.2020.4.05.8402] [0000425-93.2022.4.05.8402] [0004953-68.2025.4.05.8402] [0002559-88.2025.4.05.8402] [0800335-47.2025.4.05.8402] [0006076-04.2025.4.05.8402] [0800210-16.2024.4.05.8402] [0004715-49.2025.4.05.8402] [0800747-12.2024.4.05.8402] [0005446-16.2023.4.05.8402] Total de Processos (13)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0825267-43.2025.8.20.5106] [01110112.000978/2025-12] [0800827-53.2025.8.20.5115] [0825267-43.2025.8.20.5106] [0802179-52.2025.8.20.5113] [0802179-52.2025.8.20.5113] Total de Processos (6)

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0801638-19.2025.8.20.5113] [0802830-60.2024.8.20.5100] [0803537-55.2025.8.20.5112] [0805502-41.2024.8.20.5100] [00610489.002283/2025-86] Total de Processos (5)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0826241-80.2025.8.20.5106] [0801509-39.2025.8.20.5137] [0801834-73.2024.8.20.5161] [0826241-80.2025.8.20.5106] Total de Processos (4)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[01510483.000042/2025-43] [00810007.003748/2025-81] Total de Processos (2)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0830308-83.2023.8.20.5001] [0835924-39.2023.8.20.5001] [0875873-70.2023.8.20.5001] [0859050-55.2022.8.20.5001] [0838866-78.2022.8.20.5001] [0897817-65.2022.8.20.5001] [0853764-96.2022.8.20.5001] [0846156-76.2024.8.20.5001] [0870988-76.2024.8.20.5001] [0853672-21.2022.8.20.5001] [0812894-38.2024.8.20.5001] [0853458-30.2022.8.20.5001] [0836062-74.2021.8.20.5001] [0852821-79.2022.8.20.5001] [0851761-71.2022.8.20.5001] [0851822-29.2022.8.20.5001] [0875098-89.2022.8.20.5001] [0852953-39.2022.8.20.5001] [0861824-24.2023.8.20.5001] [0871881-67.2024.8.20.5001] [0851513-08.2022.8.20.5001] [0853160-38.2022.8.20.5001] [0826832-37.2023.8.20.5001] [0814051-46.2024.8.20.5001] [0851104-32.2022.8.20.5001] [0851498-39.2022.8.20.5001] [0897189-76.2022.8.20.5001] [0824848-18.2023.8.20.5001] [0834693-11.2022.8.20.5001] [0853971-95.2022.8.20.5001] [0851090-48.2022.8.20.5001] [0819631-57.2024.8.20.5001] [0851483-70.2022.8.20.5001] Total de Processos (33)

Setor: TRIAGEM 2º GRAU

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0801805-15.2025.8.20.9000] [0801815-59.2025.8.20.9000] Total de Processos (2)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA - [0812141-57.2019.8.20.5001] [0822600-79.2023.8.20.5001] [0820355-17.2023.8.20.5124] [0875910-63.2024.8.20.5001] [0813383-41.2025.8.20.5001] [0822507-48.2025.8.20.5001] [0827574-91.2025.8.20.5001] [0866126-28.2025.8.20.5001] [0878441-25.2024.8.20.5001] [0807776-47.2025.8.20.5001] [0884837-81.2025.8.20.5001] [0817414-41.2024.8.20.5001] [0831279-34.2024.8.20.5001] [0852151-70.2024.8.20.5001] [0821048-11.2025.8.20.5001] [0848759-59.2023.8.20.5001] [0814352-90.2024.8.20.5001] [0846239-58.2025.8.20.5001] [0829243-63.2017.8.20.5001] [0801210-38.2011.8.20.0001] [0830461-82.2024.8.20.5001] [0806738-05.2022.8.20.5001] [0830868-93.2021.8.20.5001] [0844123-50.2023.8.20.5001] [0865519-49.2024.8.20.5001] [0860314-73.2023.8.20.5001] [0869558-89.2024.8.20.5001] [0882822-42.2025.8.20.5001] [0883799-34.2025.8.20.5001] [0831179-79.2024.8.20.5001] [0829023-55.2023.8.20.5001] [0815303-55.2022.8.20.5001] [0818122-33.2020.8.20.5001] [0832036-43.2015.8.20.5001] [0821382-02.2023.8.20.9500] [0859061-79.2025.8.20.5001] [0806009-71.2025.8.20.5001] [0806762-28.2025.8.20.5001] [0801307-39.2023.8.20.9500] [0814723-74.2023.8.20.9500] [0818574-24.2023.8.20.9500] [0819208-20.2023.8.20.9500] [0819781-58.2023.8.20.9500] [0821835-94.2023.8.20.9500] [0822970-44.2023.8.20.9500] [0830126-97.2023.8.20.5001] [0842566-28.2023.8.20.5001] [0803786-82.2024.8.20.5001] [0835510-70.2025.8.20.5001] [0820430-03.2024.8.20.5001] [0833653-23.2024.8.20.5001] [0823044-44.2025.8.20.5001] [0800794-22.2023.8.20.5119] [0805624-79.2024.8.20.5124] [0831951-08.2025.8.20.5001] [0845573-57.2025.8.20.5001] [0878926-25.2024.8.20.5001] [0880741-57.2024.8.20.5001] [0815223-86.2025.8.20.5001] [0821044-27.2024.8.20.5124] [0886657-72.2024.8.20.5001] [0844370-60.2025.8.20.5001] [0835512-21.2017.8.20.5001] [0801616-50.2018.8.20.5001] [0865113-28.2024.8.20.5001] [0815844-83.2025.8.20.5001] [0835481-20.2025.8.20.5001] [0868078-42.2025.8.20.5001] [0827711-44.2023.8.20.5001] [0842301-89.2024.8.20.5001] [0807298-44.2022.8.20.5001] [0837414-33.2022.8.20.5001] [0843937-61.2022.8.20.5001] [0824499-44.2025.8.20.5001] [0839495-52.2022.8.20.5001] [0839508-51.2022.8.20.5001] [0815410-65.2023.8.20.5001] [0805723-83.2023.8.20.5124] [0806440-42.2024.8.20.5001] [0841291-10.2024.8.20.5001] [0852571-75.2024.8.20.5001] [0827498-09.2021.8.20.5001] [0823553-29.2023.8.20.9500] [0841626-49.2023.8.20.9500] [0870692-88.2023.8.20.5001] [0873028-65.2023.8.20.5001] [0813706-46.2025.8.20.5001] [0815395-28.2025.8.20.5001] [0816459-73.2025.8.20.5001] [0820225-37.2025.8.20.5001] [0859750-60.2024.8.20.5001] [0859770-51.2024.8.20.5001] [0829536-52.2025.8.20.5001] [0831686-06.2025.8.20.5001] [0812023-28.2023.8.20.9500] [0812319-50.2023.8.20.9500] [0814648-35.2023.8.20.9500] [0819461-08.2023.8.20.9500] [0820320-24.2023.8.20.9500] [0820377-42.2023.8.20.9500] [0820642-44.2023.8.20.9500] [0820890-10.2023.8.20.9500] [0867183-52.2023.8.20.5001] [0811033-17.2024.8.20.5001] [0824292-79.2024.8.20.5001] [0835317-89.2024.8.20.5001] [0870984-73.2023.8.20.5001] [0850110-67.2023.8.20.5001] [0857601-28.2023.8.20.5001] [0841071-12.2024.8.20.5001] [0806202-86.2025.8.20.5001] [0806976-19.2025.8.20.5001] [0861259-26.2024.8.20.5001] [0811482-38.2025.8.20.5001] [0809626-39.2025.8.20.5001] [0810601-61.2025.8.20.5001] [0808010-83.2023.8.20.9500] [0809532-48.2023.8.20.9500] [0810877-49.2023.8.20.9500] [0818703-29.2023.8.20.9500] [0821053-87.2023.8.20.9500] [0821384-69.2023.8.20.9500] [0824510-30.2023.8.20.9500] [0808468-32.2025.8.20.9500] [0832939-63.2024.8.20.5001] [0857449-43.2024.8.20.5001] [0868076-72.2025.8.20.5001] [0837676-46.2023.8.20.5001] [0819376-12.2018.8.20.5001] [0802474-53.2024.8.20.5104] [0836395-36.2015.8.20.5001] [0808120-28.2025.8.20.5001] [0838202-76.2024.8.20.5001] [0876605-17.2024.8.20.5001] [0808289-83.2023.8.20.5001] [0826170-39.2024.8.20.5001] [0826556-69.2024.8.20.5001] [0863293-71.2024.8.20.5001] [0803046-90.2025.8.20.5001] [0808981-14.2025.8.20.5001] [0863276-35.2024.8.20.5001] [0824270-55.2023.8.20.5001] [0876672-79.2024.8.20.5001] [0813738-08.2023.8.20.9500] [0823229-39.2023.8.20.9500] [0824076-41.2023.8.20.9500] [0833187-49.2023.8.20.9500] [0823463-64.2025.8.20.5001] [0832031-69.2025.8.20.5001] [0840553-56.2023.8.20.5001] [0827741-11.2025.8.20.5001] [0879330-76.2024.8.20.5001] [0883898-38.2024.8.20.5001] [0817365-97.2024.8.20.5001] [0820094-38.2020.8.20.5001] [0877352-06.2020.8.20.5001] [0851915-55.2023.8.20.5001] [0017033-22.2010.8.20.0001] [0830986-64.2024.8.20.5001] [0883488-77.2024.8.20.5001] [0872670-37.2022.8.20.5001] [0817608-75.2023.8.20.5001] [0819236-02.2023.8.20.5001] [0886834-36.2024.8.20.5001] [0857069-20.2024.8.20.5001] [0863524-98.2024.8.20.5001] [0811899-88.2025.8.20.5001] [0873292-19.2022.8.20.5001] [0838061-57.2024.8.20.5001] [0824774-27.2024.8.20.5001] [0833674-14.2015.8.20.5001] [0809199-42.2025.8.20.5001] [0815607-49.2025.8.20.5001] [0877655-78.2024.8.20.5001] [0879900-62.2024.8.20.5001] [0871348-11.2024.8.20.5001] [0811096-08.2025.8.20.5001] [0854864-86.2022.8.20.5001] [0800794-22.2023.8.20.5119] [0811909-89.2023.8.20.9500] [0819194-36.2023.8.20.9500] [0821194-09.2023.8.20.9500] [0821632-35.2023.8.20.9500] [0823210-33.2023.8.20.9500] [0824047-88.2023.8.20.9500] [0827989-31.2023.8.20.9500] [0827995-38.2023.8.20.9500] [0856511-82.2023.8.20.5001] [0802143-55.2025.8.20.5001] [0001291-24.2025.5.21.0010] [0844494-14.2023.8.20.5001] [0806221-97.2022.8.20.5001] [0800919-19.2024.8.20.5001] [0826989-10.2023.8.20.5001] [0809323-35.2019.8.20.5001] [0870219-68.2024.8.20.5001] [0871495-37.2024.8.20.5001] [0878441-25.2024.8.20.5001] [0880339-73.2024.8.20.5001] [0833564-97.2024.8.20.5001] [0885195-80.2024.8.20.5001] [0885877-35.2024.8.20.5001] [0809874-05.2025.8.20.5001] [0867478-89.2023.8.20.5001] [0868045-23.2023.8.20.5001] [0858561-47.2024.8.20.5001] [0866695-63.2024.8.20.5001] [0885424-40.2024.8.20.5001] [0809345-25.2021.8.20.5001] [0814430-11.2021.8.20.5124] [0866119-36.2025.8.20.5001] [0858251-07.2025.8.20.5001] [0832991-93.2023.8.20.5001] [0862381-11.2023.8.20.5001] [0864829-54.2023.8.20.5001] [0824002-64.2024.8.20.5001] [0826917-86.2024.8.20.5001] [0832225-06.2024.8.20.5001] [0831133-90.2024.8.20.5001] [0882132-13.2025.8.20.5001] [0882291-53.2025.8.20.5001] [0819709-17.2025.8.20.5001] [0813096-15.2024.8.20.5001] [0855571-20.2023.8.20.5001] [0800175-24.2024.8.20.5001] [0878614-49.2024.8.20.5001] [0814448-71.2025.8.20.5001] [0819951-73.2025.8.20.5001] [0855670-53.2024.8.20.5001] [0839044-56.2024.8.20.5001] [0820149-47.2024.8.20.5001] [0823869-22.2024.8.20.5001] [0859068-13.2021.8.20.5001] [0803094-06.2023.8.20.9500] [0808431-73.2023.8.20.9500] [0808522-66.2023.8.20.9500] [0818960-54.2023.8.20.9500] [0821372-55.2023.8.20.9500] [0824408-08.2023.8.20.9500] [0827719-07.2023.8.20.9500] [0851008-46.2024.8.20.5001] [0863874-86.2024.8.20.5001] [0876082-05.2024.8.20.5001] [0808989-88.2025.8.20.5001] [0836225-15.2025.8.20.5001] [0842341-37.2025.8.20.5001] [0814773-90.2018.8.20.5001] [0807298-44.2022.8.20.5001] [0807343-96.2024.8.20.5124] [0865647-69.2024.8.20.5001] [0832699-11.2023.8.20.5001] [0850906-58.2023.8.20.5001] [0812040-10.2025.8.20.5001] [0812946-97.2025.8.20.5001] [0812953-89.2025.8.20.5001] [0836054-97.2021.8.20.5001] [0856819-50.2025.8.20.5001] [0884304-59.2024.8.20.5001] [0830387-91.2025.8.20.5001] [0855553-28.2025.8.20.5001] [0868749-65.2025.8.20.5001] [0806332-76.2025.8.20.5001] [0837980-11.2024.8.20.5001] [0801528-02.2024.8.20.5001] [0859085-20.2019.8.20.5001] [0814958-89.2022.8.20.5001] [0832977-12.2023.8.20.5001] [0806208-98.2022.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM NAR

[0870025-34.2025.8.20.5001] [0852189-48.2025.8.20.5001] [0837311-21.2025.8.20.5001] [0871956-72.2025.8.20.5001] [0877713-47.2025.8.20.5001] [0833278-85.2025.8.20.5001] [0833844-34.2025.8.20.5001] [0821206-03.2024.8.20.5001] [0872704-07.2025.8.20.5001] [0874262-14.2025.8.20.5001] [0865340-18.2024.8.20.5001] [0823121-53.2025.8.20.5001] [0861505-85.2025.8.20.5001] [0865839-65.2025.8.20.5001] [0857151-85.2023.8.20.5001] [0831756-23.2025.8.20.5001] [0831824-70.2025.8.20.5001] [0835326-17.2025.8.20.5001] [0836011-24.2025.8.20.5001] [0858206-03.2025.8.20.5001] [0858206-03.2025.8.20.5001] [0859217-67.2025.8.20.5001] [0883129-30.2024.8.20.5001] [0825333-47.2025.8.20.5001] [0870992-79.2025.8.20.5001] [0875922-43.2025.8.20.5001] [0800196-48.2013.8.20.0001] [0852477-93.2025.8.20.5001] [0902801-87.2025.8.20.5001] [0856162-11.2025.8.20.5001] [0857370-30.2025.8.20.5001] [0874121-92.2025.8.20.5001] [0828179-37.2025.8.20.5001] [0837572-83.2025.8.20.5001] [0846570-40.2025.8.20.5001] [0873780-66.2025.8.20.5001] [0823520-82.2025.8.20.5001] [0873025-42.2025.8.20.5001] [0881336-22.2025.8.20.5001] [0861473-80.2025.8.20.5001] [0873850-83.2025.8.20.5001] [0835326-17.2025.8.20.5001] [0870308-57.2025.8.20.5001] [0902826-03.2025.8.20.5001] [0804114-16.2024.8.20.5129] [0806269-89.2024.8.20.5129] [0819562-88.2025.8.20.5001] [0824142-64.2025.8.20.5001] [0830664-10.2025.8.20.5001] [0837792-81.2025.8.20.5001] [0876805-87.2025.8.20.5001] [0882071-89.2024.8.20.5001] [0810502-38.2018.8.20.5001] [0868000-48.2025.8.20.5001] [0866050-04.2025.8.20.5001] [0874419-84.2025.8.20.5001] [0813379-04.2025.8.20.5001] [0831579-59.2025.8.20.5001] [0825333-47.2025.8.20.5001] [0855636-44.2025.8.20.5001] [0856802-14.2025.8.20.5001] [0865260-20.2025.8.20.5001] [0866402-59.2025.8.20.5001] [0869083-02.2025.8.20.5001] [0869216-44.2025.8.20.5001] [0870943-38.2025.8.20.5001] [0872012-08.2025.8.20.5001] [0881972-85.2025.8.20.5001] [0824835-48.2025.8.20.5001] [0836002-62.2025.8.20.5001] [0837214-21.2025.8.20.5001] [0843608-44.2025.8.20.5001] [0819562-88.2025.8.20.5001] [0863858-35.2024.8.20.5001] [0807292-32.2025.8.20.5001] [0824227-50.2025.8.20.5001] [0851351-42.2024.8.20.5001] [0831290-29.2025.8.20.5001] [0874450-41.2024.8.20.5001] [0877803-55.2025.8.20.5001] [0878050-36.2025.8.20.5001] [0854307-94.2025.8.20.5001] [0876186-60.2025.8.20.5001] [0837519-05.2025.8.20.5001] [0841612-11.2025.8.20.5001] [0812284-55.2025.8.20.5124]

Setor: TRIAGEM PDA

[0804553-72.2014.8.20.5001] [0838437-43.2024.8.20.5001] [0838467-78.2024.8.20.5001] [0146087-36.2013.8.20.0001] [0817128-63.2024.8.20.5001] [0814607-48.2024.8.20.5001] [0881895-13.2024.8.20.5001] [0810731-85.2024.8.20.5001] [0810842-69.2024.8.20.5001] [0021847-09.2012.8.20.0001] [0841210-27.2025.8.20.5001] [0029298-85.2012.8.20.0001] [0013300-87.2006.8.20.0001] [0017226-76.2006.8.20.0001] [0808886-18.2024.8.20.5001] [0818699-69.2024.8.20.5001] [0013300-87.2006.8.20.0001] [0818423-38.2024.8.20.5001] [0847000-07.2016.8.20.5001] [0860411-39.2024.8.20.5001] [0837026-62.2024.8.20.5001] [0818501-32.2024.8.20.5001] [0808117-10.2024.8.20.5001] [0838447-87.2024.8.20.5001] [0838454-79.2024.8.20.5001] [0028092-36.2012.8.20.0001] [0815790-54.2024.8.20.5001] [0814609-18.2024.8.20.5001] [0809718-90.2020.8.20.5001] [0810722-26.2024.8.20.5001] [0810859-08.2024.8.20.5001] [0811719-09.2024.8.20.5001] [0806697-33.2025.8.20.5001] [0830173-37.2024.8.20.5001] [0809899-52.2024.8.20.5001] [0815054-36.2024.8.20.5001] [0815409-46.2024.8.20.5001] [0838456-49.2024.8.20.5001] [0851684-62.2022.8.20.5001] [0800883-72.2018.8.20.5102] [0811334-61.2024.8.20.5001] [0814621-32.2024.8.20.5001] [0815437-14.2024.8.20.5001] [0802769-69.2020.8.20.5124] [0852567-53.2015.8.20.5001] [0809601-60.2024.8.20.5001] [0809729-80.2024.8.20.5001] [0817249-91.2024.8.20.5001] [0872223-88.2018.8.20.5001] [0849670-08.2022.8.20.5001] [0808830-82.2024.8.20.5001] [0817609-26.2024.8.20.5001] [0822100-76.2024.8.20.5001] [0863912-69.2022.8.20.5001]

Setor: TRIAGEM SAÚDE

[0800094-02.2025.8.20.5111] [0889208-88.2025.8.20.5001] [0801282-49.2021.4.05.8400] Total de Processos (411)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 720, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019,

Considerando o Atestado Médico datado de 11 de dezembro de 2025, no Processo SEI nº 01110148.000989/2025-87,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à Procuradora do Estado de 2ª classe VANESKA CALDAS GALVÃO TEIXEIRA, matrícula n.º 157.832-4, na forma do art. 88, inciso 2º, da Lei Complementar nº 122/1992, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos servidores do Estado do Rio Grande do Norte), 02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde no período de 11 a 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º Publique-se, Registre-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal/ RN, 12 de dezembro de 2025.

José Duarte Santana, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 854, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa o Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n º 163, de 5 de fevereiro de 1999, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023,

RES OLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações as quaissão submetidos, comporem a equipere sponsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos listados, celebrados junto ao Gabinete Civil do Governo do Estado, através do Processo SEI nº 00810021.001743/2024-54.

NUMERODOCONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
	TECA TECNOLOGIA E			
41/2025	COMÉRCIO LTDA			
	CNPJ nº 11.163.447/0001-06			
	AGRO COMERCIAL			
42/2025	AGROMANIA LTDA			
	CNPJ nº 24.517.082/0001-04			
	AGRIGARDEN COMERCIO			
	E IMPORTACAO DE			
43/2025	MAQUINAS E FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA CNPJ nº 05.460.773/0001-7	Dalchem Viana do Nascimento Ferreira, matrícula n°196.630-8	Thiago Farias de Lima, matrícula nº 204.413-7	Cristiane da Silva Sousa de Almeida, Matrícula nº 166.338-0
44/2025	HANDREIY VINICIUS MORAES DJUBATIE MANUTENÇÃO			
	CNPJ nº 32.300.137/0001-58			
	AMCANAA			
45/2025	EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA			
	CNPJ nº 01.044.210/0001-44			
	HOME E MÁQUINAS			
46/2025	LTDA			
	CNPJ nº 51.219.667/0001-10			

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los decontinuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.

Ivanilson Souza Maia
Secretário Adjunto

PORTARIA-SEI Nº 855, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 050/2025 - Celebrado entre o Gabinete Civil do Governo do Estado e a empresa ESSOR SEGUROS S/A, através do processo nº 00810040.002354/2025-07:

I - Gestor do Contrato: Dalchem Viana do Nascimento Ferreira, matrícula n° 196.630-8;

II - Fiscal Titular: Luiz Antônio Moreira Fidelis, matrícula nº 216.199-0;

III - Fiscal Suplente: Roberto de Freitas Duarte, matrícula nº 063.576-6;

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Pa-

rágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal, 12 de dezembro de 2025.
Ivanilson Souza Maia, Secretário Adjunto

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

RESULTADO FINAL DO CERTAME PROGRESSIVO DE NÍVEL GERENCIAL – EDITAL Nº 001/2025
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e por meio da Comissão do Curso de Formação de Nível Gerencial, instituída pela Portaria-SEI Nº 156, de 11 de março de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o Resultado final dos candidatos HABILITADOS Certame Progressivo de Nível Gerencial, conforme Anexo Único , referente ao exercício de 2025, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025.
Art. 2º Determinar que todos os servidores habilitados e aprovados no referido certame estão automaticamente matriculados no curso “Formação e aperfeiçoamento de Gestores ”, não sendo necessária qualquer ação adicional de inscrição por parte dos mesmos.
§ 1º O curso será realizado na modalidade híbrida, com a combinação de atividades presenciais e virtuais.
§ 2º O período de execução do curso será de 04 de novembro a 15 de dezembro de 2025.
§ 3º As atividades síncronas (aulas virtuais ao vivo) e presenciais ocorrerão nos seguintes horários:
I – Turno da Tarde: das 13h30min às 17h30min;
II – Turno da Noite: das 18h00min às 22h00min.
§ 4º Os cronogramas específicos, com a alocação de servidores por turmas e turnos, serão divulgados oportunamente.
Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 21.10.2025
Carlos José de Cerveira Andrade e Silva
Presidente de Comissão

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA GNO I						
CLASS.	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO SEI	HABILITAÇÃO PARA NÍVEL GERENCIAL:	NOTA	POSSUI CC
115	CICERO LUIZ DA CONCEICAO	583707	00110145.001442/2025-93	NÍVEL GERENCIAL II	29	SUPLENTE

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO(A) SUPLENTE APROVADO(A) NO EDITAL SEAD/FAPERN Nº 017/2025
PROCESSO Nº 00110046.000872/2025-14
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD) e a Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital, SEAD/FAPERN Nº 017/2025 publicado aos 31 de outubro de 2025, presente no (Id. 37408829), Processo 00110046.000872/2025-14;
CONSIDERANDO o(s) Termo de Renúncia (Id. 37687854) da pesquisadora- bolsista de T.I. - EDINADJA MAYARA DE MACEDO, o Termo de Renúncia (Id. 37687937) do pesquisador- bolsista de COMUNICAÇÃO SOCIAL - FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS JÚNIOR e o Termo de Renúncia (Id. 37687961) da bolsista de Apoio-Técnico de ADMINISTRAÇÃO - GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES, todos vinculado ao Projeto Institucional de Pesquisa e Inovação – INOVAÇÃO ESTRATÉGICA: CULTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA NO RN.
CONVOCA, por meio deste Termo, o candidato aprovado e classificado no 06º lugar, ELOHIM FELIPE SANTIAGO DA SILVA, para a vaga de pesquisadora-bolsista de T.I., o candidato aprovado e classificado no 03º lugar, EVERSON DOS SANTOS DE ANDRADE, para a vaga de pesquisador-bolsista de COMUNICAÇÃO SOCIAL e a candidata aprovada e classificada no 05º lugar, ELIONE BARROS DE SOUZA, para a vaga de bolsista de Apoio-Técnico de ADMINISTRAÇÃO conforme o Termo de Homologação supracitado.
1. DA APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) CONVOCADO(A)
Os candidatos, abaixo indicado no Quadro a seguir, estão convocados a se apresentar a SEAD ou FAPERN e assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), no SEI, ate o dia 15 de dezembro de 2025, mediante orientações que serão enviadas até a data 09 de dezembro de 2025 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Area	Candidato(a) convocado(a)	Nota Final
T.I.	ELOHIM FELIPE SANTIAGO DA SILVA	6,44
COMUNICAÇÃO SOCIAL	EVERSON DOS SANTOS DE ANDRADE	5,9
ADMINISTRAÇÃO	ELIONE BARROS DE SOUZA	6,52

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO(A) CONVOCADO(A)
Após assinatura do TCCB, o(a) pesquisador(a)-bolsista deve se apresentar na data 16 de dezembro de 2025, à sede da SEAD ou FAPERN, localizado na Centro Administrativo do Estado. Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova 59064-901, Natal-RN, e iniciar as suas atividades, no Projeto Institucional de Pesquisa e Inovação – INOVAÇÃO ESTRATÉGICA: CULTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA NO RN e aprovado até serem feitas as devidas adequações, caso necessário.
3. DA PERDA DA VAGA PELO CONVOCADO(A)
A não assinatura do TCCB, na data indicada, pelo(a) convocado(a) será entendida como não interesse pela vaga, o que permitirá a SEAD ou FAPERN a convocar de imediato o próximo nome na lista de suplentes desde que obedecida à ordem final de classificação.
Natal/RN, 05 de dezembro de 2025
CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA
Secretário de Estado da Administração em Substituição Legal – SEAD
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor(a)-Presidente da FAPERN

Portaria-SEI Nº 834, de 11 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constante nos autos do processo nº 00110015.005561/2025-09,
R E S O L V E:
Art. 1° Designar a servidora VERÔNICA MARIA FIGUEREDO DE ARAÚJO, matrícula nº 118.152-1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora FRANCIGLEIDE FERREIRA DE MOURA, matrícula nº 124.666-6, ocupante de Cargo de provimento de Presidente da Segunda Câmara, durante o período de sua licença médica, compreendido de 03 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 03/12/2025.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 534/2025/CBP/PR Natal, 08 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003054/2023-71, de 21/09/2023, processo SEI nº 03810059.001680/2025-04 e ainda consta no processo judicial nº 0818200-07.2024.8.20.5124, no 1°Juizado Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada HELENA GOMES DA SILVA, matrícula nº 558702/1, falecida em 02/11/2022, uma pensão mensal no valor de R$ 2.329,73 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - VALDA GOMES DA SILVA - FILHA MAIOR INVÁLIDA - R$ 2.329,73 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de setembro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 535/2025/CBP/PR Natal, 08 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003738/2025-34, de 07/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DAS DORES LOPES DE PAIVA, matrícula nº 1932535/1, falecida em 17/10/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 18.700,57 (dezoito mil, setecentos reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JOSE EZEQUIAS JUNIOR - ESPOSO - R$ 18.700,57 (dezoito mil, setecentos reais e cinquenta e sete centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 536/2025/CBP/PR Natal, 09 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002616/2025-21, de 11/08/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANOEL JULIO DOS SANTOS, matrícula nº 560260/1, falecido em 02/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 11.375,31 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARTA TRAJANO DA SILVA - ESPOSA - R$ 11.375,31 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 537/2025/CBP/PR Natal, 09 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003871/2025-91, de 25/11/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO FERREIRA XIXI, matrícula nº 425346/1, falecido em 03/11/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 6.568,63 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA ALICE FERREIRA XIXI - ESPOSA - R$ 6.568,63 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de novembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 538/2025/CBP/PR Natal, 09 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003667/2025-70, de 29/10/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO BATISTA DE AQUINO, matrícula nº 44083/1, falecido em 08/10/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 5.891,26 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JASONETE DE OLIVEIRA BARROS AQUINO - ESPOSA - R$ 5.891,26 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 539/2025/CBP/PR Natal, 09 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002877/2025-41, de 29/08/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS FONSECA, matrícula nº 36773/1, falecida em 20/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 1.499,62 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FERNANDO CESARIO DA FONSECA - ESPOSO - R$ 1.499,62 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 540/2025/CBP/PR Natal, 09 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003402/2025-71, de 06/10/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LAERCIO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 2520524, falecido em 07/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 3.856,29 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JOSEFA BENTA DE OLIVEIRA SOUZA - ESPOSA -R$ 3.856,29 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 541/2025/CBP/PR Natal, 09 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003617/2025-92, de 23/10/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 480827/1, falecido em 24/05/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e nos termos do art. 20, § 4º, da Lei n. 8.742/1993, artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ALICE ESTEVAM DA SILVA - ESPOSA - R$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 542/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003310/2025-91, de 26/09/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado NATANAEL VIEIRA BARBALHO BEZERRA, matrícula nº 386642/1, falecido em 28/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 4.128,78 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo § 1º, do artigo 11, da Emenda Constitucional Estadual 20/2020, e os artigos 8º, inciso I, 58, inciso I, e 59, ambos da Lei Complementar Estadual nº 308/2005,
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA CLARA LUCAS BARBALHO - FILHA MENOR - R$ 4.128,78 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 543/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003294/2025-37, de 25/09/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA JACINTA VIEIRA DE MELO SOARES, matrícula nº 591173/1, falecida em 30/05/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 6.810,67 (seis mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JAILSON SOARES DE OLIVEIRA - ESPOSO - R$ 6.810,67 (seis mil, oitocentos e dez reais e sessenta e sete centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de setembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 544/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003665/2025-81, de 29/10/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ANA LUCAS DANTAS, matrícula nº 377163/1, falecida em 15/10/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 7.301,41 (sete mil, trezentos e um reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - PLINIO DE BRITO DANTAS - ESPOSO - R$ 7.301,41 (sete mil, trezentos e um reais e quarenta e um centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 545/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003481/2025-11, de 13/10/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada AURITA FAUSTINO DA SILVA LIMA, matrícula nº 593249/1, falecida em 12/09/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 1.241,82 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e dois reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANTONIO SOBRINHO DE LIMA - ESPOSO - R$ 1.241,82 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e dois reais)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de setembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 546/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003492/2025-09, de 14/10/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ANA FRANCELINA DE ANDRADE, matrícula nº 248274/1, falecida em 01/10/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 6.952,13 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ABRAAO FERREIRA DE ANDRADE - ESPOSO - R$ 6.952,13 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 547/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003595/2025-61, de 22/10/2025,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado BENJAMIM CAPISTRANO FILHO, matrícula nº 1937707/1, falecido em 04/09/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 5.715,25 (cinco mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - SEVERINA DE RAMOS DANTAS CAPISTRANO - ESPOSA - R$ 5.715,25 (cinco mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de setembro de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 548/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003885/2025-12, de 26/11/2025, processo SEI nº 03810059.001780/2025-22 e ainda consta no processo judicial nº 0869805-70.2024.8.20.5001, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ADEMAR SILVA ARAUJO, matrícula nº 273422/2, falecido em 02/01/2020, uma pensão mensal no valor de R$ 7.292,62 (sete mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - JOANA DE SOUZA ARAUJO - ESPOSA - R$ 3.646,31 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) - 50%
II - CAROLINA ARAUJO CASTRO - NETA MAIOR INVÁLIDA - R$ 3.646,31 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) - 50%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2020 para JOANA DE SOUZA ARAUJO e 21 de novembro de 2025 para CAROLINA ARAUJO CASTRO.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 549/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003883/2025-15, de 26/11/2025, processo SEI nº 03810059.001605/2025-35, e ainda consta no processo judicial nº 0866880-04.2024.8.20.5001, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ANTONIO RODRIGUES NETO, matrícula nº 655040/1, falecido em 29/10/2022, uma pensão mensal no valor de R$ 8.677,06 (oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - TEREZINHA PESSOA DE QUEIROZ LIMA - COMPANHEIRA - R$ 4.338,53 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) - 50%
II - PETRAS ZUINGLLIO PESSOA QUEIROZ DE RODRIGUES GOIS - FILHO MAIOR INVÁLIDO - R$ 4.338,53 (quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) - 50%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de fevereiro de 2023 para TEREZINHA PESSOA DE QUEIROZ LIMA e 26 de novembro de 2025 para PETRAS ZUINGLLIO PESSOA QUEIROZ DE RODRIGUES GOIS.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 550/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001351/2025-43, de 22/04/2025, e apensado no processo nº 038100.33.001350/2025-07,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado RAMIRO PAULINO DE FREITAS, matrícula nº 2519259, falecido em 21/03/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 16.427,67 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - CAIO FERNANDO DANTAS DE FREITAS - FILHO MENOR - R$ 5.475,88 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco e oitenta e oito centavos) - 33%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de março de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 551/2025/CBP/PR Natal, 10 de Dezembro de 2025.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003684/22-64, de 10/10/2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 491/2022/CBP/PR, de 13/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.379, de 04/03/2023, para alterar o valor inicial, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado ENÁ MARIA DANTAS REBOUÇAS VERAS, matrícula nº 274461/2, falecido em 18/02/2022, uma pensão mensal no valor de R$ 12.203,55 (doze mil, duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – IODEVOHE REBOUCAS VERAS – ESPOSO – R$ 12.203,55 (doze mil, duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de fevereiro de 2022.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 552/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003158/2025-47, de 15/09/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CANINDE GONZAGA XAVIER, matrícula nº 410390/1, falecido em 25/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 2.179,84 (dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - HELENA FERNANDES XAVIER - ESPOSA - R$ 2.179,84 (dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 553/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001779/2025-96, de 05/06/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada WALKIRIA FIGUEIREDO DE MENDONCA, matrícula nº 898562/1, falecida em 18/02/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 3.489,76 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, artigo 12, § 5º, artigo 62, e artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JOSIEL FIGUEIREDO DE MENDONCA - FILHO MAIOR INVÁLIDO - R$ 3.489,76 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de de junho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 554/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003200/2025-20, de 18/09/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARLENE BOTELHO BEZERRA, matrícula nº 767670/1, falecida em 30/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 3.633,06 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ROBERTO ALVES BEZERRA - ESPOSO - R$ 3.633,06 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e seis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 555/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002462/2025-77, de 31/07/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado SIDINEZ LOPES GALVAO, matrícula nº 2515830, falecido em 20/07/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 26.979,16 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - VANIA LINS BAIA LOPES - ESPOSA - R$ 26.979,16 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de julho de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 556/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003133/2025-43, de 12/09/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ANTONIA XAVIER LOPES BEZERRA, matrícula nº 223018/1, falecida em 22/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 8.668,24 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - AMARO ALVES BEZERRA - ESPOSO - R$ 8.668,24 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 557/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003415/2025-41, de 07/10/2025, e apensados nos processos nº 03810033.002880/2025-64 e 03810033.003044/2025-05,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 1319647/1, falecido em 01/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 6.715,41 (seis mil, setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, e artigo 59 da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - ÁLVARO TELES DE ALMEIDA - FILHO MENOR - R$ 2.238,47 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) - 33%
II - JOÃO GABRIEL DE ALMEIDA BATISTA - FILHO MENOR - R$ 2.238,47 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) - 33%
III - LIDY IZABEL BATISTA DA SILVA - COMPANHEIRA - R$ 2.238,47 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) - 33%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 558/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004129/2022-50, de 21/11/2022, processo SEI nº 03810015.004300/2025-91 e ainda consta no processo judicial nº 0800989-92.2023.8.20.5123, no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parelhas/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA REGINA ARRUDA DE MOURA, matrícula nº 447668/1, falecida em 08/07/2018, uma pensão mensal no valor de R$ 4.182,50 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - EDI REJANE DE MOURA - FILHA MAIOR INVÁLIDA - R$ 4.182,50 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de novembro de 2022.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 559/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003037/2025-03, de 05/09/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada EXPEDITA MARIA DA SILVA, matrícula nº 61875/1, falecida em 27/08/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 3.504,44 (três mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ANTONIO LUIZ DA SILVA - ESPOSO - R$ 3.504,44 (três mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de agosto de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 560/2025/CBP/PR Natal, 12 de Dezembro de 2025.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.0370501, de 18/10/2021, apensado ao processo nº 2021.7.02203,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE VITORINO DOS SANTOS, matrícula nº 641090/1, falecido em 08/06/2021, uma pensão mensal no valor de R$ 5.748,14 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos §7°, do artigo 40, da Constituição Federal; §1º, do artigo 11 combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - VIRGINNYA APARECIDA COSTA SANTOS - FILHA MAIOR INVÁLIDA - R$ 2.874,07 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos) - 50%
II - MARIA DAS GRACAS COSTA SANTOS - ESPOSA - R$ 2.874,07 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos) - 50%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de outubro de 2021 para VIRGINNYA APARECIDA COSTA SANTOS e 08 de junho de 2021 para MARIA DAS GRACAS COSTA SANTOS.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1395, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003784/2025-33,
RESOLVE conceder, Aposentadoria Especial com proventos integrais e paridade, a PAULO CESAR PINHEIRO SILVA, no cargo de POLICIAL PENAL (LCE 771/2025), CLASSE SÊNIOR, matrícula nº 1706420/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1396, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003322/2025-16,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA LUCIA MELO DE SA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE - GNM, NÍVEL 17, matrícula nº 1508768/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1397, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003114/2022-74 (e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1871, de 06/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.325, de 13/12/2022, para atualizar a nomenclatura do cargo no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a SIMONE MELO DE MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 971529/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-GTNS), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017;
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Geral, conforme Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1398, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002294/2025-10,
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a RAIMUNDO NONATO REGIS NETO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "F", matrícula nº 1304623/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, nos termos do artigo 29 §º 2º, inciso I e 4º, cumulados com o artigo 3º, inciso II e artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 01.04.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1399, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003134/2025-98,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JANIO BRASIL DE AZEVEDO CRUZ, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "J", matrícula nº 1017756/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1400, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003151/2025-25,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO TEODORO DE MACEDO JUNIOR, no cargo de AGENTE GOVERNAMENTAL - CLASSE "B", NÍVEL "L", matrícula nº 1017705/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Gabinete Civil do Governador do Estado - GAC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1401, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003136/2025-87,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a OSCARINA GURGEL DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "II", NÍVEL REMUNERATÓRIO "C", matrícula nº 1234633/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1402, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003318/2025-58,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUSENI GURGEL DE FREITAS, no cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NÍVEL "K", matrícula nº 665029/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
VP Incorporação, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Parcelas Incorporadas por Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003138/2025-76,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 13, matrícula nº 969389/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.4.01056,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KRAMER RODRIGUES MAIA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE - GNM, NÍVEL 18, matrícula nº 939919/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 9º inciso I, § 10, inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ,no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria com proventos integrais e paridade
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.003806/2025-65,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a JOSE CELIO OLIVEIRA FONSECA, no cargo de DELEGADO DE POLICIA (LCE 670/20), CLASSESÊNIOR, matrícula nº 1709690/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001218/2025-97,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA DE LUNA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 18, matrícula nº 955930/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002743/2025-20,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILMA NICACIO LEITE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 14, matrícula nº 761125/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
Unidade de Referência de Valor – URV - Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002876/2025-04,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCOS ANTONIO DE LIMA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V, Classe "J", matrícula nº 894990/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1409, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria por idade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003270/2025-88,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, calculado pela média aritmética, a AUGUSTO MOREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE - GNM, NÍVEL8, matrícula nº 2066769/1, 30h (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", § 3º, da Constituição Federal, artigo 47, incisos I, II, e III, e o artigo 67, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, e a Lei nº 10.887/2004, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1410, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002886/2025-31,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GENILMA MARIA MOTA OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), CLASSE "J", matrícula nº 1037064/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Título, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1411, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.4.01054,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DICKSON MAGNUS MOUSINHO ZERONCIO, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - GNS, NÍVEL 17 (DEC JUD), matrícula nº 948136/1, 20h (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Geral, conforme Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1412, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002906/2025-74,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CAIO PETRONIO ARAUJO SOARES, no cargo de AUDITOR FISCAL TESOURO ESTADUAL - AFTE, NÍVEL5, matrícula nº 915882/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Parcela Variável, de acordo com o artigo 9º , da Lei Complementar Estadual nº 484, de 16.01.2013.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1413, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002966/2025-97,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FLAVIO HERMES DE MENEZES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), CLASSE "J", matrícula nº 1210300/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1414, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003025/2025-71,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JACKELINE FERREIRA GUEDES, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 15, matrícula nº 1552830/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1415, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003043/2025-52,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VENERANDA TAVARES DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "J" matrícula nº 695963/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1416, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003059/2025-65,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS MERCES DE MACEDO COSTA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 1528440/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ,no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1417, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003068/2025-56,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEBASTIANA BATISTA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 15, matrícula nº 840939/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003076/2025-01,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HELCIO WALTER PEREIRA, no cargo de PROFESSOR SUPLEMENTAR P9-C, CLASSE "1", matrícula nº 1026984/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1419, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002853/2025-91,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, a BOLIVAR FREIRE DE AQUINO, no cargo de MEDICO - GNF, NÍVEL20, matrícula nº 892238/1, 20h (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1420, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003787/2025-77,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIA REGINA GALVÃO DE LIMA CAMPOS, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - GNS, NÍVEL 15, matrícula nº 1519999/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ,no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Geral, conforme Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003060/2025-90,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VERINALDO TARQUINIO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REFERÊNCIAL "I", matrícula nº 28193/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SEDEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
VP Incorporação, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003101/2025-48,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RITA DEUSA DA SILVA PINHEIRO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 323470/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003099/2025-15,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARISE DOS SANTOS MARINHO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE - GNM, NÍVEL 20, matrícula nº 842591/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003102/2025-92,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FERNANDES DE MACEDO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE - GNM, NÍVEL 20, matrícula nº 825239/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 08% (oito por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1425, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003109/2025-12,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CARLOS SERGIO FELIX DE VASCONCELOS, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NÍVEL GERENCIAL "I", NÍVEL REMUNERATÓRIO "K", matrícula nº 710768/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1426, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003115/2025-61,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIA ALVES DE ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V (DEC JUD), CLASSE "J", matrícula nº 791288/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1427, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003120/2025-74,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a REJANE MARIA GALVÃO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM- NÍVEL 17, matrícula nº 999091/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, § 11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1428, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003132/2025-07,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADEMIR FEITOSA DE LIMA, no cargo de MOTORISTA - GNF, NÍVEL 15, matrícula nº 831417/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos

do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I e § 11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003146/2025-12,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA LUZ DUARTE LEITE SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - VI, Classe "I", matrícula nº 1263544/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.003186/2025-64,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARCOS ANTONIO ALVES SALES, no cargo de AGENTE DE POLICIA (LCE 670/20), CLASSEESPECIAL, matrícula nº 1227742/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso II, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1431, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003786/2025-22,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ISAC DE NEGREIROS DUARTE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1236318/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1432, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003355/2025-66,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA ETELVINA DA CONCEIÇÃO DANTAS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 18, matrícula nº 958557/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 757, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; art. 38, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 04 de janeiro de 2001,
Considerando o período de férias do servidor PEDRO DE SOUZA SIQUEIRA, matrícula n° 224.811-5, Coordenador da Assessoria Jurídica da SETHAS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor IGOR VINÍCIUS FERNANDES DE MORAIS, matrícula n° 224.789-5, inscrito no CPF n° 009.414284-00, para, sem prejuízo de suas atribuições legais, desempenhar as funções de Coordenador da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, pelo período de 18 de dezembro de 2025 e 16 de janeiro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 222/2025 – GP Natal, 11 de dezembro de 2025.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Promoção à servidora IRANI DAMASIO DE PAIVA MENDONÇA, matrícula nº 176.899-9 - Técnica de Nível Médio, redistribuída do quadro efetivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN ao Departamento Estadual de Transito - DETRAN/RN, com fundamento legal no artigo 41 da Lei Complementar 614, de 05 de janeiro de 2018.
Art. 2º. Os efeitos legais da presente Portaria retroagem ao dia/mês/ano de requerimento da Promoção, conforme quadro abaixo:

ORD	PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO	NÍVEL	%	Dia/Mês/Ano Requerimento
1	03510021.002922/ 2025-62	IRANI DAMASIO DE PAIVA MENDONÇA	176.899-9/1	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	J	25%	15/09/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 223/2025 – GP Natal, 11 de dezembro de 2025.

EMENTA: Concede licença sem remuneração e suspende o estágio probatório do servidor LEDSON MAYKON SOARES DE SOUZA para participação em Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento a decisão judicial.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO a determinação constante nos autos do Processo Judicial – 0822172-05.2025.8.20.5106 (ID. 38137140), em cumprimento à Decisão do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença sem remuneração ao servidor LEDSON MAYKON SOARES DE SOUZA, ocupante do Cargo de Agente Socioeducativo, para realização do Curso de Formação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Edital nº 01, de 25 de novembro de 2020.
Art. 2º. A licença de que trata o Art. 1º terá início em 22 de outubro de 2025 e se estenderá até 04 de fevereiro de 2026, ou até a conclusão do curso de formação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, mediante comprovação nos autos pelo interessado, em caso de prorrogação do calendário.
Art. 3º. Durante o período da licença, o estágio probatório do servidor LEDSON MAYKON SOARES DE SOUZA será SUSPENSO, por força de determinação judicial, sem prejuízo ao seu vínculo de trabalho.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de outubro de 2025.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 101, de 12 de dezembro de 2025.

Designa gestores da parceria firmada através do Termo de Fomento N° 026/2025 – SAPE, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE e a INSTITUTO SERTÕES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EDUCAÇÃO E CULTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 e; CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, alíneas "g" e "h" na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 00710009.001712/2025-06
CONSIDERANDO que foi celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE e a INSTITUTO SERTÕES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, EDUCAÇÃO E CULTURA o Termo de Fomento nº 026/2025 com objeto nele especificado;
CONSIDERANDO que a necessidade de designação dos gestores da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos administrativos na execução de contratos administrativos e outros instrumentos similares;
CONSIDERANDO que é obrigação da Secretaria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Servidor ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES ALVES, matrícula nº 166.135-3, Coordenador de Agropecuária - COAPE/SAPE-RN do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE para exercer a atividade de Fiscal Setorial, vinculado ao TERMO DE FOMENTO Nº 026/2025, que entra em vigor nos termos do referido instrumento.
Art. 2º - Para efeito dessa Portaria, considera-se:
I – Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização
Art. 3º- Aos gestores, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, caberá, ainda, no que for compatível com o Termo em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. º 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V- Outras atividades pertinentes à boa e regular execução do ajuste, considerando os dispositivos legais e normativos pertinentes.
Art. 4º- Fica garantido aos gestores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Termo de Fomento acima.
Art. 6º - Os gestores poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SAPE, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a Lei.
Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 9519, de 02 de dezembro de 2025.
O COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR (APM), CEL MILTON FREIRE DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, § 1º da Portaria nº 182/2012 – QCG/RN, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº. 149 de 08 de Agosto de 2012, a qual dispõe sobre a formalização de Sindicância no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. E,
CONSIDERANDO a Parte Genérica nº 470/2025/PM (37851911), por meio da qual o 2º Ten QOEM, Hugo Bertony Santos Duarte, matrícula 245.211-1, Comandante do 2º Pelotão, relata que, no dia 28 de outubro de 2025, durante atividades militares previstas no Quadro de Trabalho Semanal, o Cadete PM, Marcos Daniel da Gama Oliveira, matrícula 250.473-1, teria apresentado conduta incompatível com a vibração exigida, bem como comportamento considerado inadequado após o desfile;
CONSIDERANDO a Parte Genérica nº 550/2025/PM (37851944), na qual o referido Cadete PM Gama afirma ter sido abordado pelo 2º Ten PM Bertony em tom que considera ameaçador e desrespeitoso, diante de toda a formação do 2º Pelotão;
CONSIDERANDO que os fatos narrados envolvem possível prática de transgressões disciplinares por ambos os envolvidos, exigindo apuração isenta e formal para verificação de responsabilidade, observando o disposto no art. 5º, LIV, LV e LXXVIII da CF/88, que dispõe sobre os institutos do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da celeridade processual.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA destinada a apurar os fatos narrados nas Partes Genéricas nº 470/2025/PM e nº 550/2025/PM, envolvendo o 2º Ten QOEM, Hugo Bertony Santos Duarte, matrícula 245.211-1 e o Cadete PM, Marcos Daniel da Gama Oliveira, matrícula 250.473-1, verificando eventuais transgressões disciplinares e responsabilidades nos termos do RDPM/RN, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
2. DESIGNAR o Major QOEM, José PEDRO Azevedo da Silva, matrícula 195.691-4, para atuar como Sindicante, competindo-lhe proceder à completa elucidação dos fatos, adotar as diligências necessárias, colher depoimentos, juntar documentos e apresentar relatório conclusivo no prazo regulamentar.
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante.
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação em BI desta portaria.
5. Determinar que após o término das apurações, faça-se remessa dos autos à autoridade competente a fim de proferir solução, e se for o caso, ordenar diligências complementares.
6. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado.
7. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se.
8. Processo SEI! nº 01511075.000026/2025-25.
WAGNER de Oliveira Soares - Ten. Cel. QOEM
Comandante da APM

Portaria-SEI Nº 9777, de 10 de dezembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "d", combinado com o artigo 10, alínea "c", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510161.000466/2025-41, que versam sobre supostas irregularidades cometidas por policial militar em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar suposto cometimento de crime militar praticado por Policial militar pertencente ao GAV/HCCPG, com relação aos fatos ocorridos no dia 25/11/2025 para o dia 26/11/2025, na cidade de Natal/RN, conforme PAE nº 01510161.000466/2025-41;
2. Designar como encarregado do IPM o Maj QOEM Antônio Faustino da Costa Júnior, matrícula nº 196.087-3;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BRE, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.001040/2025-73.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PORTARIA-SEI Nº 9879, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19 da Lei Complementar N° 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.007303/2022-35.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar N° 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial N° 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial N° 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (20567414), que acatou o contido no Despacho (19954052) da Seção Jurídica - Sjur.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de Soldado PM, no nível remuneratório VI, em favor do(a) beneficiário(a), a Sr(a) Maria Heloíza Cavalcante Beltrão, CPF nº 123.875.944-01, Evange Fernandes Rodrigues, CPF nº 041.238.794-89, Maria Clara Cavalcante Beltrão, CPF nº 123.876.074-06 e Evelyn Cavalcante Rodrigues, CPF nº 124.343.744-84, pensionistas integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM ROBERTO CARLOS BEZERRA CAVALCANTE, matrícula n° 167.023-9.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de dezembro de 2022.
Art. 3º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 9882, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N°117/CG/PMRN, de 23 de agosto de 2025 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e o que consta nos Processos Nº 01510781.000218/2025-01.
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO Despacho Decisório 58 (23862955)/2023/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, da possibilidade da aplicação das regras da Lei Complementar n. 692, de 2021, às pensões de dependentes militares concedidas no período de 1º de janeiro de 2004 a 28 de dezembro de 2021, contanto que sejam atendidas as condicionantes do § 1º do art. 31, da nova lei.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (37401226), que acatou o contido no Despacho (36435508), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao beneficiário do Policial Militar, 3º SARGENTO PM MANOEL PEREIRA CHAVES, matrícula Nº 053.617-2, falecido na data de 20/11/2010, pensão militar no valor referencial do subsídio de 3º Sargento PM, nível IX (nove) a ANA PAULA DE OLIVEIRA CHAVES, CPF 700.107.284-22, na condição de filho(a) maior de 21 anos (universitário(a)), fará jus a 100% (cem por cento) do valor da pensão, nos termos do artigo 8º, inciso I, §§ 1° e 4° da Lei Complementar Estadual Nº 308, de 25 de outubro de 2005, artigo 5° e 31° da LC 692/2021.
Art. 2º. Fica condicionado o recebimento da presente pensão até a idade limite de 24 anos, à manutenção de sua condição de estudante universitária por parte da pensionista, com a necessidade de comparecer semestralmente à DPS, munida dos documentos obrigatórios para que não ocorra a interrupção do pagamento
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de setembro de 2025.
Art. 4º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 5º. Revogar a Portaria-SEI Nº 7262, de 25 de setembro de 2025, publicada DOE Ano XCII • Nº 16005 de 27 de setembro de 2025.
Art. 6º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 9778, de 10 de dezembro de 2025.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510161.000466/2025-41, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policiais militares.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar a responsabilidade de quem se ache em culpa com relação a não adoção de providências administrativas com relação às irregularidades mencionadas no PAE nº 01510161.000466/2025-41;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Cel QOS Antônio Augusto Santiago Sobrinho, matrícula nº 166.069-1;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BRE, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: PAE nº 01510238.001041/2025-18.
Zacarias Figueiredo de Mendonça Neto - Cel QOEM
Subcomandante e Chefe do EMG/PMRN

PORTARIA-SEI Nº 9893, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, RESPONDENDO PELA DIREÇÃO DA DPS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025 e o art. 19, da Lei Complementar N° 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12 e 13, inciso VIII do Decreto Nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510127.002777/2023-07.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto Nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (23316384), que acatou o Despacho PM - SJUR (SEI nº 23266298), da Seção Jurídica;
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de 3º SARGENTO PM, no nível remuneratório VII, em favor da beneficiária, a Srª MARIA MARLUCE MENEZES CARDOSO, CPF nº 877.534.304-59, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o 3º SARGENTO PM HAROLDO LASMAR ALVES CARDOSO, matrícula n° 111.387-9.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de junho de 2023.
Art. 3º. Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
Art. 4º. Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 9682, de 08 de dezembro de 2025.
A COMANDANTE DO BPRED, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea "h", combinado com o artigo 10, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510870.000157/2025-74, que versam sobre extravio e perda de arma não letal da PMRN;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - IPM, com o objetivo de apurar a responsabilidade de extravio de material bélico da PMRN, envolvendo armamento de incapacitação neuromuscular pertencente ao BATALHÃO DE POLICIAMENTO ESCOLAR E PREVENÇÃO ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - BPRED. Fato ocorrido no dia 21 de novembro de 2025, na cidade de Mossoró/RN, durante o serviço da guarnição do Ronda Escolar componente do efetivo policial da 2ª CPRED.
2. Designar como Encarregado do IPM o Maj QOEM Georgi Tomaz de Sousa, matrícula nº 167.556-7;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM); devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
7. Após, transcreva-se em BI/BPRED, registre-se e cumpra-se;
8. Referência: PAE nº 01510869.000144/2025-34
Maria Helena Melo dos Santos Linhares, TC QOEM
Comandante do BPRED

Portaria-SEI Nº 9898, de 12 de DEZEMBRO de 2025.
O COMANDANTE DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, alínea "d", c/c o artigo 10, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e;
CONSIDERANDO o contido no Processo-SEI nº 01510001.005556/2025-61;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. Instaurar INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, com objetivo de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos narrados na Parte Genérica nº 3114/2025/PM - 10º BPM/PM - CPR IV/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL (38198264), a qual relata ocorrência policial na cidade de Angicos-RN. Fato ocorrido na tarde do dia 03/12/2025, que terminou em um confronto armado envolvendo policiais militares lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, culminando com a morte da pessoa de E. M. S. V.
2. Designar como encarregado o Maj QOEM HUGO PIERRE DOS SANTOS MADEIRO, matrícula nº 204.769-1;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto no Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM) devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510001.005556/2025-61.
Ivanildo Henrique Mendonça - TC QOEM
Comandante do 10º BPM

Portaria-SEI Nº 9874
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto Estadual nº 35.067, de 07 de novembro de 2025, quanto à determinação de designação de Comissão para proceder ao inventário dos bens pertencentes a Polícia Militar,
RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Especial para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, bem como dos bens de consumo e permanentes existentes nos Setores de Almoxarifado e de Patrimônio.
Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes militares:

ORDEM	GRADUAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	FUNÇÃO
01	ST PM	ABELARDO GOMES DE SOUZA	112.957-0	PRESIDENTE
02	3º SGT PM	EDUARDO ALVES MORENO	202.035-1	MEMBRO
03	3º SGT PM	MARCOS ANDRÉ DIAS DE SOUSA	206.404-9	MEMBRO

Art. 3º Todos os titulares dos Setores Administrativos (diretoria, seções) e Grandes Comandos da Polícia Militar deverão oferecer à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.
Art. 4º A Diretoria de Finanças - DF, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, subsidiará a Comissão Especial com toda a documentação relativa às aquisições de bens da Polícia Militar e efetuará os atos de sua competência, relativos à reprogramação orçamentária, conforme disposto nas normas de encerramento de exercício financeiro.
Art 5º Determinar a Seção de Expediente deste Gabinete para publicar no Diário Oficial do Estado e a Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, a Diretoria de Apoio Logístico e a 4ª Seção do Estado Maior Geral, para arquivar.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 204º da Independência e 137º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Polícia Civil

PORTARIA Nº 46/2025-GCG/PCRN, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto nº 34.089, de 5 de novembro de 2024, e, ainda, do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como do que consta do processo n.° 11910854.000362/2025-42 (SEI),
RESOLVE:
Art. 1.° Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD em desfavor do Escrivão de Polícia Civil JOSUÉ MIGUEL DE LIMA, matrícula 77.404-9, para apurar descumprimento, em tese, de dever funcional e de transgressão disciplinar dispostos no art. 177, incisos I, e art. 184, inciso V, respectivamente, todos da Lei Complementar nº 270/2004, de 13 de fevereiro de 2004, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, em virtude dos fatos e documentação constantes do processo 11910854.000362/2025-42 (SEI).
Art. 2.° Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pela Portaria n.° 002/2024-GcG, de 26.11.2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.° 15.801, de 28/11/2024, com as alterações dadas pela Portaria n.° 007/2025-GCG/PCRN, de 07.04.2025, publicada no mesmo órgão de imprensa oficial n.° 15.887, de 08.04.2025, para apuração dos fatos a que se reporta o art. 1.° desta portaria.
Art. 3.° Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato, para a conclusão da mencionada SAD, com base no § 1.° do art. 201, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.
Art. 4.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.° Revogam as disposições em contrário.
ILZENY MARIA DE MORAIS
Delegada de Polícia Civil
Respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral/PCRN
(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

PORTARIA Nº 47/2025-GCG/PCRN, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
A CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Decreto nº 34.089, de 5 de novembro de 2024, e, ainda, do contido no art. 1º da Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.791, de 9 de novembro de 2024, bem como do que consta do processo n.° 05510098.001079/2024-01 (SEI),
RESOLVE:
Art. 1.° Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD em desfavor do Delegado de Polícia Civil JOÃO PAULO PINHO CABRAL, matrícula nº 207.153-3, para apurar descumprimento, em tese, de deveres funcionais e de transgressões disciplinares dispostos no art. 177, incisos I e VIII, alínea "d", e art. 184, incisos V e IX, respectivamente, todos da Lei Complementar nº 270/2004, de 13 de fevereiro de 2004, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, em virtude dos fatos e documentação constantes do processo 05510098.001079/2024-01 (SEI).
Art. 2.° Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina (1ª CPD), instituída pela Portaria n.° 001/2024-GcG, de 26/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.° 15.801, de 28/11/2024, para apuração dos fatos a que se reporta o art. 1.° desta portaria.
Ar.t. 3.° Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato, para a conclusão da mencionada SAD, com base no § 1.° do art. 201, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004.
Art. 4.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.° Revogam as disposições em contrário.
ILZENY MARIA DE MORAIS
Delegada de Polícia Civil
Respondendo pelo expediente da Corregedoria-Geral/PCRN
(Portaria nº 030/2024-GDG/PCRN, de 7.11.2024 - DOE nº 15.791, de 9/11/2024)

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria n° 865/2025-GDG/PCIRN Natal/RN, 12/12/2025
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE – PCI/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, VI, da lei complementar nº 571, 31 de maio de 2016, e
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor KAIO MÁRCIO DA COSTA BANDEIRA, matrícula nº 245.066-6, para atuar como fiscal e a Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira para atuar como gestora do contrato n° 128/2025 referente ao processo n° 03910148.000797/2025-16, junto a empresa WBNJ LICITARN LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 43.455.634/0001-41.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
08810142.000468/2021-26
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8, para acompanhá-lo:
- RECICLA, LOCALIZADA NA RUA MANOEL PATRÍCIO MEDEIROS, N° 321, DISTRITO INDUSTRIAL, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.
II- Determinar o encaminhamento deste Termo à Secretaria da Diretoria de Atividades Técnicas - DAT - CBMRN para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° 655/2021 (11276893);
- Termo de Constatação de Infrações N° 202/2025 (38228084);
- Auto de Infração - Multa N° 202/2025 (38228090).
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 10103, de 31 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 66, da Constituição do Estado, na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e,
CONSIDERANDO o que foi apurado no processo nº 00410013.021317/2024-58;
CONSIDERANDO a competência atribuída aos Titulares das Pastas de Governo para a apuração da responsabilidade pelas infrações cometidas por servidores nos termos da Lei Complementar nº 122, de 30 de novembro de 1994.
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar Penalidade de Advertência à servidora Maria da Conceição Silva, matrícula nº 859184, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, com fulcro nos Arts. 129, 130, 138 e 140, da LC 122/1994, na forma prevista em Lei e do apurado no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 11123, de 12 de dezembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00410019.001583/2025-95 SEEC/RN;
Considerando o pedido quanto às Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC);
Considerando os votos dos Conselheiros no Parecer nº 160/2025, em 26 de novembro de 2025, que se posicionam "FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO das Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC), destacando sua relevância para a formação integral e tecnológica dos estudantes da Educação Básica no Estado. A fim de reforçar a reflexão pedagógica e a discussão qualificada sobre a gestão do ensino, recomenda-se que a adesão às Diretrizes Curriculares do Ensino de Computação na Educação Básica do Rio Grande do Norte (DCEC), tanto nos municípios que constituem Sistema como naqueles que não constituem, mas que dispõem de Conselho Municipal de Educação, seja formalizada com a anuência desse Órgão";
Considerando que a Câmara de Educação Básica (CEB), reunida em 26 de novembro de 2025, aprovou por unanimidade, o Parecer nº 160/2025, nos termos dos votos dos Conselheiros;
Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE), reunido em Sessão Plena, em 03 de dezembro de 2025, que acolheu o Parecer nº 160/2025 - originário da Câmara de Educação Básica, deliberou por unanimidade, aprovar a conclusão apresentada e tomada nos termos dos votos dos Conselheiros.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 160/2025 - CEB/CEE-RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 4895/2025-GP/FUERN de 11 de dezembro de 2025
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e em cumprimento da decisão interlocutória proferida no Processo Judicial nº 0826848-93.2025.8.20.5106, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, torna pública a emissão da Portaria nº 4895/2025 - GP/FUERN, que trata da nomeação de candidato classificado no Edital nº 03, de 05 de janeiro de 2024, relativo ao Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Agente Técnico Administrativo, Agente Técnico Especializado e Técnico de Nível Superior, para Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.
A íntegra da portaria encontra-se no Jornal Oficial da Fuern e no Portal da Uern: https://portal.uern.br/progep/concurso2024/
Os nomeados, listados no ANEXO I, deverão se apresentar à Diretoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, situada no Edifício Epílogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, e-mail dp.progep@uern.br, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente publicação, no horário das 09:00h às 13:00h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III da Portaria.

ANEXO I – LISTA DOS NOMEADOS
1. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Inscrição	Nome	Classificação Geral	Modalidade	Classificação Cota
24548	ERIC DIEGO MATOZO GONÇALVES	16º	PPP	2º

Ampla Concorrência (AC) - Pessoa com Deficiência (PCD) - Pessoa Negra (PPP)
Em 11 de dezembro de 2025.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 697 de 12/12/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sarkis Keuchegerian, matrícula nº 174.024-5, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 500/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e GILBERTO CABRAL DA SILVA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 698/2025, de 12/12/2025.

Designa o Gestor da Parceria com poderes de controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam, respectivamente, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria da Fundação José Augusto com entidades do terceiro setor;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do (a) Gestor (a) de Parceria com poderes de gestão, controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto;
CONSIDERANDO que no orçamento da Fundação José Augusto se apresentam os recursos financeiros decorrentes da Emenda Parlamentar n. º 100 da Deputada Estadual Isolda Dantas, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais);
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 03610005.004044/2025-62.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor José Donizete Santiago de Lima - matrícula nº. 196.634-0, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Fundação José Augusto para exercer a atividade de Gestor da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Fundação José Augusto e a Arquidiocese de Natal, conforme processo administrativo acima identificado.
Art. 2º Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
José Gilson Matias Barros
Diretor da FJA

PORTARIA Nº 699 de 12/12/2025

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 498/2025, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e IRANILDO BARRETO DE MELO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE KENNEDY - IFESP
PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

EDITAL Nº 05/2025
A Diretora Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (IFESP), no uso de suas atribuições, torna público a oferta de vagas e as normas do processo seletivo regido pelo Edital Nº 05/2025, relativas aos cursos de pós-graduação lato sensu, nível de especialização, referidos abaixo:
DOS CURSOS E DAS VAGAS:
1) Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos – Vagas: 35; 2) Curso de Especialização em Ensino de Língua Portuguesa – vagas: 35; 3) Curso de Especialização em Educação Matemática: teoria e prática nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio – Vagas: 35. Os cursos terão carga horária total de 400 horas e duração aproximada de 15 meses, com aulas presenciais semanais, no IFESP, no turno noturno.

PÚBLICO-ALVO:
Só poderão inscrever-se no processo seletivo regido por este edital, os profissionais de nível superior (docentes e técnicos) vinculados à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, os egressos dos cursos de licenciatura do IFESP, demais servidores públicos e profissionais de nível superior que atuam em programas, projetos e ações institucionalizadas vinculadas ao poder público ou a organização não governamental sem fins lucrativos chancelada pelo poder público, conforme os termos do presente edital.
INSCRIÇÕES:
As inscrições serão feitas via internet no endereço https://ifesp.edu.br/pk/ a partir do dia 19 de dezembro de 2025 até às 23h59min do dia 11 de fevereiro de 2026.
OBSERVAÇÃO: O Edital completo encontra-se publicado na página do IFESP na internet, no endereço https://ifesp.edu.br/pk/
Natal, 12 de dezembro de 2025.
Márcia Maria Alves de Assis, Diretora Geral

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 80/2025- CETRAN-RN Natal, 08 de Dezembro de 2025.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir Junta Especial de Saúde especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as) Titulares: Dr. GLADSON SILVA BRAZ – CRM/RN 6833; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e Suplentes Dr. JOSÉ SILVA JARDIM; CRM/RN 12410 Dra. LEANDRA CORSALETTI GARCIA – CRM-RN 6051; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores Dra. MARINA FERREIRA ARRUDA CÂMARA - CRM/RN 7171 (Suplente); Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e Dra. Roseny Guedes Rocha - CRM-RN 1668 Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dr. Manoel Gadelha de Freitas Junior - CRM-RN 3721, (Suplente);Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores; para sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.011631/2025-15, com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), Sr. JOAO CARLOS RODRIGUES DE QUEIROZ, o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 81/2025- CETRAN-RN Natal, 08 de Dezembro de 2025.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir Junta Especial de Saúde especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as) Titulares: Dr. GLADSON SILVA BRAZ – CRM/RN 6833; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e Suplentes Dr. JOSÉ SILVA JARDIM; CRM/RN 12410 Dra. LEANDRA CORSALETTI GARCIA – CRM-RN 6051; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores Dra. MARINA FERREIRA ARRUDA CÂMARA - CRM/RN 7171 (Suplente); Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e Dra. Leandra Xénia da Silva - CRM/RN 3427; Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dra. Ana Caroline D. Guedes de Moura - CRM/RN 6910; (Suplente);Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores; para sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.014065/2025-95 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), Sr. OACY NUNES DE AZEVEDO FILHO; o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 82/2025- CETRAN-RN Natal, 08 de Dezembro de 2025.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir Junta Especial de Saúde especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as) Titulares: Dr. GLADSON SILVA BRAZ – CRM/RN 6833; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e Suplentes Dr. JOSÉ SILVA JARDIM; CRM/RN 12410 Dra. LEANDRA CORSALETTI GARCIA – CRM-RN 6051; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores Dra. MARINA FERREIRA ARRUDA CÂMARA - CRM/RN 7171 (Suplente); Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e Dra. Leandra Xénia da Silva - CRM/RN 3427; Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dra. Ana Caroline D. Guedes de Moura - CRM/RN 6910; (Suplente);Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores; para sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910013.001949/2025-80 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), Sr. JOSE JUNIOR FERNANDES; o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 83/2025- CETRAN-RN Natal, 08 de Dezembro de 2025.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, Incisos V, letra "b", VI, do Código de Trânsito Brasileiro; E pelo Art. 3º, Inciso X, do Regimento Interno do CETRAN/RN, aprovado pelo Decreto nº 29.000 de 09-07-19, publicado no DOE nº 14.451 de 10-07-19,
R E S O L V E:
Constituir Junta Especial de Saúde especifica, para examinar candidato(a) à habilitação para conduzir veículos automotores, que será composta pelos médicos(as) Titulares: Dr. GLADSON SILVA BRAZ – CRM/RN 6833; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e Suplentes Dr. JOSÉ SILVA JARDIM; CRM/RN 12410 Dra. LEANDRA CORSALETTI GARCIA – CRM-RN 6051; Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores Dra. MARINA FERREIRA ARRUDA CÂMARA - CRM/RN 7171 (Suplente); Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores e Dra. Leandra Xénia da Silva - CRM/RN 3427; Médico(a) Perito(a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores, Dra. Ana Caroline D. Guedes de Moura - CRM/RN 6910; (Suplente);Médico(a) Perito (a) – Examinador(a) responsável pelo exame de Aptidão Física e Mental para condutores de veículos automotores; para sob a presidência do(a) primeiro(a), emitir laudo no Processo SEI, Nº 02910205.007633/2025-44 com recurso interposto contra decisão da Junta Médica de Saúde do Departamento Estadual de Trânsito, tendo como interessado(a), Sr. JOSÉ ALBERTO ARAÚJO RAMOS; o exame será realizado na sede do DETRAN-RN, em dia e hora que serão marcados junto à Coordenadoria Médica do referido órgão.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA
Presidente do CETRAN-RN

Portaria nº 1294/2025-GADIR Natal (RN), 09 de dezembro de 2025
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do que consta do Processo de nº º 02910205.021715/2025-00.
RESOLVE:
Art. 1º - Promover de nível de qualificação, a servidora ARYADNE KARENNYNE DE SOUSA, Matricula nº 2206544, passando do nível atual de ASSISTENTE DE TRÂNSITO, CNM III – C, para ASSISTENTE DE TRÂNSITO, CNM IV– C, nos termos dos artigos 10 a 18, da Lei Estadual n. 8.014, de 14 de novembro de 2001, alterada pelas LC n.º 424/2010, LC n.º 616/2018, e LC n.º 696/2022 e LC nº 778/2025, Capitulo XI;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a partir da data do requerimento 17/11/2025.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral – DETRAN/RN

Portaria nº 1276/2025-GADIR Natal (RN), 03 de dezembro de 2025.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/ DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 02910013.015279/2025-89.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Credenciamento, pelo período de 12 meses, na categoria "AB", do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MODELO FELIPE CAMARÃO - LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 61.168.236/0001-26, situado na Rua Joaquim de Castro, nº 390, Felipe Camarão, CEP: 59.074-350, Natal/RN, para os processos de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores da categoria "AB", nos termos da Resolução nº 789/2020 – CONTRAN e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010 - GADIR, de 08 de novembro de 2010.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 1301/2025-GADIR Natal/RN, 10 de novembro de 2025
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, incisos I e XI do Regimento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8636, de 22 de abril de 1983; e
CONSIDERANDO o disposto na Portaria DETRAN/RN nº 1016/2022, Portaria DETRAN/RN nº 274/2022, e Portaria nº 358/2022 DETRAN/RN;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Sei nº 02910148.000933/2025-24.
RESOLVE:
Art. 1°Credenciar a pessoa jurídica, RECICLAUTOS RECICLAGEM AUTOMOTIVA - LTDA, inscrito no CNPJ: 48.579.229/0001-59, estabelecida no Sitio Gitirana, s/n, Zona Rural, Severiano Melo/RN, Cep: 59856-000, para atuar como Empresa DESMONTADORA para Desmontagem de Veículos e comercialização das respectivas partes e peças usadas de veículos para reposição ou qualquer outra destinação, pelo período de 01 (um) ano.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria 1302/2025 - GADIR Natal, 10 de dezembro de 2025.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art 1°- Excluir o servidor HILTON GOMES DO NASCIMENTO, matrícula: 214795-5, Assistente de Trânsito, da Portaria de Enquadramento nº 1133/2025-GADIR, publicada no DOE nº 16.024, de 25/10/2025, por motivo de aposentadoria.
Art 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a 10.03.2025.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 1303/2025-GADIR Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 02910205.022136/2025-76.
R E S O L V E:
Art 1º Renovar por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos da Resolução 789/2020 - CONTRAN, e da Portaria DETRAN/RN nº 2.027/2010, especificamente o seu artigo 20, II, §§ 2º e 3º, o CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR PRÁTICO, à (s) pessoa (s) física (s), a Sra. MARIA CRISTIANE CARVALHO COSTA, inscrita no CPF sob nº 046.187.834-86, para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

Portaria nº 1316/2025-GADIR Natal (RN), 11 de dezembro de 2025.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº. 8636, de 22 de abril de 1983, e considerando o que consta na Portaria nº 859/2025-GADIR, no Edital nº 1/2025-GADIR, bem como o que consta do Processo Administrativo 02910006.002619/2025-09.
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO à NATALTRAN - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO LTDA - ME, CNPJ nº 17.199.660/0001-46, situada na Av. Amintas Barros, Ed.C-TC, 3700, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59607330, bem como aos seus profissionais da Junta Médica.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DETRAN -RN

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital nº 20/2025, publicado no DOE 16.032, de 07 de novembro de 2025.
Onde se lê: " Edital nº 20/2025".
Leia-se: " Edital nº 25/2025 ".
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Portaria nº 1133/2025, publicada no DOE 16.024, de 25 de outubro de 2025.
Onde se lê: "Anexo I

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	ENQUADRAMENTO CONFORME LEI 778/2025
37	2206544	ARYADNE KARENNYNE DE SOUSA	ASSISTENTE DE TRÂNSITO	IV	C	4

".
Leia-se: " Anexo I

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	ENQUADRAMENTO CONFORME LEI 778/2025
37	2206544	ARYADNE KARENNYNE DE SOUSA	ASSISTENTE DE TRÂNSITO	III	C	3

".
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL / DETRAN -RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

Edital 011/2023 – FUNCITERN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO CIENTÍFICO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E INOVAÇÃO NA GESTÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA
Convocação dos classificados:
INFORMAÇÕES:
I. Estão convocados os candidatos listados no anexo abaixo a comparecerem à sede do IDEMA no dia 18/12/2025, às 10 horas, localizada na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350, no Prédio Anexo, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identificação e CPF;
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cópia do diploma;
d) Cópia de dados bancários que conste agência e conta,
exclusivamente da Caixa Econômica Federal (cópia do cartão,
comprovante bancário, etc);
e) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
f) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
g) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
h) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

ÁREA: SERVIÇO SOCIAL

	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
8	LIDIANE SILVA DE OLIVEIRA	13	93	106	CLASSIFICADO(A)

P O R T A R I A-SEI Nº 682/2025
Assunto: Designar Servidor
Data: 11/12/2025
Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, e considerando o disposto no Processo-SEI nº 02810038.001339/2024-72,

R E S O L V E:
Art.1º. Designar o servidor LUCAS FAGUNDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.771-0, para substituir a servidora ADRIANA CASTRO DE ARAÚJO BEZERRA, matrícula nº 250.072-8, na Comissão Técnica Multidisciplinar, responsável pela fase de julgamento das propostas técnicas da Concorrência Eletrônica nº 90004/2025, instituída pela Portaria-SEI nº 630, de 14 de novembro de 2025.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo nº 00610447.001898/2025-81
Portaria-SEI Nº 4912, de 12 de dezembro de 2025.

Habilita unidades hospitalares da rede SESAP/RN para o Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, I, II, II, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF);
Considerando a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que alterou a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, e institui o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Portaria nº 701, de 1º de setembro de 2023, que descentraliza o processo de habilitação de prestadores no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; resolve:
Art. 1º Incluir, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), as unidades hospitalares da rede SESAP/RN abaixo relacionadas, para habilitação de Inscrição Descentralizada, por meio do código 2902, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, com foco no componente cirurgias na realização dos procedimentos elencados na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

UF	CNES	Estabelecimento
RN	2375265	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL
RN	2410141	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA
RN	2410443	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO
RN	4093577	HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA
RN	2474751	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
RN	2408570	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

Portaria-SEI Nº 4916, de 12 de dezembro de 2025.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a titulo de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; resolve:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4038.403801 - Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde e 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à
Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 12 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Parnamirim	Fundo Municipal de Saúde	23.148.526/0001-19	276	150.000,00	44	00810046.002076/2025-20

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Serrinha dos Pintos	Fundo Municipal de Saúde	10.275.997/0001-46	287	200.000,00	33	00810046.002076/2025-20
Água Nova	Fundo Municipal de Saúde	70.031.570/0001-24	285	50.000,00	33	00810046.002076/2025-20
São Miguel	Fundo Municipal de Saúde	13.880.529/0001-99	286	200.000,00	33	00810046.002076/2025-20

Portaria-SEI Nº 4919, de 12 de dezembro de 2025.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a titulo de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; resolve:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 12 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Tenente Ananias	Fundo Municipal de Saúde	11.398.767/0001-37	226	R$ 100.000,00	33	00810046.001963/2025-81

Portaria-SEI Nº 4920, de 12 de dezembro de 2025...

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a titulo de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; resolve:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 12 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Tenente Ananias	Fundo Municipal de Saúde	11.398.767/0001-37	223	R$ 50.000,00	33	00810046.001898/2025-93

Portaria-SEI Nº 4921, de 12 de dezembro de 2025..

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a titulo de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; resolve:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 12 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I - ENTE HABILITADO A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Tenente Ananias	Fundo Municipal de Saúde	11.398.767/0001-37	236	100.000,00	33	00810046.001322/2025-26

Portaria-SEI Nº 4922, de 12 de dezembro de 2025.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a titulo de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; resolve:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 - Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 12 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Apodi	Fundo Municipal de Saúde	11.424.658/0001-47	497	R$ 50.000,00	33	00810046.001901/2025-79

Portaria-SEI Nº 4923, de 12 de dezembro de 2025.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a titulo de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; resolve:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.403801 Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 12 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Currais Novos	Fundo Municipal de Saúde	11.341.031/0001-22	133	50.000,00	44	00810046.001647/2025-17

Portaria-SEI Nº 4924, de 12 de dezembro de 2025.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a titulo de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; resolve:
Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.403801.403801 - Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, em Natal, 12 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO I
ENTE(S) HABILITADO(S) A RECEBER O RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
São José do Mipibú	Fundo Municipal de Saúde	11.496.829/0001-43	20	140.000,00	44	00810046.001862/2025-18

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 157, de 12 de dezembro de 2025.
A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, e em conformidade com a Portaria-SEI nº 123, de 17 de outubro de 2025, que designa Elizabeth Medeiros Santos como Ordenadora de Despesa desta Pasta,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2016 – TCE/RN, que estabelece normas sobre o Relatório Geral e Circunstanciado de Controle Interno e a consolidação das Contas de Governo;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4/2025, de 10 de outubro de 2025, publicada pela Controladoria-Geral do Estado, que estabelece os procedimentos referentes ao envio das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Contas de Governo 2025;
CONSIDERANDO o art. 3º da referida Instrução Normativa, que determina a designação, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, de servidores que atuarão como facilitadores junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos prazos e diretrizes estabelecidos para a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, nos termos do art. 64, XVIII, da Constituição Estadual; e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 02510035.004297/2025-07,

RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como facilitadoras da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, responsáveis pela obtenção, consolidação e envio das informações solicitadas pela Controladoria-Geral do Estado, referentes ao Relatório Anual de Contas de Governo – Exercício 2025, bem como pelo atendimento às demandas e esclarecimentos técnicos junto à equipe da referida Controladoria:
I – Servidora Titular:
Nome: JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: Coordenadora Administrativo e Financeiro - CAF
Matrícula: 199.539-1
E-mail: uif.setur@gmail.com
Contato: (84) 99903-1018
II – Servidora Suplente:
Nome: ANDRA PEDROSA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: Subcoordenadora de Planejamento do Turismo - SUBPLANTUR
Matrícula: 219.782-0
E-mail: andrapedrosadeoliveira@gamil.com
Contato: (84) 9427-6501
III – Servidora Suplente:
Nome: DAYANE MURIELLE DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: Subcoordenadora de Monitoramento - SUBMONITORAMENTO
Matrícula: 216.127-3
E-mail: submonitoramentosetur@gmail.com
Contato: (84) 99992-4139
Art. 2º Compete às servidoras designadas:
I – Atuar como representantes da SETUR junto à equipe técnica da Controladoria-Geral do Estado;
II – Coordenar internamente a coleta e consolidação das informações solicitadas;
III – Zelar pelo cumprimento dos prazos e das orientações técnicas definidas na Instrução Normativa nº 4/2025; e,
IV – Prestar os esclarecimentos necessários à Controladoria-Geral do Estado, sempre que demandadas.
Art. 3º Esta Portaria deverá ser inserida no processo eletrônico SEI nº 02510035.004297/2025-07, em atendimento ao disposto no §1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 4/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
ELIZABETH MEDEIROS SANTOS
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETUR/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 264/2025
O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.002858/2025-74, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividade no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.608.147-2	DEYSE MARIA PALHARES OLIVEIRA	PS Nº 85630/2025 – SUDEFI
20.691.143-2	60.982.838 MARCELA PAIVA REIS	PS Nº 85632/2025 – SUDEFI
20.496.978-6	WILMA PINHEIRO GOMES 05249223494	PS Nº 85635/2025 - COTIN
20.529.366-2	MISS POLY STORE LTDA	PS Nº 85637/2025 - SUCADI
20.566.247-1	LUAN TAVARES DE MEDEIROS 06793995421	PS Nº 85638/2025 - COTIN
20.614.404-0	IMPERIUM IMPORTS LTDA	PS Nº 85641/2025 - SUFISE
20.631.395-0	50.228.597 JANAINA AMBROSIO DASMACENO	PS Nº 85642/2025 - COLTRN
20.510.823-7	ANSERVE RN COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	PS Nº 85643/2025 - SUFISE
20.652.103-0	SPNL COMERCIO DE VESTUARIO LTDA	PS Nº 85644/2025 - COLTERN
20.677.868-6	NAT GEO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	PS Nº 85645/2025 - COLTERN
20.271.496-9	R P LOPES LTDA	PS Nº 85646/2025 - COLTERN
20.475.247-7	M S MEDEIROS ALMEIDA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	PS Nº 85647/2025 - COLTRN
20.433.869-7	BRASIL HOME DECOR LTDA	PS Nº 85648/2025 - SUFISE
20.619.302-5	BELLA MIX LTDA	PS Nº 85649/2025 - SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 12 de dezembro de 2025.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158.675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 265/2025
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, cumulado com o Artigo 98, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.002859/2025-19, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso XV, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
XV - da inexistência do endereço declarado;
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, incisos III, XXIII c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constante no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.559.140-0	DANIELLY DA SILVA NEPOMUCENA DE ANDRADE 09126650410	PS Nº 85631/2025 – SUDEFI
20.663.685-7	L D IMPORTAÇÕES E COMERCIO LTDA	PS Nº 85634/2025 - COJUP

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório
Natal- RN, 12 de dezembro de 2025.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS
Subcoordenador da SUCADI, Matricula. 158.675-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2025-SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:
- O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) enviadas aos representantes legais da empresa autuada, mesmo tendo sido remetidas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
- Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
- Que conforme o disposto acima, encontra-se o SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO abaixo relacionado em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA o sujeito passivo solidário abaixo relacionado a comparecer à SUFISE, na Secretaria Estadual da Fazenda, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 14h (oito às catorze horas – horário de expediente externo), no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 – RPPAT), a impugnar os TSPS (TERMOS DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA) referentes ao processo administrativo tributário (PAT) abaixo relacionado quanto à imputação da responsabilidade tributária ou efetuar o pagamento do crédito tributário constante no TSPS, à vista ou parcelado, com as atualizações e reduções de multas previstas nas seguintes legislações: Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996, arts. 39, 65 e 66; Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022 (RICMS), arts. 62, 63 e 687, e Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 (RPPAT), art. 165, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da juntada do AR ao processo, conforme Art. 40-A, § 2º, do Regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários (RPAT), Dec. 13796/1998, consolidado até o Decreto 33.322/2024, sob pena de não o fazendo ser lavrado o TERMO DE PRECLUSÃO, que terá efeito de decisão definitiva, nos termos do Art. 19, §1º e Art. 19-A, do RPAT, em relação ao TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA).
Demais informações inerentes ao processo abaixo relacionado poderão ser obtida pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail funcional pat.sufise@sefaz.rn.gov.br, acrescentando que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do requerente ou de procurador com firma reconhecida.
Caso haja necessidade, o atendimento presencial será realizado no endereço acima descrito, no horário do expediente externo: das 8h às 14h. Para contatos e dúvidas, utilizar o WhatsApp/telefone (84) 3232-4070 ou o endereço de e-mail funcional supracitado.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO/C.P.F
347/2025	20.554.379-0	TRIGOS COMERCIAL DE ALIMENTOS DE LTDA.	FRANCISCO ROBERTO DA SILVA GOMES/ 700.825.424-57

Natal, 12/12/2025.
Marcos Airton Ramos Xavier
SUBCOORDENADOR-SUFISE

PORTARIA-SEI Nº 1389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.002070/2025-52.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2025, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 12/12/2025
Publique-se e cumpra-se.
FLÁVIO GEORGE ROCHA, Secretário Executivo do Tesouro em Substituição Legal
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
428	Sitio Novo	08.160.756/0001-00	150.000,00	0,00	150.000,00
433	Taipu	08.114.753/0001-30	50.000,00	0,00	50.000,00
424	Equador	08.086.225/0001-14	50.000,00	0,00	50.000,00
432	Parnamirim	08.170.862/0001-74	0,00	400.000,00	400.000,00
437	Macaiba	08.234.148/0001-00	0,00	30.000,00	30.000,00

PORTARIA-SEI Nº 1390, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2025 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.001736/2025-55.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2025, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 12/12/2025
Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
SecretárioExecutivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R$
313	Santa Cruz	08.358.889/0001-95	0,00	60.000,00	60.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 2732, de 11 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 06010011.004003/2025-26, bem como:
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução das Sindicâncias Administrativas, consoante se obtém da leitura do Memorando nº 468/2025/SEAP-CGSPEN/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO - ID. 38076432.
R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão das seguintes Sindicâncias: SINDICÂNCIA 006/2023, SINDICÂNCIA 002/2025, SINDICÂNCIA 003/2025, SINDICÂNCIA 005/2025, SINDICÂNCIA 006/2025, SINDICÂNCIA 007/2025 e SINDICÂNCIA 008/2025, retroagindo seus efeitos à data de 07 de dezembro de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Portaria-SEI Nº 2733, de 12 de dezembro de 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso IX, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.
R E S O L V E:
Art. 1º. DISPENSAR o servidor CARLOS WAGNER BACURAU SOARES, matrícula nº 222.705-3, da função de gerir e fiscalizar o contrato abaixo relacionado.
Art. 2º. DESIGNAR o servidor RAUL LÚCIO DE ARAÚJO MOREIRA, matrícula 208.802-9,para gerir e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato N°	Empresa	Objeto
06010012.001487/2021-18	033/2021-SEAP	REFINE - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA - EPP	Contratação de empresa para fornecimento continuo de refeições prontas, tipo quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinada a comunidade carcerária da Região Metropolitana – Lote n.º 01, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020-RP/CPL/SEAD.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 2735, de 12 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso IX, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1º. DISPENSAR o servidor FRANCISCO CAIO ARNAUD SAMPAIO, matrícula de n° 2082578, da função de fiscalizar o contrato abaixo relacionado.
Art. 2º. DESIGNAR o servidor RAUL LÚCIO DE ARAÚJO MOREIRA, matrícula 208.802-9, para fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato N°	Empresa	Objeto
06010012.001488/2021-62	035/2021-SEAP	NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI	Contratação de empresa para fornecimento continuo de refeições prontas, tipo quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinada a comunidade carcerária da Região Oeste – Lote n.º 02, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020-RP/CPL/SEAD.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Helton Edi Xavier Da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 2736, de 12 de dezembro de 2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso IX, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.
R E S O L V E:
Art. 1º. DISPENSAR o servidor CARLOS WAGNER BACURAU SOARES, matrícula nº 222.705-3, da função de gerir e fiscalizar o contrato abaixo relacionado.
Art. 2º. DESIGNAR o servidor RAUL LÚCIO DE ARAÚJO MOREIRA, matrícula 208.802-9,para gerir e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato N°	Empresa	Objeto
06010012.001490/2021-31	034/2021-SEAP	NOBRE SABOR REFEIÇÕES EIRELI	Contratação de empresa para fornecimento continuo de refeições prontas, tipo quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinada a comunidade carcerária das Regiões Seridó e Agreste – Lote n.º 03 e Lote n.º 04, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020-RP/CPL/SEAD.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Helton Edi Xavier Da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sob CNPJ nº. 07.387.503/0001-00, Contrato nº 03/2025, referente ao Empenho nº 2025NE000012, para a Nota Fiscal que segue especificada:
Nota Fiscal de Serviços nº 2229- 02/12/2025 - R$ 27.497,03 - Novembro/2025
Os objetos vinculados as Nota Fiscais acima relacionadas se referem à prestação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de equipamentos e serviço de suporte para continuidade e ampliação do sistema de circuito fechado de televisão - CFTV nas unidades administrativas e operacionais do sistema penitenciário do estado do Rio Grande do Norte.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de suporte para continuidade e ampliação do sistema de circuito fechado de televisão - CFTV junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 10 de dezembro de 2025.

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa FF Consultoria Empresarial - ME Fábio Franco Morais de Oliveira, sob CNPJ nº28.910.694/0001-13, referente ao Empenho 2025NE000040, para a Nota Fiscal que segue especificada:
NF n. 2.990 - R$ 118.935,76 - 21/10/2025;
NF n. 3.007 - R$ 93.244,96 - 05/11/2025.
O objeto vinculado a Nota Fiscal acima relacionada se refere-se à prestação de serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza das unidades prisionais
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços fornecimento de material de higiene e limpeza das unidades prisionais, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 10 de dezembro de 2025.

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sob CNPJ nº. 07.052.354/0001-29. Contrato nº 009/2021, Objeto do Pregão Eletrônico 013/2020, referente ao Empenho 2025NE00215, para as Notas Fiscais que segue especificada:
Nota Fiscal nº 2066 - R$ 688.129,91 - Outubro/2025;
Nota Fiscal nº 2094 - RS 694.357,72 - Novembro/2025
O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se refere à prestação dos serviços de Fornecimento de tornozeleiras eletrônica, cintas e carregadores.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de fornecimento tornozeleiras eletrônica, cintas e carregadores junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária.

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ nº 00.388.838/0001-02, Contrato nº 020/2024, decorrente do Termo de Dispensa n.º 02/2024, referente ao Empenho nº 2025NE00215, para as Faturas que seguem especificadas:
Fatura nº 6958 - R$ 117.140,00 - Novembro/2025
O objeto vinculado a Notas Fiscais acima relacionadas se referem à Prestação de serviços de Locação de 33 veículos, que atende as demandas desta Secretaria de Estado e consequentemente de todo o Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de locação veicular, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa BODEGA REFEICOES SERVICOS E COMERCIO LTDA sob o CNPJ n.º 18.974.936/0001-89. Contrato nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9002/2024, referente ao Empenho nº 2025NE00027, para as Notas Fiscais que segue especificada abaixo:
Nota fiscal nº 86 - 26/11/2025 - R$ 1.110,00 - Processo nº 06010012.004909/2025-31
O objeto vinculado a primeira Nota Fiscal acima relacionada se refere ao fornecimento do serviço de Coffee Break para reunião do CEPP, em 24/11/2025. Autorização nº 448
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2025 a fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência do fornecimento do serviço de Coffe Break, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, inciso V da Resolução 11/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa Apian Engenharia LTDA, sob CNPJ nº 21.969.421/0001-03,Contrato nº 008/2023, Processo original de despesa nº 01010014.000819/2019-25, Processo de pagamento da 10ª medição final, Processo SEI 02210140.001650/2025-58. Referente ao Empenho nº 2025NE00296, para a Nota Fiscal que segue especificada:
Nota Fiscal nº 236 – R$ 153.438,78 – 10ª Medição Final
O objeto vinculado a Nota Fiscal acima relacionada se refere-se à pagamento da 10ª medição. da obra de reforma e ampliação do módulo de segurança máxima da PEA.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 4.7.12.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN(SF), havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação do serviço da 8º medição da obra de reforma e ampliação do módulo de segurança máxima da PEA junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.

Justificativa
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC Macaíba, sob CNPJ nº 37.569.419/0001-79, Termo de Fomento nº 07/2024-SEAP, referente ao Empenho nº 2025NE000055, para a Fatura que segue especificada:
Nota nº 041/2025 - 04/12/2025 - R$ 83.334,30 - 7º Parcela - Novembro/2025
O objeto vinculado à Fatura acima relacionada refere-se à cooperação para administração do Centro de Reintegração Social de Macaíba, espaço físico da APAC, que recebe 46 (quarenta e seis) vagas para recuperandos do sexo masculino em cumprimento de pena privativa de liberdade (regime fechado), sendo destinada prioritariamente, ao atendimento dos condenados da região de Macaíba/RN, secundariamente, aos da região metropolitana de Natal, observando as normas legais que regem a matéria.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dessa cooperação junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
Natal/RN, 10 de dezembro de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO Nº: 00810031.002640/2019-25
PARTÍCIPE 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
CNPJ: 08.241.788/0001-30
PARTÍCIPE 02: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO - GAC
CNPJ: 19.368.697/0001-86
OBJETO: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação nº 011/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3390.36 – Outros Serviços Terceiros – P. Física
Subelemento	07 – Estagiários e Monitores Para 2026: R$ 418.968,00 Para 2027: R$ 418.968,00
Natureza da Despesa	3390.49 - Auxílio Transporte
Subelemento	05 - Auxilio Transporte - Estagiários Para 2026: R$ 29.752,80 Para 2027: R$ 29.752,80
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por dois exercícios (2026 e 2027).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições previstas no Acordo de Cooperação original.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Portaria SEARH nº 032/2009.
ASSINATURAS: IRANILDO GERMANO DOS SANTOS e RAIMUNDO ALVES JÚNIOR.
*Republicação por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2025-GAC
PROCESSO: nº 00810040.002354/2025-07
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO.
CONTRATADA: ESSOR Seguros S/A.
CNPJ nº 14.525.684/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA, para as aeronaves Bandeirante (prefixo PP-ERN) e Xingu (prefixo PT-FRG), pertencentes ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições do Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 3.483,23 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).
R$ 2.119,00 referente à aeronave Bandeirante;
R$ 1.364,23 referente à aeronave Xingu.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da emissão das apólices.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 31/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho: 04.122.0100.206101 – Manutenção do Hangar e dos Serviços Aeroviários do Estado
Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento: 69 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Autorização: Ivanilson de Souza Maia

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 – GAC
Órgão: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Processo Administrativo: nº 00810018.002247/2024-77
Dispensa: nº 13/2025 – GAC
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, incluindo manutenção, suporte, assistência técnica e gerenciamento do sistema operacional de rede de informática do Escritório de Representação do Governo do RN em Brasília/DF.
Contratada: WYLLER PACÍFICO BATISTA DA COSTA
CNPJ nº 43.011.876/0001-46.
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Dotação Orçamentária:
– UO: 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
– Programa de Trabalho: 04.122.0100.204601 – Manutenção e Funcionamento do Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal
– Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
– Subelemento: 95 – Manutenção/Conservação de Equipamentos e Processamento de Dados
– Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Razão da escolha: Proposta mais vantajosa quanto a preço, qualidade e capacidade de atendimento.
Autorização: Ivanilson de Souza Maia

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023.
PROCESSO nº 00810089.001162/2025-19.
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO – GAC.
CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA – EPP.
CNPJ nº 36.932.853/0001-09.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do Contrato nº 065/2023, referente à prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de sistema de autoagendamento (self-booking).
VALOR DO ADITIVO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
VALOR GLOBAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 190 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARAÇÃO DE PRECLUSÃO: As partes declaram inexistência de pedido pendente de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro relativo a fatos anteriores à assinatura do aditivo.
ASSINATURAS: Ivanilson de Souza Maia e Selmo Rodrigues de Moraes

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATO 08/2025-ASSECOM
CONTRATANTE: Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM
CONTRATADA: G F DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
PROCESSO N°: 07720004.000226/2025-14
OBJETIVO: Aquisição de material de expediente
BASE LEGAL: Lei nº 14.133
VALOR: R$ R$ R$ 4.531,34 (quatro mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11105 Assessoria de Comunicação Social do RN; Programa de Trabalho 24 122 0100 2109 210901 - Manutenção e Funcionamento; 33.90.30.16 Material de Expediente; Aparelhos e Equipamentos de Comunicação; Fonte de Recursos 0.5.00.000000 - Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Natal/ RN 12/12/2025
DANIEL CABRAL DE OLIVEIRA- CONTRATANTE (ASSECOM)
GUTEMBERG FRANÇA DE OLIVEIRA - CONTRATADA (G F DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME) Testemunhas: Andréa da Silva Correia - CPF. 912.XXX.XXX-49 e Luiz Rodrigues de Sousa Junior - CPF. 671.XXX.XXX-68

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO Nº 02310021.003669/2025-30
PARTÍCIPE 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
PARTÍCIPE 02: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente ACORDO, tem por objeto a efetivação da gestão (recrutamento, seleção, monitoramento, avaliação e desligamento) do programa de estágio do Governo do Estado, para estudantes de Ensino Superior, regularmente matriculados e frequentando cursos em Instituições de Ensino conveniadas com esta SEAD, denominada neste ato de PARTÍCIPE 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTAGIÁRIOS: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, dispõe de 10 (dez) vagas de estágio, nas seguintes áreas de atuação, com respectivos supervisores de estágio, os quais atendem aos requisitos da Lei 11.788, indicados no quadro anexo constante no referido processo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO FINANCEIRO: O PARTÍCIPE 01 ficará responsável pelos custos relativos ao seguro de acidentes pessoais coletivo e demais recursos, pessoais e materiais, envolvidos na gestão.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado por igual período se de interesse das partes.
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado Adjunto da Administração
PARTÍCIPE 01
PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
PARTÍCIPE 02

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 71/2025
Nº DO PROCESSO: 00110042.002622/2025-41
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/RN
CNPJ nº 08.241.788/0001-30
CONTRATADA: VALOR S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ nº 07.799.277/0001-75
OBJETO: Consignações na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte, na forma do Decreto Estadual n° 32.894, de 15 de agosto de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em consonância com as demais normas supra elencadas, o presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 87, incisos I e II do Decreto Estadual n° 32.449, de 2023.
DESCRIÇÃO: Realizar consignações na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte.
FONTE DE RECURSO: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
ELEMENTO DE DESPESA: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual n° 32.894, de 15 de agosto de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em consonância com as demais normas supra elencadas, o presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 87, incisos I e II do Decreto Estadual n° 32.449, de 2023 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem vigência durante o prazo do credenciamento, 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, passando a produzir efeitos a partir da publicação do seu instrumento no Diário Oficial do Estado.
VALOR GLOBAL: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
DATA DA ASSINATURA: Contratado em 10 de Dezembro de 2025, Contratante em 11 de Dezembro de 2025.
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado Adjunto da Administração
SANDRO CRISTIANO BORGES, Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 55/2025
Nº DO PROCESSO: 00110042.002379/2025-61
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/RN
CNPJ nº 08.241.788/0001-30
CONTRATADA: SABEMI SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 87.163.234/0001-38
OBJETO: Consignações na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte, na forma do Decreto Estadual n° 32.894, de 15 de agosto de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em consonância com as demais normas supra elencadas, o presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 87, incisos I e II do Decreto Estadual n° 32.449, de 2023.
DESCRIÇÃO: Realizar consignações na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte.
FONTE DE RECURSO: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
ELEMENTO DE DESPESA: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual n° 32.894, de 15 de agosto de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em consonância com as demais normas supra elencadas, o presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 87, incisos I e II do Decreto Estadual n° 32.449, de 2023 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem vigência durante o prazo do credenciamento, 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, passando a produzir efeitos a partir da publicação do seu instrumento no Diário Oficial do Estado.
VALOR GLOBAL: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
DATA DA ASSINATURA: Contratado em 06 de Novembro de 2025, Contratante em 02 de Dezembro de 2025.
Assinado por:
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário Adjunto de Estado da Administração
Representante Legal do CONTRATANTE
ALINE SEVERO FARIA, Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 65/2025
Nº DO PROCESSO: 00110042.001084/2025-77
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/RN
CNPJ nº 08.241.788/0001-30
CONTRATADA: ANTECIPCARD PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 43.728.706/0001-87
OBJETO: Consignações na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte, na forma do Decreto Estadual n° 32.894, de 15 de agosto de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em consonância com as demais normas supra elencadas, o presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 87, incisos I e II do Decreto Estadual n° 32.449, de 2023.
DESCRIÇÃO: Realizar consignações na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, bem como de seus pensionistas no âmbito da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte.
FONTE DE RECURSO: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
ELEMENTO DE DESPESA: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual n° 32.894, de 15 de agosto de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em consonância com as demais normas supra elencadas, o presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 87, incisos I e II do Decreto Estadual n° 32.449, de 2023 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem vigência durante o prazo do credenciamento, 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, passando a produzir efeitos a partir da publicação do seu instrumento no Diário Oficial do Estado.
VALOR GLOBAL: Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.
DATA DA ASSINATURA: Contratado em 05 de Dezembro de 2025, Contratante em 10 de Dezembro de 2025.
Assinado por:
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Estado da Administração
Representante Legal do CONTRATANTE
SHEILA STEPPLE FONTELES ALBUQUERQUE
Representante Legal da CONTRATADA

EXTRATO DO Convênio Nº 14/2025
Processo SEI nº 00110028.005970/2025-58
CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN
CONVENENTE: Centro universitário Senac – Santo Amaro
DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto proporcionar a estudantes da CONVENENTE, regularmente matriculados e com efetiva frequência, oriundos de todos os Cursos de Graduação, a realização de estágio curricular, de forma supervisionada, não-obrigatório junto à CONCEDENTE.
DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a CONVENENTE, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.
DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.
DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, com eficácia a partir da data da assinatura do convênio.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva – Secretário de Estado da Administração em substituição legal, SEAD/RN
Ozeas Vieira Santana Filho – Diretor De Ensino À Distância

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 19/2025
Nº DO PROCESSO: 00110033.003192/2025-93
NOME DO CREDOR: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA
CNPJ: 07.805.649/0001-29
ENDEREÇO: AV DEODORO DA FONSECA, 755 - PETROPOLIS - CEP: 59020600 - NATAL/RN
OBJETO: Aquisição de placa de descerramento em aço inox, incluindo instalação
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801
Descrição: Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não vinculados de Impostos
Natureza de Despesa: 33.90.39.87 - Confecção de Placas, Plaquetas de Sinalização.
Subação: 213801 - Manutenção e Funcionamento
Valor: R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais)
Vigência: A contratação terá vigência de 70 (setenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada.
Fundamentação: art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
Natal/RN, 11 de dezembrro de 2025.
SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL
Coordenador SEAD/RN - Portaria 2854/2023
IRANILDO GERMANO DOS SANTOS
Secretário de Estado Adjunto da Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RN - CBMRN, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração do RN - SEAD/RN (UASG: 925538), no Processo-SEI n.º 08810071.000157/2025-71, comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico n.º 90.144/25, do tipo menor preço, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada no prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores ar, incluídos eventuais aquisições de peças para reposição, recarga de gás refrigerante e/ou componentes necessários para o regular funcionamento dos equipamentos instalados nas Unidades Bombeiros Militares (UBM's) situadas no interior do estado, conforme normas, procedimentos e especificações constantes no Instrumento convocatório. O Edital estará disponível nos endereços: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 7/1/2026, às 10 horas (Brasília/DF). Contatos: (84) 98839-0534 (WhatsApp) e licitacoes@sead.rn.gov.br.
MAGNO FLÔR DE SANTANA
Pregoeiro

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
IRP 925538 - 00036/2025
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), mediante a Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR/SEAD), realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ARQUIVISTICOS E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE

ATIVIDADES DE FORMA CONTINUADA DE TRATAMENTO DA MASSA DOCUMENTAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE LICENÇA E USO DE SISTEMAS E HARDWARES para os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, interessados a participar, conforme condições estabelecidas na minuta de Termo de Referência (TR) sob ID. 37875525, presente no Processo Administrativo Eletrônico n° 00110033.003764/2025-34.
A condução da licitação e o gerenciamento da respectiva ata de registro de preços ficará a cargo da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes.
Os órgãos interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços deverão preencher a minuta de coleta de demanda presente no PAE n° 00110033.003764/2025-34, elaborada à luz do artigo 182, do Decreto Estadual n° 32.449, de 07 de março de 2023, bem como manifestar interesse na Intenção de Registro de Preços n° 925538 – 00036/2025 no Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).
O prazo para a manifestação de interesse, o qual SERÁ DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de publicação do extrato da presente intenção de registro de preços no Diário Oficial do Estado do RN.
A data limite para a manifestação de interesse será até 26/12//2025. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail sulic@sead.rn.gov.br, crp@sead.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: 84 98127-6028.
EVERTON PEREIRA DE SOUZA E SILVA
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS AUXILIARES (CPA/SEAD)

Aviso de Reabertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no processo SEI n° 00110033.003657/2025-14, comunica a REABERTURA do PE 90156/25, tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra terceirizada, para as categorias de engenheiros civis e arquitetos, em caráter subsidiário, de natureza contínua e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio do registro de preços. A reabertura justifica-se pela necessidade em atender ao subitem 8.26 do ETP. Edital disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. A reabertura da sessão fica aprazada para 30/12/25, às 11h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e licitacoes@sead.rn.gov.br.
Adriano B. de Oliveira - Pregoeiro/SEAD.

Aviso de Reabertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no processo SEI n° 00310020.000597/2023-46, comunica a REABERTURA do PE 90155/25, tipo menor preço por lote, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 02 (dois) geradores, para atender as necessidades da SEFAZ. A reabertura justifica-se pela necessidade de correção na disposição dos itens no sistema. Edital disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. A reabertura da sessão fica aprazada para 30/12/25, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e licitacoes@sead.rn.gov.br.
Adriano B. de Oliveira - Pregoeiro/SEAD.

Aviso de Abertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no processo SEI n° 00410005.000249/2025-73, comunica a realização do Pregão Eletrônico 90.159/2025, tipo menor preço global, para a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de equipamentos de conectividade de rede do tipo switch, roteador e ponto de acesso sem fio (access point - AP) e outros acessórios, para a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC/RN. Edital disponível em: gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 30/12/2025, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e licitacoes@sead.rn.gov.br.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Marcelo Lucas da Silva
Pregoeiro/SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

CONTRATO Nº 3/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN E DO OUTRO, A EMPRESA EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S NOS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Contratação de serviços de auditoria independente para COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, relativo ao exercício financeiro de 2025, a encerrar-se em 15 de Abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência a partir da sua assinatura, estendendo-se até 01/03/2026 à 15/04/2026.
CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES
A remuneração referente aos serviços contratados, mencionados na cláusula primeira deste instrumento, será de R$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais), como mostra proposta ID SEI nº (37598485), que deverá ser pago na entrega dos relatórios, objeto deste contrato.
CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:
Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.
Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Sub Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.
Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.
Disponibilidade Orçamentária: R$ 59.838,82 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).
Disponibilidade Financeira: R$ 9.990,00 (Nove mil novecentos e noventa reais).
Valor da Despesa: R$ 9.990,00 (Nove mil novecentos e noventa reais).
Discriminação da Despesa: Auditoria do Balanço Patrimonial do Exercício de 2025.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual.
Natal/RN, 03 de Dezembro de 2025
CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN - DATANORTE/RN
CNPJ/MF: 08.314.874/0001-25
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES MEDEIROS
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATADA: EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ/MF: 21.811.185/0001-94
JOSÉ DIEGO BRAZ DA SILVA
Sócio Administrador

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/2023
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS
CONVENENTE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN
PROCESSO: 02010001.001247/2023-62
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, do convênio n° 02/2023 celebrado por esta Secretaria de Estado e a FUNCITERN com vigência de 24 meses após a assinatura deste termo.
DA VIGÊNCIA: de 16/12/2025 a 16/12/2027. com eficácia após publicação em Diário Oficial do Estado - DOE .
DO VALOR GLOBAL DO TERMO DE CONVÊNIO: R$ 521.223,52 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONCEDENTE
RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE- FUNCITERN
Testemunhas:
ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 937.***.**4-00
JOELMA INÁCIO DA SILVA - CPF: 051.***.**4-50

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

6° (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 003/2022
Processo nº 12510004.003894/2022-57
Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Convenente: INSTITUTO DEDESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, TECNOLOGIA E SERVIÇOS (IDEST)
Do objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do termo aditivo ao convênio n° 003/2022 de cooperação entre os partícipes para a execução do Projeto Implementação de ações específicas por meio de ações voltadas para implementação de trabalho e atividades jurídicas e administrativas de regularização fundiária em áreas urbanas de assentamentos precários nos munícipios de São Paulo do Potengi, Riachuelo, Barcelona, Rui Barbosa, lajes e Santa Maria.
Da vigência: O Presente aditivo passa a ter vigência de 43 (quarenta e três) meses, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 31 de dezembro 2025, para a data de 30 de junho de 2026, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial - DOE.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB
Manoel Graciliano de França
Presidente - IDEST

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 05/2024
Processo nº 00810046.002177/2024-10
Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAb
Convenente: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS
Do objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio n°05/2024 relativo ao Projeto de Regularização Fundiária em questão é promover atividades específicas por meio da implementação de Plano de trabalho e Atividades Jurídicas e Administrativas, adotando as medidas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária de 100 (CEM) lotes de assentamentos precários urbanos localizados no município de Parnamirim.
Da vigência: O Presente aditivo passa a ter vigência de 18 (Dezoito) meses, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 22 de janeiro 2026, para a data de 22 de junho de 2026, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial - DOE.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB-RN
Pedro Luciano França da Silva
Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS

3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2024
Processo nº 12510008.002069/2024-67
Concedente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Convenente: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – NDS
Do objeto: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do convênio n° 02/2024 para promover a regularização fundiária de interesse social em núcleo urbano informal na cidade de Natal/RN, situado na Zona Norte do município, especificamente no Loteamento Cidade Praia, perfazendo um total de 450 lotes de assentamentos precários.
Da vigência: O presente termo aditivo passa a ter vigência de 23 (vinte e três) meses, alterando, portanto, o vencimento do convênio de 28 de janeiro de 2026 para a data de 28 de junho de 2026, e seus efeitos vigorarão a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, mediante apresentação de justificativa técnica que determine a necessidade da prorrogação e atenda aos aspectos legais.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz. Diretor Presidente - CEHAB
Pedro Luciano França da Silva, Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS

6° (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2024
Processo nº 12510004.000337/2024-46
Contratante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB
Contratado: EMPRESA FJM COMÉRCIO E SERVIÇO
Do objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de cooperação entre os participes, com a contratação de mão de obra, a saber, de 03 (três) digitadores para o departamento de regularização fundiária desta companhia.
Da vigência: O Presente contrato passa a ter vigência de 26 (vinte e seis) meses, alterando, portanto, o vencimento de 31 de dezembro 2025, para a data de 30 de junho de 2026, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial – DOE.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente - CEHAB
Francisco Justino Melo, Proprietário

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024
Processo Eletrônico SEI nº 03510015.005341/2025-61–FUNDASE/RN
Ata de Registro de Preços nº: 05/2024-SEMAD-MOSSORÓ/RN - na modalidade não participante.
Pregão Eletrônico nº: 03/2024-SEMAD-MOSSORÓ/RN.
Fundamento Legal: Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN.
CNPJ: 08.491.557/0001-84.
Contratada: LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
CNPJ: 17.822.035/0001-09.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2024 por mais 6 (seis) meses, a partir de 12/12/2025 até 11/06/2026 e alterações na CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO e CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Programa de Trabalho: 26202 08.243.0306.4075 407501 - Fornecimento continuado de refeições e vestuários aos adolescentes em atendimento.
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação.
Exercício de 2025: R$ 111.665,90 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).
Exercício de 2026: R$ 946.221,60 (novecentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
Valor total do contrato: Total: R$ 1.057.887,50 (um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Conforme Proposta Prevista OGE para 2025.
Vigência: 12/12/2025 a 11/06/2026.
Local/Data de assinatura: Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Assinaturas: Sr. Herculano Ricardo Campos, Presidente da FUNDASE/RN — Contratante e a Srª. Cindy Lemos Araújo, representante legal da empresa — Contratada.
Testemunhas: Arthur Gustavo Fonseca Araújo – CPF: xxx.537.xxx-04; Juan Fábio dos Santos Oliveira – CPF: xxx.347.xxx-98.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2025
Processo SEI Nº 08510027.002272/2025-82
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATADO: BRASIL COMMERCE LTDA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, Considerando o que consta no Processo SEI nº 08510027.002272/2025-82, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: OBJETO: Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato nº 54/2025, constante do Processo Administrativo SEI nº 08510027.002272/2025-82. 2.1. A Cláusula Primeira do Contrato passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato nº 54/2025, constante do Processo Administrativo SEI nº 08510027.002272/2025-82. CLÁUSULA SEGUNDA2.1. A Cláusula Primeira do Contrato passa a ter a seguinte redação:OBJETO1.1 O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de locação de veículos do tipo ônibus mediante pagamento mensal, através de Ata de Registro de Preço Nº 34/2025-CPA/SEAD, PREGÃO ELETRÔNICO N°90.059/2025 (RP/SEAD), para suprir às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar/SEDRAF.1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo do tipo ÔNIBUS por diária (24h) com motorista e pernoite.	Diária	30	R$ 2.644,00	R$ 79.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1. A Cláusula Segunda do Contrato passa a ter a seguinte redação:CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do termo contratual original, podendo ser aditado, observando-se os mesmos prazos constantes do Convênio TRANSFEREGOV.BR Nº 975337/2025, firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.. CLÁUSULA QUARTA
4.1. A Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO3.1. O valor total da contratação fica estipulado em R$ 79.320,00 (setenta e nove mil, trezentos e vinte reais).
ASSINATURAS: PELA SEDRAF; ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA EMPRESA; BRASIL COMMERCE LTDA ROGELIO FERREIRA DE SOUZA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 12/12/2025.
Republicado por incorreção

Edital de Chamamento Público nº 11/2025
Local: Natal/RN
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF
Unidade compradora: 930835 - ERN-SECRETARIA EST.DESEN RURAL E DA AGRI FA
Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I
Tipo: Edital de Chamamento Público
Modo de disputa: Não se aplica
Registro de preço: Não
Fonte orçamentária: Não informada
Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025
Situação: Divulgada no PNCP
Data de início de recebimento de propostas: 12/12/2025 10:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 19/12/2025 18:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 04792170000107-1-000001/2025
Fonte: Compras.gov.br
Objeto: O objeto do presente procedimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, através de chamamento público para compra com doação simultânea, para atender a demanda das unidades do Programa Cozinha Solidária do estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses.
Informação complementar: Qualquer divergência entre os códigos CATSER/CATMAT, será considerado a descrição conforme a tabela 01 do Edital de Credenciamento e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R$ 1.133.514,00

TABELA 01 - MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS*								
ATENDIMENTO DE 5 UNIDADES COM 380 REFEIÇÕES POR DIA, TRÊS VEZES POR SEMANA, POR MÊS E ANO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT. DIA	QUANT. MÊS	PREÇO UNIT. (R$)	MÉDIA UNID/MÊS	TOTAL 5 UNI.	TOTAL / ANO
1	ARROZ INTEGRAL VERMELHO - Longo fino, tipo 1, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg	KG/Diária	30	405	R$ 7,74	R$ 3.134,70	R$ 15.673,50	R$ 188.082,00
2	FEIJÃO MACASSAR BRANCO TIPO 1 - Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg.	KG/Diária	30	405	R$ 10,26	R$ 4.155,30	R$ 20.776,50	R$ 249.318,00
3	FARINHA DE MANDIOCA - Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades.	KG/Diária	30	405	R$ 7,78	R$ 3.150,90	R$ 15.754,50	R$ 189.054,00
4	BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG/Diária	30	405	R$ 5,00	R$ 2.025,00	R$ 10.125,00	R$ 121.500,00
5	MACAXEIRA CONGELADA _ Tipo branca/amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, não fibrosa, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG/Diária	30	405	R$ 7,12	R$ 2.883,60	R$ 14.418,00	R$ 173.016,00
6	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	KG/Diária	4	54	33,83	R$ 1.826,82	R$ 9.134,10	R$ 109.609,20
7	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO	KG/Diária	4	54	31,77	R$ 1.715,58	R$ 8.577,90	R$ 102.934,80
SUB--TO-TAL	R$ 18.891,90	R$ 94.459,50	R$ 1.133.514,00					
Obs:Quant. Dia = Numero de refeições de uma unidade por dia, sendo dividido em duas refeições								
Quant. Mês = Quantidade dia x 3 dias na semana x 4,5 semanas no mês								

Alexandre de Oliveira Lima, Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2025
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00510050.001915/2024-17
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90140/2025
Objeto da Licitação: Aquisição de veículo tipo Van para o Corpo de Bombeiros Militar/RN.
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que é vencedora a empresa Empresa DGR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 13.457.330/0001-5, item 01, no valor de R$ 361.591,67 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

DESPACHO DECISÓRIO
PROCESSO SEI Nº 01511055.000133/2024-19
Objeto da Licitação: Aquisição de equipamento médico-hospitalar, Mamógrafo para diagnóstico de alterações no tecido mamário, como tumores não palpáveis, assimetrias e microcalcificações.
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos Art. 71, Art. 164 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDE:
RATIFICO em todos os seus termos o julgamento dos recursos interpostos pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, que resultou em negativa do provimento, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., como vencedora do Item 01.
ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 90091/2025 à empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA. vencedora do Item 01 – Aquisição de Mamógrafo, no valor total de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);
HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90091/2025.
Natal/RN, na data da assinatura.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 126/2025 (https://www.gov.br/compras/pt-br)
Previsão de abertura: 19/12/2025 08:00:00 (Horário de Brasília).
EXCLUSSIVO PARA ME/EPP
PROCESSO SEI Nº 01511037.000013/2025-11
OBJETO: Contratação de serviço de Calibração Anual do Audiômetro Clínico e do Sistema de Campo Livre utilizados no Serviço de Fonoaudiologia do Centro Clínico da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 2703/2023-GCG, de 25 de maio de 2023, publicada no DOE nº 15434, de 26/05/2023, torna público que realizará contratação direta, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor, Preço Por GRUPO, tipo serviço, tendo por Objeto: Contratação de serviço de Calibração Anual do Audiômetro Clínico e do Sistema de Campo Livre utilizados no Serviço de Fonoaudiologia do Centro Clínico da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sob o Nº 126/2025. Data da abertura da Sessão Pública: 19/12/2025 08:00:00 (Horário de Brasília). Informa ainda que o Aviso de Contratação Direta e demais conhecimentos encontram-se à disposição no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação, DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min. Para mais informações, enviar e-mail para dspmrn@gmail.com
DS em Natal/RN, 12 de dezembro de 2025
Anderson Luís Barros da Silva - 2º SGT PM, Setor de Agentes de Contratação

CONTRATO Nº 59/2025.
PROCESSO Nº 01510185.000542/2025-40.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS.
CONTRATADA: GLOCK AMERICA S.A, INSCRITA NO REGISTRO ÚNICO TRIBUTÁRIO Nº 21396232001.
VALOR: O PREÇO TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE USD 184.970,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA DÓLARES), EQUIVALENTE A R$ 1.206.608,60 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONFORME COTAÇÃO CONSIDERADA NA PROPOSTA DA CONTRATADA.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002360; CONVENIO MPRN; VALOR: R$ 978.946,60 (NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002361; CONVENIO ALRN; VALOR: R$ 227.662,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÃO REALIZADAS RESPECTIVAMENTE PELOS SERVIDORES: VALMIR LEANDRO DA SILVA JUNIOR - MAJ PM, MATRÍCULA 122.804-8 (GESTOR DO CONTRATO), LUIZ GOMES MARINHO NETO - ST PM, MATRÍCULA 195.440-7 (SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO), FRANCIMAR FERREIRA DE SOUZA - 2º SGT PM, MATRÍCULA 175.676-1 (FISCAL DO CONTRATO) E JIMMY WILLIAN VIEIRA - 2º SGT PM, MATRÍCULA 166.703-3 (SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO), QUE DEVERÁ OBSERVAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
FRANCO GIAFFONE, PELA CONTRATADA.

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2024.
PROCESSO Nº 01510185.000649/2025-98.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS DEDICADOS DE INTERNET.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 73/2024 PELO PERÍODO ADICIONAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONTANDO-SE DE 1º DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2029, NOS TERMOS DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.
CONTRATADA: PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 40.120.343/0001-04.
VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO EM 48 MESES É DE R$ 106.163,84 (CENTO E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO, PELA CONTRATADA.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2025

O processo abaixo, originário da Polícia Científica - PCIRN, foram dispensados de licitação, consoante Art. 74, Inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR
03910147.000653/2025-61	CTTE TREINAMENTO LTDA	R$ 11.100,00

Natal/RN, 22/08/2025
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da PCIRN

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810310.000181/2025-41 - SEI
Contrato nº: 157/2025 - CBMRN
Assunto: Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) Conjuntos EPI Multimissão para serem empregados no serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.

Resumo: CONTRATO Nº 157/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E A EMPRESA ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO EPI MULTIMISSÃO, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.

Contratada: ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ N° 61.451.654/0009-83; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Aquisição de 550 (quinhentos e cinquenta) Conjuntos EPI Multimissão para serem empregados no serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), com descrições, especificações técnicas e detalhamentos consignados no Termo de Referência, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 113/2025-C – CBMMG; Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 17 de dezembro de 2025 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação; Valor: R$ 1.968.719,50 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos); Data: 12/12/2025; Assinaturas: Franklin Araújo de Souza – *Art. 15, do Decreto 31.139/21 – CEL QOEM BM – Subcomandante-Geral do CBMRN/Contratante, Mercedes Rojo Gomez – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Tasso Sorrentino Moura de Lima e Thiago Dias Sobrinho.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE CONTRATO 00410040.002292/2025-47 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CONCEIÇÃO NAÍRA DA CUNHA COSTA, CPF nº 101.625.204-84 , E.E. JERÔNIMO VINGT ROSADO MAIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: INFORMÁTICA,
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/10/2025 a 01/10/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 11/12/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000525/2025-38 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA GENUBIA GOMES FREITAS, CPF nº 016.603.674-92, E.E. AUTA DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/04/2025 a 08/04/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12/08/2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000609/2025-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E HERIBERTO SANTOS DA CRUZ, CPF nº 055.001.474-80, CEJA LIA CAMPOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/10/2025 a 01/10/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ R$5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.12.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.003928/2025-97 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E AMADEU PEREIRA BARBOSA, CPF nº 104.327.084-13, E.E. JOÃO TIBÚRCIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SEGURANÇA DO TRABALHO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/10/2025 A 23/10/2027
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.111,16 (cinco mil, cento e onze reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 05.12.2025
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025
Processo Administrativo N° 00410002.006446/2024-45.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN-FUNCERN.
Objeto: O presente Termo de Fomento tem como objeto, a liberação da Emenda Parlamentar nº 826 do Deputado Estadual Hermano Morais, que estabelece o compromisso entre a SEEC e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN-FUNCERN, para a realização do projeto "PROJETO 60+ MULHERES EM MOVIMENTO", para realizar atividades de esporte, de Lazer Educativas, junto ao público idoso feminino no Município de Natal/RN.
Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Unidade Orçamentária: 18101 27 812 0305 1481; Subação: 301201 - Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios. Natureza da despesa: 33.50.41.00 – Contribuições; Fonte: 0.5.00 Recursos não vinculados de Impostos. Valor: O valor total deste Termo é de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), necessária à execução do objeto pretendido conforme Plano de Trabalho, constante no Anexo - I, deste instrumento.
Vigência:O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 04 (quatro) meses, a partir de 08/2025 a 11/2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no Parágrafo único, do art. 55, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016;
Fundamentação Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação no Estado do RN através do Decreto nº 31.067, de 09 de novembro de 2021, e que será dispensado do chamamento público tendo em vista tratar-se de recursos de Emenda Parlamentar conforme teor do art. 29, da Lei nº 13019/2014, e mediante as condições e cláusulas seguintes.
Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Tânia Costa.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025
Processo Nº 00410091.000884/2025-29.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa O MOVELEIRO CIA LTDA.
Objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com capacidade 24.000 BTUs, destinados à climatização das escolas da rede estadual de ensino, conforme demandas apresentadas pelas Subcoordenadorias de Ensino Médio – SUEM e de Ensino Fundamental – SUEF, integrantes da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo: Exercício 2025: Unidade Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395; Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 449052.34 - Máquinas, Instalações e Equipamentos Diversos; Fonte: 0.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI. Valor: R$ 3.909.600,00 (três milhões, novecentos e nove mil e seiscentos reais). Unidade Orçamentária: 18101 12 362 0100 2148; Subação: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da despesa: 449052.34 -Máquinas, Instalações e Equipamentos Diversos; Fonte: 0.546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI; Valor: R$ 1.047.990,00 (um milhão, quarenta e sete mil novecentos e noventa reais). Preço: O valor total R$ 4.957.590,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e José de Anchieta Costa Júnior.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022
Processo Nº 00410015.001798/2020-31.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa Morais Construção Civil e Serviços Eireli-ME.
Objeto: prorrogar a vigência, bem como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Vigência: O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 13/12/2025 e término em 12/12/2026, com eficácia após assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RN. Dotação: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2025, em: Exercício 2025 (dezembro de 2025). Programa/Convênio: 005/2025 – PROGRAMA ESTADUAL DE AÇÕES EDUCACIONAIS; Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE).; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R$ 105.903,69 (cento e cinco mil novecentos e três reais e sessenta e nove centavos). Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado OGE/2026, em: EXERCÍCIO 2026: (01 de janeiro a 12 de dezembro de 2026) Programa/Convênio: 005/2025 - Programa Estadual de Ações Educacionais; Fonte: 0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE).; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 3.071.206,64 (três milhões, setenta e um mil duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).Valor: O total deste instrumento é de R$ 3.177.110,33 (três milhões, cento e setenta e sete mil cento e dez reais e trinta e três centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Marília Azevedo de Vasconcelos Morais.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020
Processo nº 00410006.001859/2020-70.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Empresa Sec Publicidade Ltda.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, bem como alocar Créditos Orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: é de 12 (doze) meses, com o início em 23/11/2025 e término em 22/11/2026, tendo sua eficácia sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Dotação: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2025, em: Exercício 2025 Programa/Convênio: 001/2024 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE);Natureza de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda; Valor: R$ 5.371,38 (cinco mil trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2026, em: Exercício 2026: Programa/Convênio: 001/2025 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda; Valor: R$ 26.856,90 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos). O valor global do aditivo será de R$ 32.228,28 (Trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Gilvan Araújo Lopes.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020
Processo nº 00410006.001859/2020-70.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Ltda.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, bem como alocar Créditos Orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: é de 12 (doze) meses, com o início em 23/11/2025 e término em 22/11/2026, tendo sua eficácia sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE/RN. Dotação: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2025, em: Exercício 2025 Programa/Convênio: 001/2024 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE);Natureza de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda; Valor: R$ 35.961,02 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e dois centavos) Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2026, em: Exercício 2026: Programa/Convênio: 001/2025 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda; Valor: R$ 179.805,11 (cento e setenta e nove mil oitocentos e cinco reais e onze centavos). O valor global do aditivo será de R$ 215.766,13 (duzentos e quinze mil setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos).
Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Keli Alessandra Bandetini.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR nº 100/2025 DA DEPUTADA ESTADUAL ISOLDA DANTAS
VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA – UNIÃO DO SOBRADO
CNPJ: 09.554.769/0001-26
OBJETO:
Celebração de Termo de Fomento com A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA – UNIÃO DO SOBRADO com o objetivo de apoiar financeiramente a realização do projeto “Tempos de Arte”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, o qual deverá ser integrado ao Termo de Fomento para todos os efeitos legais.
FUNDAMENTO LEGAL:
A base legal dessa parceria está fundamentada na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)” E no Decreto Estadual nº 31.067/2021, que regulamenta as parcerias no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.
As transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, passando a serem denominadas como Organização da Sociedade Civil/OSC, ficam estabelecidas da seguinte forma:
“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.” (grifo nosso)
Justificamos ainda que a regra para realização dos termos de parceria com as OSC’s é trazida pelo art. 24 da Lei nº 13.019/2014:
“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.” (grifo nosso)
Conforme citado anteriormente, fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto, tanto a proposta de sua iniciativa quanto as propostas oriundas das OSC’s, sejam precedidas de Chamamento Público, salvo as seguintes exceções previstas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:
“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (grifo nosso)
Ante o exposto, consideramos por justificada a Dispensa de Chamamento Público, para atendimento da solicitação de formalização do ato, que conforme o disposto no estatuto das parcerias públicas entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em seu artigo 2º, inciso VIII, será formalizado por meio de Termo de Fomento, tendo em vista ser proposição da entidade proponente. De acordo com o conceito estabelecido, como segue abaixo:
“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
VIII – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;” (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
Ainda, em atenção ao disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 31.067/2021, a justificativa para a dispensa deverá ser publicada no Portal de Parcerias do Governo do Estado do RN e no Diário Oficial do Estado, assegurando ampla publicidade e transparência ao ato administrativo.
“Art. 15. Nas hipóteses dos arts. 13 e 14 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.
§ 1º O extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado de imediato no Portal de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil do Rio Grande do Norte e no DOE.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.
§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.
§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no art. 30, I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.» (Redação Decreto n.º 31.067, de 09 de novembro de 2021, publicado na edição Diária: 15052 DOE).
Desta forma, para atender aos critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, é válido salientar que a parceria entre a FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA – UNIÃO DO SOBRADO, poderá ocorrer com recurso no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar n.º 100/2025 de autoria DA DEPUTADA ESTADUAL ISOLDA DANTAS, de natureza jurídica ter caráter impositivo desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, firmada por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nesses termos, faz-se necessário declarar que o objeto deste termo de fomento não será utilizado a favor da promoção pessoal de qualquer candidato ou partido politico e o seu recurso será utilizado apenas para a realização do projeto, ou seja, execução das

atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. (Redação MROSC - Lei n.º 13.019/2014) Diante do exposto, consideramos justificada a dispensa de chamamento público para a formalização da presente parceria, com fundamento no art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 15 do Decreto Estadual nº 31.067/2021. A OSC parceira encontra-se regular e apta para a execução do projeto. E nos comprometemos em garantir a fiel aplicabilidade da legislação na forma de pactuação, de modo a permitir a adoção das medidas administrativas necessárias, com vistas na formalização da aludida parceria, dentro dos princípios basilares da administração pública, tais como legalidade, finalidade, transparência, moralidade e eficiência na execução desta parceria.
José Gilson Matias Barros
Diretor Geral da Fundação José Augusto/FJA
Ordenador de Despesa

CONTRATO Nº. 500/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, GILBERTO CABRAL DA SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e GILBERTO CABRAL DA SILVA CNPJ: 28.036.301/0001-94. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 469/2025, e processo administrativo nº. 03610019.001658/2025-33. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de GILBERTO CABRAL DA SILVA, aqui na condição de microempreendedor individual inscrito no CNPJ: 28.036.301/0001-94, para apresentação no dia 19 de dezembro de 2025, concerto popular da orquestra sinfônica do rio grande do norte..

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	19 de dezembro de 2025	Concerto Popular com Antônio Nóbrega Natal/RN	02:00h	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R$ 1.500,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização das apresentações nos dias 19/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 11/12/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
GILBERTO CABRAL DA SILVA.CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 467/2025
PROCESSO Nº. 03610038.003897/2025-08.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista YRAHN BARRETO, na condição de microempreendedor individual, Iranildo Barreto de Melo, inscrita no CNPJ de n.º 23.629.584/0001-64,,para apresentação no dia 11 de dezembro de 2025 no evento "II Semana da Educação, Meio Ambiente, Desporto, Arte e Cultura" a ser realizado no IFRN - Campus Natal - Centro Histórico - Rua das Donzelas - Rocas, Natal - RN, 59012-190.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: IRANILDO BARRETO DE MELO 05182283474 CNPJ: 23.629.584/0001-64. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 048/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto . Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: IRANILDO BARRETO DE MELO 05182283474 CNPJ: 23.629.584/0001-64.
Natal/RN, 11/12/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 469/2025
PROCESSO Nº. 03610019.001658/2025-33.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do músico GILBERTO CABRAL DA SILVA, na condição de Microempreendedor Individual, CNPJ: 28.036.301/0001-94, para apresentação no dia 19 de dezembro de 2025, nos concertos oficiais de Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte, Conforme quadro abaixo.

Artista	Data do concerto	Local	Duração	Valor do cachê unitário
Músico instrumentista sinfônico	19 de dezembro de 2025	Concerto Popular com Antônio Nóbrega	02:00h	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL	R$ 1.500,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: GILBERTO CABRAL DA SILVA CNPJ: 28.036.301/0001-94. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Preservação, Fomento e Promoção dos Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: GILBERTO CABRAL DA SILVA CNPJ: 28.036.301/0001-94.
Natal/RN, 11/12/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

CONTRATO Nº. 498/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, IRANILDO BARRETO DE MELO.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e IRANILDO BARRETO DE MELO 05182283474 CNPJ: 23.629.584/0001-64. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 467/2025, e processo administrativo nº. 03610038.003897/2025-08. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista YRAHN BARRETO, na condição de microempreendedor individual, Iranildo Barreto de Melo, inscrita no CNPJ de n.º 23.629.584/0001-64,,para apresentação no dia 11 de dezembro de 2025 no evento "II Semana da Educação, Meio Ambiente, Desporto, Arte e Cultura" a ser realizado no IFRN - Campus Natal - Centro Histórico - Rua das Donzelas - Rocas, Natal - RN, 59012-190.

2. ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista YRAHN BARRETO, na condição de microempreendedor individual, Iranildo Barreto de Melo, inscrita no CNPJ de n.º 23.629.584/0001-64,,para apresentação no dia 11 de dezembro de 2025 no evento "II Semana da Educação, Meio Ambiente, Desporto, Arte e Cultura" a ser realizado no IFRN - Campus Natal - Centro Histórico - Rua das Donzelas - Rocas, Natal - RN, 59012-190.	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL	R$ 5.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 11/12/2025, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Sendo o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 048/2025, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto . Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 11/12/2025.
JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA
IRANILDO BARRETO DE MELO.CONTRATADO

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2025
PROCESSO SEI: 03610005.003630/2025-90
CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA LUME - ACEL- CNPJ: 55.106.650/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "SÃO JOÃO DE TODOS OS TEMPOS: VIVA A QUADRILHA JUNINA LUME DA FOGUEIRA", referente à Emenda Parlamentar nº 99/2025 de autoria da Deputada Estadual Isolda Dantas visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para realização do referido projeto, que tem como objetivo "Preservar e difundir a tradição das quadrilhas juninas, incentivando a participação de jovens, adultos e idosos, promovendo, assim, a continuidade dessa manifestação cultural; Fomentar a inclusão social por meio da participação da comunidade nos eventos culturais; Envolver a comunidade no processo de organização e execução do evento; Despertar o interesse das novas gerações pela cultura popular; Conscientizar, por meio das apresentações da quadrilha junina e de sua proposta temática de valorização e fortalecimento cultural, utilizando a arte como instrumento transformador na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.", a ser realizado em Mossoró-RN, Umarizal-RN, Natal-RN e Maracanaú, conforme Plano de Trabalho (Id. 37805554), parte integrante e indissociável deste instrumento, conforme art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
3.2 – A CONCEDENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 36.2011.13.392.0317.3442.344201 Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado.
Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos
3.3 - A PROPONENTE, em contrapartida, de bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada para serviços no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e ficará gravada, como cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 15/06/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Natal, 11 de dezembro de 2025.
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS
Pela Fundação José Augusto
MARIA REJANE DE MORAIS
Pela Organização da Sociedade Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

TERMO ADITIVO
Processo nº 06510021.004391/2024-78
Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/RN.
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO RN, CONJUNTO COM A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, E A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN PARA FINS DE ACRÉSCIMO DE VALOR, COM FUNDAMENTO NO ART.124, INCISO II, ALÍNEA "d", DA LEI Nº 14.133/2021.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.011.460/0001-32, com endereço na rua Cel. Flamínio, 01, Santos Reis - CEP: 59037- 155 - Natal/RN, por intermédio da sua Secretária, Sra. MARY LAND DE BRITO SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.497.811 SSP RN e do CPF nº 007.381.464-47, em conjunto com a FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO - FJA, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.327.389/0001-96, com o endereço na rua Jundiaí, 641, Tirol - CEP: 59.020-120 - Natal/RN, por intermédio do seu Diretor - Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 342.733 SSP RN e do CPF nº 188.410.904-72, doravante denominadas CONTRATANTES e outro lado a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.212.566/0001-11, estabelecida à rua Machado de Assis, 394, Empresarial Antônio Bolão, Centro - CEP: 59610-030 - Mossoró/RN , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2278341 SSP RN e do CPF nº 013.880.974- 78, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (inciso III do art. 92); e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 366/2024-FJA, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e Processo Administrativo n.º 06510021.004391/2024-78 (SEI), sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

I – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor contratual, em razão da necessidade de ampliação dos serviços previstos no Contrato nº [●]/[ANO], celebrado para a prestação de serviços necessários à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Estado do Rio Grande do Norte.
Durante a execução contratual, constatou-se a superação das expectativas de inscrições nos editais da PNAB, o que demandou a contratação adicional de pareceristas para análise e acompanhamento dos projetos, de modo a garantir a lisura e a eficiência do processo.
Tal situação, não prevista no orçamento inicial, decorreu de fato superveniente à contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza o aditamento de valor para fazer face a necessidades quantitativas e financeiras decorrentes de eventos imprevisíveis ou de necessidades supervenientes devidamente justificadas.
Dessa forma, o aditamento visa assegurar a continuidade dos serviços de acompanhamento, suporte e prestação de contas dos proponentes contemplados pela PNAB, garantindo a execução integral das ações culturais previstas.

II - DO OBJETO
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração contratual somente em relação a CLÁUSULA QUINTA, com fundamento no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a alteração dos contratos, contexto em que as demais cláusulas continuam a ter a mesma redação.
III - DO VALOR DO CONTRATO
Fica o valor global do contrato acrescido em R$ 196.577,97 (cento e noventa e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 12,42% do valor originalmente contratado, passando o contrato a ter o valor total de R$ 1.779.047,20 (um milhão setecentos e setenta e nove mil e quarenta e sete reais e vinte centavos).
Valor original: R$ 1.582.469,23
Acréscimo pretendido (12,42%): R$ 196.577,97
Novo valor total: R$ 1.779.047,20

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ADITVO PNAB CICLO 1	
SERVIÇOS PJ	R$ 195.057,80
Coordenador	R$ 44.000,00
Agente de cultura	R$ 63.000,00
Assistente Técnico	R$ 36.000,00
Plataforma	R$ 15.000,00
Custos administrativos	R$ 19.657,80
Aluguel Notebooks	R$ 17.400,00
PASSAGENS	R$ 1.520,17
VALOR DOS REND.	R$ 196.577,97

IV - ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O valor acrescido será custeado com recursos provenientes dos rendimentos financeiros gerados pela aplicação dos valores da PNAB. Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R$ 196.577,97 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.022.344101 - Preservação das Linguagens Artísticas do Estado, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais. Fonte de Recurso: 4.7.19.000000 Recursos da Lei 14017/2020.

V - DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente ou expressamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

VI – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA
O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Assim, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.
Natal/RN,11 de dezembro de 2025.
Mary Land Brito Silva
Contratante
José Gilson Matias Barros
Contratante
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
Contratado

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210313.000383/2025-72 – SIN/RN.
TOMADA DE PREÇO Nº 045/2023 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA AVENIDA PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS S/N, MOSSORÓ/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de vigência e execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa (id. 38153620) e cronograma (id. 38153634) que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente aos términos dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 09/02/2026 até o dia 08/06/2026 e para execução dos serviços, o prazo será contado do dia 11/12/2025 até o dia 09/04/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.
Natal/RN, 10 de dezembro de 2025.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED
RAFAEL DA SILVA LIMA
RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Aviso nº 24/2025-DETRAN - CPL/DETRAN – GADIR
O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN RN, no processo SEI nº 02910002.001501/2024-12, comunica aos interessados que realizará a abertura do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, tipo menor preço por lote único, cujo objeto é a Aquisição de películas retrorrefletivas e sinais impressos visando atender as necessidades desta Autarquia. O Edital está disponível nos endereços: www.detran.rn.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP). A abertura da sessão será dia 07/01/2026, às 10:00h (Brasília/DF). Contatos: licitacao@detran.rn.gov.br ou cpldetran@gmail.com. Natal/RN, 12 de dezembro de 2025. Dyanne Barbosa de Azevedo - Pregoeira - DETRAN/RN.

Extrato do Contrato nº 61/2025 celebrado com: LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, portador do CNPJ nº 11.075.071/0001-70, estabelecida na sede na Rua Dr. Horácio, 535 – sala 03, Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.054-640. Objeto: serviços de outsourcing de impressão visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RN). O valor total é de R$ 1.068.986,88 (um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Vigência: A contratação tem prazo de vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato no diário oficia do Estado do RN, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Unidade Orçamentário 25203; Programa de Trabalho: 26 126 0102 1827 182701; Função: 26 Transporte; Ação: 1827 Modernização da Tecnologia da Informação; Fonte: 0.5.01.925301 Outros recursos não vinculados – Detran, Taxas Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.40.03 Locação de Equipamentos e Softwares - PJ. Nota de Empenho: 2025NE000665. Data da Assinatura: 11/12/2025 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN, – Iuri Gurgel Rebouças, Empresa LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Processo nº 02910003.001665/2024-21.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO Nº: 03610001.003037/2021-50
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Norte – JUCERN - CNPJ nº 08.234.841/0001-75;
CONTRATADA: Linus Log LTDA, - CNPJ N. º 13.409.775/0001-67.
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como a inserção da previsão orçamentária para a cobertura da despesa para o exercício 2026. Relativamente para a Prestação De Serviços de Digitalização de Documentos, Contemplando Preparação Organização Translado e Armazenamento de Documentos Físicos e Digitais. Da Vigência: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se manifestamente vantajoso a CONTRATANTE. Com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do RN. Do Valor: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de R$ 23.813,88 (vinte e três mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 285.766,56 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para o exercício de 2026. Da Dotação Orçamentária: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 83 – Serviços de Cópias, Reprodução de Documento e Outros, na Fonte 0.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Administração Direta e Indireta.
Assinam:
Pela Contratante: Carlos Augusto de Paiva Maia
Pela Contratada: Adriano Soares do Nascimento
Data de assinatura: 10 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2024.
NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.002215/2024-31
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75. Contratado: C. B. DE OLIVEIRA – AMAZON RECEPTIVE. CNPJ: 05.437.528/0001-46. DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, bem como a inserção da previsão orçamentária para a cobertura da despesa para o exercício 2025. Relativamente para a Prestação dos Serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com o fornecimento de passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais, destinados para a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se manifestamente vantajoso a CONTRATANTE. Com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do RN. DO VALOR: O valor total do presente Termo

de Contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Referente a 12 (doze) meses de Contrato. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elemento 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 07 – Passagens Aéreas para o País, na Fonte 0.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Adm. Direta e Indireta.Assinam: PELA CONTRATANTE: Carlos Augusto de Paiva Maia. PELA CONTRATADA: Carliette Batista de Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00510028.003778/2025-13/SEPLAN - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2025-SEPLAN. A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, através de seu Agente de Contratação, torna público a abertura da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo MENOR PREÇO, para CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO PROJETO CENTROS COMUNITÁRIOS PELA VIDA - CONVIVE, NA CIDADE MOSSORÓ/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A sessão pública fica aprazada para às 14:00 horas (horário de Brasília / Distrito Federal) do dia 09 de fevereiro de 2026. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 925553. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço deste órgão, na sede da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão - SEPLAN/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901, das 08 horas às 14 horas de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, ou através do e-mail cecseplanrn@gmail.com. Natal (RN), 12 de dezembro de 2025. Benson Augusto de Medeiros Bezerra- Agente de Contratação.

EXTRATO DO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2025.
CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.
CNPJ: º 00.443.680/0001-18
CONTRATADA: Steel Empreendimentos e Serviços Técnicos LTDA
CNPJ: 08.787.408/0001-67
OBJETO: Ajuste da informação orçamentária presente na Cláusula Quarta do Contrato nº 003/2025, para fazer face a despesa no presente exercício financeiro, passando a constar a seguinte redação:
4.1 Para o exercício 2025, a programação orçamentária e financeira para a execução objeto do presente processo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, distribuídos abaixo:

Unidade Orçamentária	19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho	04.122.0100.232201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
Valor	R$ 62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4.2 Para o exercício do ano de 2026, será previsto na proposta orçamentária para a execução do presente processo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:4.1 Para o exercício 2025, a programação orçamentária e financeira para a execução objeto do presente processo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, distribuídos abaixo:

Unidade Orçamentária	19.101 – Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
Programa de Trabalho	04.122.0100.232201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
Valor	R$ 92.880,00 (noventa e dois mil oitocentos e oitenta reais)
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Imposto

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.
ASSINATURA: Pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN, JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2025
A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ARSEP/RN), no exercício de suas atribuições legais, torna público que realizará a abertura da Consulta Pública nº 003/2025. Objetivo: Receber contribuições para o aperfeiçoamento da Minuta de Resolução Normativa que visa estabelecer critérios para criação da regra de formação da Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão – TMOV. Base Legal: Lei nº 11.190, de 04/07/2022. Data de Abertura: 16/12/2025. Data de Encerramento: às 23h59min do dia 25/12/2025. Envio de Contribuições: As contribuições deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado, dentro do prazo de 10 dias corridos e deverão conter identificação do interessado e fundamentação técnica ou jurídica, formulário de contribuição e documentos pertinentes ficarão disponíveis a partir do dia 16 de dezembro de 2025 ás 00:00. A minuta da referida Resolução Normativa, bem como o formulário para apresentação de contribuições, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ARSEP/RN (www.arsep.rn.gov.br) durante todo o período da Consulta Pública. Encerrado o prazo de recebimento, as contribuições serão analisadas e poderão ser incorporadas à versão final da Resolução Normativa, a critério da ARSEP/RN. Natal/RN, 12 de dezembro de 2025. Rosângela Maria Fonseca de Oliveira - Diretora-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE CONTRATO
Processo-SEI nº 02810046.001254/2024-95
Contrato Nº 017/2025. DAS PARTES: IDEMA e a G. C. ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.002.269/0001-99. DO OBJETO: Aquisição de 2 (dois) notebooks, 2 (dois) smartphones, 2 (duas) impressoras multifuncionais jato de tinta colorida Wi-Fi USB. DO VALOR: Valor mensal de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122. 0402 - Subação: 184801 – Apoio à Realização de Eventos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável e ao Meio Ambiente – Fonte de Recursos: 0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCA: 12 (doze) meses. DAS ASSINATURAS: Thales Egídio Macedo Dantas – Ordenador de Despesas Primário; Bruno Gadelha Gomes – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Souza – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02810042.000631/2020-85-SEI
Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2021. DAS PARTES: IDEMA e a Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra LTDA, CNPJ: 02.567.270/0001-04. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 012/2021 (id. 12458457), bem como o acréscimo de 01 (um) administrador 44hrs, contemplando 6,32%. DO VALOR: Valor mensal de R$ 93.691,84 (noventa e três mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DAS ASSINATURAS: Thales Egídio Macedo Dantas – Ordenador de Despesas Primário; Jonas Alves da Silva – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Sousa – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02810033.001836/2021-78-SEI
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2024. DAS PARTES: IDEMA e a APIAN ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ: 21.969.421/0001-03. DO OBJETO: Acréscimo contratual de aproximadamente 18,5053%, para realizar a conclusão da execução da recuperação do espaço folha das artes, anfiteatro pau-brasil – setor de uso público do Parque das Dunas. DO VALOR: Fica acrescido o valor na ordem de R$ 100.444,25 (cem mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), perfazendo aproximadamente 18,5053%. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 – Subação – 232901 – Manutenção e Funcionamento – Elemento da Despesa – 44.90.51-02 – Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias – Fonte de Recursos – 0.501 – Outros Recursos Não Vinculados. DAS ASSINATURAS: Thales Egídio Macedo Dantas – Ordenador de Despesas Primário; Leon Ferreira Lopes – Contratada. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Sousa – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 25.02451 - SEI: 03210280.000466/2025-21 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: LEME CONSULTORIA EM GESTAO DE RH LTDA - OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria especializada em dimensionamento da força de trabalho, com o objetivo de realizar estudo técnico e estratégico para identificação da quantidade ideal de recursos humanos necessários à execução das atividades da empresa, considerando os aspectos operacionais, legais, organizacionais e de desempenho, conforme Dispensa de Licitação n° 051/2025. VALOR: R$ 449.219,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e dezenove reais). PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 000826/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90041/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210327.000613/2024-07. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de lâmpadas, luminárias e lanternas, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório n° 90041/2025.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, GR COMÉRCIO LTDA - EPP, vencedora do item 06 da referida Licitação.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº– 90041/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SEI: 03210327.000613/2024-07. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de lâmpadas, luminárias e lanternas, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório n° 90041/2025.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público, regida pelas Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, empresa, RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA, vencedora do item 01 da referida Licitação.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

CONTRATO Nº 25.02322 - SEI: 03210429.000216/2025-60 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: C4M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de detectores multigás, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 046/2025. VALOR: R$ 41.508,00 (quarenta e um mil quinhentos e oito reais). PRAZO: O prazo para execução do objeto será de 365 (trezentos e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária n° 000751/2025. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva – Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90150/2025
PROCESSO 00610230.000280/2024-59 - substitui a publicação Nº 16043, dia 26/11/2025
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item , HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
1	ALOGLIPTINA, APRESENTAÇÃO: 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO NESINA OU EQUIVALENTE	COM REV	2520	MTK	COSMED	5,8400
2	DULAGLUTIDA, APRESENTAÇÃO: 1,5 MG/ ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO TRULICITY OU EQUIVALENTE	SER PREENC	240	DESERTO		

3	EMPAGLIFLOZINA ASSOCIADO A LINAGLIPTINA, APRESENTAÇÃO: 25 MG + 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, TIPO GLYXAMBI OU EQUIVALENTE	COM REV	3600	FRACASSADO		
4	METFORMINA, CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO GLIFAGE XR OU EQUIVALENTE	COM LIB PROL	8640	FRACASSADO		
5	METFORMINA, CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: 750 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO GLIFAGE XR OU EQUIVALENTE	COM LIB PROL	2880	FRACASSADO		
6	METFORMINA, CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: 850 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO GLIFAGE XR OU EQUIVALENTE	COM LIB PROL	3240	FRACASSADO		
7	METFORMINA, CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: 1000 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO GLIFAGE XR OU EQUIVALENTE	COM LIB PROL	1080	FRACASSADO		
8	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADO A DAPAGLIFLOZINA, APRESENTAÇÃO: 1000 MG + 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO XIGDUO XR OU EQUIVALENTE	COM LIB PROL	4320	FRACASSADO		
9	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADO A DAPAGLIFLOZINA, APRESENTAÇÃO: 1000 MG + 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO XIGDUO XR OU EQUIVALENTE	COM LIB PROL	2880	FRACASSADO		
10	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADO A SITAGLIPTINA, APRESENTAÇÃO: 850 MG + 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO JANUMET XR OU EQUIVALENTE	COM REV LIB PROL	2880	DESERTO		
11	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADO A SITAGLIPTINA, APRESENTAÇÃO: 1000 MG + 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO JANUMET XR OU EQUIVALENTE	COM REV LIB PROL	3600	FRACASSADO		
12	METFORMINA, CLORIDRATO ASSOCIADO A SITAGLIPTINA, APRESENTAÇÃO: 1000 MG + 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIPO JANUMET XR OU EQUIVALENTE	COM REV LIB PROL	1080	DESERTO		
13	SEMAGLUTIDA, APRESENTAÇÃO: 1,34 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL COM SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO OZEMPIC OU EQUIVALENTE	APLIC PREENC	168	UNI	NOVO NORDISK A/S/ OZEMPIC	779,2800

Mayra dos Santos Pereira da Camara, Pregoeira - SESAP/RN

EXTRATO DO TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 90011/2025-
Objeto: aquisição de equipamentos de informática
Em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recursos, sem interposições, adjudico os objetos licitados às empresas abaixo relacionadas e homologo todos os atos praticados pela Pregoeira do Hemonorte no procedimento licitatório citado em epígrafe tendo como vencedoras.
Item 01-RBK TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-CNPJ 58.034.808/0001-70
Item 02- FNGTECH INFORMATICA LTDA – CNPJ 62.933.319/0001-27
Item 03- KSC TECNOLOGIA LTDAL EPP - CNPJ 45304454/0001-94
Item 04- MIRANDA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ 46440008/0001-70
Rodrigo Villar de Freitas, Diretor do HEMONORTE.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO SEI: 00611056.000106/2025-18
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – NOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial atualizado do Contrato nº 002/2025, que tem por objeto a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para cirurgias na especialidade de TRAUMATOLOGIA/ORTOPEDIA, em sistema de comodato dos instrumentais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos em proveito das unidades hospitalares desta Secretaria da Saúde Pública, podendo também, eventualmente, ocorrer em qualquer unidade de saúde, mediante necessidade da Secretaria Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme Processo SEI nº 00611056.000106/2025-18..
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é formalizado conforme Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 02/2025, e fundamentação legal conforme disciplina do Art. 125, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 1.489.793,23 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).
Em decorrência do acréscimo deste instrumento o valor total do contrato passará de R$ 5.959.172,90 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos), para R$ R$ 7.448.966,12 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e doze centavos), equivalentes a parcelas mensais estimadas de R$ 496.597,74 (quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R$ 1.489.793,23 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Classificação Funcional Programática: 24131.10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos Natureza de Despesas: 33.90.30.59 - Materiais Ortopédicos.
VALIDADE E VIGÊNCIA: Este aditivo tem validade e vigência a partir da data de assinatura, até o dia 31/12/2025, e eficácia com a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista nos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.
Natal/RN 10 de dezembro de 2025.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN,
Pelo contratante Bergson Giovani de Morais Meira pela contratada.

Processo 00610435000212202574
Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMAF
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (38231791), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos ao Setor Financeiro desta unidade hospitalar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 6978 datando 07/08/2025 , emitida pela empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., referente ao serviço de lavagem de enxoval hospitalar de competência JULHO/2025, com valor de R$ 47.432,49 (Quarenta e sete mil quatrocentos e e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) de acordo com a fundamentação citada.
Em, 12/12/2025
Suyame Furtado Ricarte
Direção Geral

Processo 00610435000212202574
Interessado: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMAF
Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno, aprovo a justificativa (38231791), que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., com fulcro no Art. 6º, inciso III, da Resolução n° 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024.
Posto isso, determino o envio dos autos ao Setor Financeiro desta unidade hospitalar para que proceda com a liquidação e o pagamento da Nota Fiscal nº 6978 datando 07/08/2025 , emitida pela empresa LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S.A., referente ao serviço de lavagem de enxoval hospitalar de competência JULHO/2025, com valor de R$ 47.432,49 (Quarenta e sete mil quatrocentos e e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) de acordo com a fundamentação citada.
Em, 12/12/2025
Suyame Furtado Ricarte
Direção Geral

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
Núcleo de Licitações - AVISO AOS LICITANTES.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005.2025 – RETIFICAÇÃO NA NUMERAÇÃO DA LICTAÇÃO
Nº no DOE 16055 na data do dia 12/12/2025
Onde se lê; PE 90.005/2025,
Leia – se; PE 90.011/2025.
Natal/RN, 13 de dezembro de 2025
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira da CPL/HMAF

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 043/2025
Processo SEI nº 00610337.000135/2025-61 – Original - 00610337.000217/2025-13 – Relacionado.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADA: J.S.R MERCANTIL LTDA – CNPJ nº 50.627.112/0001-45.
OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, contado(s) a partir de 16/12/2025 até 15/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: 2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP nº 010/2025, do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP nº 010/2025, (Processo Administrativo nº 396/2025 – Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN), firmada pela autoridade competente (Diretor(a) Geral), no âmbito do Processo SEI nº 00610337.000135/2025-61 (Original/ Adesão à Ata) assim como o presente Termo Aditivo teve origem no Processo SEI nº 00610337.000217/2025-13 (Relacionado), fundamentados no disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
VALOR: 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor estimativo total de R$ 634.181,41 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), conforme descrito na "CLÁUSULA QUINTA" do Contrato Original.
3.2. O valor constante do item acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados/fornecidos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta de recursos específicos consignados à CONTRATANTE, neste exercício (2025), conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:
Unidade Gestora: 241316 – Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Mais – HRTVM // Classificação Funcional Programática: 24.131.10.302.0303 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. // Natureza da Despesa: 3.3.90.30-46 – Materiais/Utensílios Descartáveis. // Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 0600000600.

(2025) – R$ 211.393,81 (duzentos e onze mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30-46 – Materiais/Utensílios Descartáveis.	211.393,81

(2026) – R$ 422.787,60 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavo).	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30-46 – Materiais/Utensílios Descartáveis.	422.787,60

4.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
PRAZO DE EXECUÇÃO E PRODUÇÃO DOS EFEITOS: 5.1. Alteração da Clausula Segunda – "O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados de 15/09/2025 a 15/12/2025, prorrogável sucessivamente, por igual período, por até 10 anos, na forma do disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133, de 2021".
5.2. O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 03 (três) meses, passando a produzir seus efeitos a partir de 16/12/2025 até 15/03/2026.
RATIFICAÇÃO: 6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, entre as partes, no contrato original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
PUBLICAÇÃO: 7.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 5º, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Estadual nº 9.963, de 2015 – Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, c/c Decreto Estadual nº 25.399, de 2015.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo – Diretor(a) Geral – Matrícula nº 250.546-0 pela Contratante e José Hélio Araújo Dantas – Sócio-Administrador pela Contratada.
TESTEMUNHAS: Cintia Cristiane Cruz Câmara e Fernando Félix da Silva.

PROCESSO: 00610259.000263/2025-84
INTERESSADO: P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela; acato a justificativa ID 38231960, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa, P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA; com fulcro no art. 6°, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024-TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Posto isso, determino o envio dos autos a Divisão de finanças do HGJM, para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal 011.020, datada de 02/10/2025, referente à aquisição/prestação de serviço de competência de SETEMBRO/2025, no valor RS 195.065,70 (cento e noventa e cinco mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos), de acordo com a fundamentação supra.
Josadaque Albuquerque da Silva Pires
Diretor Geral do HGJM
Natal, 12 de dezembro de 2025

PROCESSO: 00610909.000538/2025-88
INTERESSADO: EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38230569, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 301, no valor de R$ 48.709,44, emitida pela empresa EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000974/2025-20
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36902535, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71824, no valor de R$ 98.004,00, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000973/2025-85
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36901354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71825, no valor de R$ 23.850,40, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000750/2025-18
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36244054, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71569, no valor de R$ 10.275,80, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000753/2025-51
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36244115, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71572, no valor de R$ 728,04, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000972/2025-31
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36899497, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71833, no valor de R$ 49.998,60, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000970/2025-41
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36894563, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71832, no valor de R$ 10.275,80, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000969/2025-17
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36893022, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71835, no valor de R$ 728,04, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000968/2025-72
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36891850, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71831, no valor de R$ 39.784,08, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000977/2025-63
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36903270, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71834, no valor de R$ 50.961,65, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000971/2025-96
INTERESSADO: A. AZEVEDO DA SILVA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36895427, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 71826, no valor de R$ 81.059,30, emitida pela empresa A. AZEVEDO DA SILVA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001057/2025-62
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37114362, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88653, no valor de R$ 10.071,28, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000778/2025-55
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36296363, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88471, no valor de R$ 2.467,70, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000993/2025-56
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36917746, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da

Nota(s) Fiscal(is) nº 88886, no valor de R$ 3.708,39, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000987/2025-07
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36914787, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88891, no valor de R$ 29.505,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000812/2025-91
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36328589, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88571, no valor de R$ 854,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000990/2025-12
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36917361, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88930, no valor de R$ 14.652,55, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001057/2025-62
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37114362, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89006, no valor de R$ 12.151,22, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000982/2025-76
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36912558, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88890, no valor de R$ 7.530,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001027/2025-56
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37007810, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88941, no valor de R$ 18.577,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000986/2025-54
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36914273, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88887, no valor de R$ 4.595,32, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000979/2025-52
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36909535, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88935, no valor de R$ 13.387,82, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001019/2025-18
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37001383, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88951, no valor de R$ 19.852,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000755/2025-41
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36271027, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88422, no valor de R$ 3.999,08, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000989/2025-98
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36915360, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88892, no valor de R$ 19.725,25, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000769/2025-64
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36269323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88424, no valor de R$ 1.897,51, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001057/2025-62
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37114362, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88451, no valor de R$ 9.802,44, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000767/2025-75
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36267342, que opinou pela Administ-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88438, no valor de R$ 19.725,25, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001060/2025-86
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37145127, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88418, no valor de R$ 14.652,55, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000761/2025-06
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36264427, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88437, no valor de R$ 5.260,08, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001015/2025-21
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36999272, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88947, no valor de R$ 4.959,70, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000780/2025-24
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36297350, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88474, no valor de R$ 10.855,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000777/2025-19
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36295874, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88476, no valor de R$ 4.959,70, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000756/2025-95
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36257046, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88425, no valor de R$ 6.933,78, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000759/2025-29
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36260387, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88419, no valor de R$ 22.704,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000760/2025-53
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36263533, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88442, no valor de R$ 7.530,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000981/2025-21
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36911867, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88927, no valor de R$ 22.704,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001024/2025-12
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37005621, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88949, no valor de R$ 10.007,60, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000766/2025-21
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36266633, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88440, no valor de R$ 29.505,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000773/2025-22
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36271945, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88431, no valor de R$ 3.708,39, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000758/2025-84
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36259748, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88441, no valor de R$ 20.475,34, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000763/2025-97
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36265111, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88423, no valor de R$ 10.715,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000985/2025-18
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36913685, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88893, no valor de R$ 10.715,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000952/2025-60
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36822898, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6042, no valor de R$ 29.753,59, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000709/2025-41
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36058392, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5863, no valor de R$ 10.435,49, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000962/2025-03
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36876064, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6033, no valor de R$ 34.467,92, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000953/2025-12
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36822968, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6044, no valor de R$ 18.581,25, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.001009/2024-59
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 31085106, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 4562, no valor de R$ 117,00, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de dezembro/24, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000966/2025-83
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36882339, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6038, no valor de R$ 10.435,49, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000712/2025-65
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36063992, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5861, no valor de R$ 24.653,68, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000713/2025-18
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36064421, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5862, no valor de R$ 18.734,30, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000412/2025-86
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34806678, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5483, no valor de R$ 98.987,62, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000954/2025-59
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36822998, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 6045, no valor de R$ 77.537,40, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000714/2025-54
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36065649, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5858, no valor de R$ 353,92, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001057/2025-62
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37114362, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88653, no valor de R$ 10.071,28, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000778/2025-55
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36296363, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da

Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88471, no valor de R$ 2.467,70, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000993/2025-56
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36917746, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88886, no valor de R$ 3.708,39, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000987/2025-07
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36914787, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88891, no valor de R$ 29.505,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000812/2025-91
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36328589, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88571, no valor de R$ 854,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000990/2025-12
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36917361, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88930, no valor de R$ 14.652,55, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001057/2025-62
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37114362, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 89006, no valor de R$ 12.151,22, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000982/2025-76
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36912558, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88890, no valor de R$ 7.530,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001027/2025-56
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37007810, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88941, no valor de R$ 18.577,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000986/2025-54
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36914273, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88887, no valor de R$ 4.595,32, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000979/2025-52
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36909535, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88935, no valor de R$ 13.387,82, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001019/2025-18
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37001383, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88951, no valor de R$ 19.852,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000755/2025-41
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36271027, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88422, no valor de R$ 3.999,08, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000989/2025-98
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36915360, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88892, no valor de R$ 19.725,25, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000769/2025-64
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36269323, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88424, no valor de R$ 1.897,51, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001057/2025-62
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37114362, que opinou pela Adminis-

tração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88451, no valor de R$ 9.802,44, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000767/2025-75
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36267342, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88438, no valor de R$ 19.725,25, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001060/2025-86
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37145127, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88418, no valor de R$ 14.652,55, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000761/2025-06
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36264427, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88437, no valor de R$ 5.260,08, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001015/2025-21
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36999272, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88947, no valor de R$ 4.959,70, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000780/2025-24
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36297350, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88474, no valor de R$ 10.855,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000777/2025-19
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36295874, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88476, no valor de R$ 4.959,70, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000756/2025-95
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36257046, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88425, no valor de R$ 6.933,78, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000759/2025-29
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36260387, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88419, no valor de R$ 22.704,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000760/2025-53
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36263533, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88442, no valor de R$ 7.530,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000981/2025-21
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36911867, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88927, no valor de R$ 22.704,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.001024/2025-12
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37005621, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88949, no valor de R$ 10.007,60, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000766/2025-21
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36266633, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88440, no valor de R$ 29.505,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000773/2025-22
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36271945, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88431, no valor de R$ 3.708,39, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000758/2025-84
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36259748, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88441, no valor de R$ 20.475,34, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000763/2025-97
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36265111, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88423, no valor de R$ 10.715,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00611150.000985/2025-18
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36913685, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 88893, no valor de R$ 10.715,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000694/2025-87
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36764610, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5270, 5271, no valor de R$ 540,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000792/2025-14
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37409892, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5285 e 5286, no valor de R$ 540,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000788/2025-56
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37393185, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5288, no valor de R$ 180,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000696/2025-76
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36767226, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5269, no valor de R$ 90,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000758/2025-40
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38013864, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5273, no valor de R$ 4.194,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000700/2025-04
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36779872, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5264, no valor de R$ 180,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000702/2025-95
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36780831, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5261, no valor de R$ 180,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de setembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610999.000619/2025-16
INTERESSADO: GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36036946, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 5229, no valor de R$ 90,00, emitida pela empresa GÁS DO SERTÃO LTDA. - ME, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610609.000029/2025-30
INTERESSADO: INOVAR INSDÚSTRIA E COMUMICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35925630, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 162, no valor de R$ 25.000,00, emitida pela empresa INOVAR INSDÚSTRIA E COMUMICAÇÃO LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000285/2024-59
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34898473, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 129782, no valor de R$ 23.100,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000285/2024-59
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34898473, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 128297, no valor de R$ 39.600,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000138/2025-60
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35524766, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 131370, no valor de R$ 3.016,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000013/2025-30
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34891354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 129.309, no valor de R$ 10.032,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000285/2024-59
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34898473, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 127187, no valor de R$ 26.400,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000105/2025-10
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34905591, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 130580, no valor de R$ 77.673,60, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000139/2025-12
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34875567, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 130740, no valor de R$ 1.440,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000033/2025-19
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37650525, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 129724, no valor de R$ 4.608,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de junho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000285/2024-59
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34898473, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 129305, no valor de R$ 17.600,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000033/2025-19
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37650525, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 128296, no valor de R$ 6.912,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de abril/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000016/2025-73
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34895357, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 129310, 130574, no valor de R$ 15.552,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000285/2024-59
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34898473, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 130271, no valor de R$ 23.100,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000013/2025-30
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 34891354, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 130.575, no valor de R$ 19.536,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000033/2025-19
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37650525, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 129300, no valor de R$ 90.045,60, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de maio/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000033/2025-19
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37650525, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 127196, no valor de R$ 44.940,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de fevereiro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610209.000006/2025-38
INTERESSADO: Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35318396, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 130576, no valor de R$ 24.192,00, emitida pela empresa Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000091/2025-63
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37146430, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 177455, no valor de R$ 4.300,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001168/2025-28
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37927913, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 178315, no valor de R$ 323,05, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.001181/2025-87
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37070927, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 177242, no valor de R$ 27.329,74, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000100/2025-16
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36988716, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 177105, no valor de R$ 4.500,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de outubro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000666/2025-83
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36096848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2569812, no valor de R$ 10.305,50, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610033.002990/2025-21
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36281821, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2569963, no valor de R$ 164.566,63, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000666/2025-83
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36096848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2569813, no valor de R$ 218,80, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000666/2025-83
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36096848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2569809, no valor de R$ 525,12, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000666/2025-83
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36096848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2569808, no valor de R$ 22.947,70, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000666/2025-83
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36096848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2569807, no valor de R$ 9.717,91, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610091.000666/2025-83
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36096848, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 2569811, no valor de R$ 5.986,39, emitida pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 01110171.000346/2025-46
INTERESSADO: A.R PROJETOS e CONSTRUÇÕES
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37550998, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1195, no valor de R$ 610.689,82, emitida pela empresa A.R PROJETOS e CONSTRUÇÕES, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610447.001553/2025-28
INTERESSADO: NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36842894, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 1452 e 1477, no valor de R$ 22.714,70, emitida pela empresa NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de agosto/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000051/2025-11
INTERESSADO: TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36532944, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 50382, no valor de R$ 444.128,40, emitida pela empresa TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000046/2025-17
INTERESSADO: DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36283607, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 148122, no valor de R$ 37.503,00, emitida pela empresa DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000046/2025-17
INTERESSADO: DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36283607, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 149053, no valor de R$ 7.503,00, emitida pela empresa DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610540.000046/2025-17
INTERESSADO: DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36283607, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 148137, no valor de R$ 41.794,00, emitida pela empresa DIAGNOCEL Comércio e Representações Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 02210140.001321/2025-15
INTERESSADO: ENGEVAC ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37886758, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 238, no valor de R$ 36.295,64, emitida pela empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de novembro/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO: 00610256.000756/2025-44
INTERESSADO: DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 35421720, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota(s) Fiscal(is) nº 99649, no valor de R$ 304.980,00, emitida pela empresa DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de julho/25, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 228/2025
PROCESSO SEI: 00610295.000233/2025-31
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ELO SCIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais destinados a atender as necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de assinatura à 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 24131 Fundo de Saúde
Fonte de Recursos: 4.6.01.000601 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SF 4601000601
Subação: 241301 Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 44.90.52.08 Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
FISCALIZAÇÃO:
Gestor: Derley Galvão de Oliveira, matrícula 219.610-7.
Fiscal: Érica Lira da Silva Freitas, matrícula 204.575-3.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e José Carlos Borges pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 237/2025
PROCESSO SEI: 00610295.000269/2025-15
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA Elo SCIENTIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
OBJETO: Aquisição equipamentos laboratoriais (centrífugas e equipamentos de refrigeração) destinados a atender as necessidades dos setores do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes – LACEN/RN.
VIGÊNCIA:O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de assinatura à 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 4601000601 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde SF 4601000601
Programa de Trabalho: 10.305.0303.2413 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Ultens. Médico Odont. Labor. Hosp
Valor 2025: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
FISCALIZAÇÃO:
Gestor: Derley Galvão de Oliveira, matrícula 219.610-7, e-mail: lacendaf@gmail.com.
Fiscal: Paulo Antônio da Rocha Ferreira, matrícula 194.547-5, e-mail: paulo0202@hotmail.com.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e José Carlos Borges pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 211/2025 - PROCESSO SEI: 00610561.000087/2024-76
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CR MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares: Ganho de Inserção, Balança Antropométrica, Estimulador Neuromuscular, Sistema de Campo Livre, Imitanciômetro, Decibilímetro e o Bera - Sistema de Potencial Evocado para o Setor de Reabilitação do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE/RN.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de sua assinatura à 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Fonte de Recursos: 4.601122000 - Bloco de Investimentos da Saúde - Emendas Parlamentares Individuais
Programa de Trabalho: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
Elemento de Despesa: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Ultens. Médico Odont. Labor. Hosp
Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
FISCALIZAÇÃO:
Caberá ao gestor de contrato Antônia Célia Sales Melo - Matrícula: 166.140-0 e, no seu afastamento e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47).
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Patrícia de Renor - Matrícula: 97.032-8 ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025
Alexandre Motta Camara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Cláudio Ricardo Monteiro Pinto pela contratada

Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação n° 47/2025
Proc. 00610347.002714/2025-29
Objeto: AQUISIÇÃO DE COBERTURA PARA ÓBITO, USO HOSPITALAR.
Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Valor TOTAL da aquisição: R$ 23.496,00
Beneficiária: GLOBAL COMERCIO ONLINE LTDA, CNPJ: 47.211.967/0001-86
Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Aviso nº 115/2025-SEAP-UIAG/SEAP-CHEFIA DE GABINETE/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO
Natal, 12 de dezembro de 2025.
Aviso por INCORREÇÃO do AVISO nº 111/2025 de Dispensa de Licitação visando a Aquisição de materiais e equipamentos essenciais para a implantação de uma oficina produtiva de mudas ornamentais a ser instalada na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA/SEAP.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando a Aquisição de materiais e equipamentos essenciais para a implantação de uma oficina produtiva de mudas ornamentais a ser instalada na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA/SEAP., pelo critério de menor preço por item, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo, a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagrn@gmail.com, até as 17h do dia 15/12/2025 , horário de Brasília, prorrogando assim o prazo do Aviso 111/2025 por incorreção.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal-RN 12 de dezembro de 2025.
Helton Edi Xavier da Silva

Termo de Dispensa de Licitação nº 21/2025/SEAP-APOIO GABINETE/SEAP-CHEFIA DE GABINETE/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO
O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em consonância com os documentos de formalização acostado aos autos do processo nº 06010097.001109/2025-75, bem como em vista das diligências promovidas, declara DISPENSADO o procedimento licitatório, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 da despesa requisitada em conformidade com a Orientação Circular nº 008/2019 – CONTROL e artigo 19 da Resolução 11/2016 TCE – RN, com fulcro no artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para custear despesas de Pronto visando a aquisição de Ração canina, medicamentos e vacinas para atender às necessidades no ano de 2025 do Grupo Penitenciário de Operações com Cães (GPOC), Canil da Polícia Penal do Rio Grande do Norte, no valor de R$ 50.335,86 (Cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Publique-se.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATO DE COMPRA Nº 057/2025- SEAP– PROCESSO Nº 06010012.004758/2025-11
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: EMPRESA KL LIMPE JA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecer 100 (cem) caixas de papel sulfite tamanho A4 (210 x 297 mm), gramatura 75 g/m², contendo 10 (dez) resmas de 500 folhas cada, destinadas ao suprimento das necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/RN.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato para execução do objeto deste Termo de referência, será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21..

DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 32.930,00(trinta e dois mil, novecentos e trinta reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conta o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade:	34.101 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 14 – DIREITO DA CIDADANIA - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 0100 – PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO. SUBAÇÃO – 244001 –MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAP.
Elemento de Despesa:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO - 33.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Fonte	0.5.00.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Local e Data: Natal/RN, 12 de dezembro de 2025. Assinaturas: HELTON EDI XAVIER DA SILVA - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA– Representante da Contratada. Testemunhas: Carlos Wagner Bacurau Soares, CPF: 026.602.604-43 e Alan Magnos Batista Barros, CPF 029.752.364-33



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 20.23.0509.0000022/2024-06
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 5/2025 - PGJ/RN
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVS) para custódia e liquidação de ativos virtuais, em regime de fluxo contínuo.
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DO PRIMEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado parcial do procedimento de Credenciamento n.º 5/2025 – PGJ/RN.
CONSIDERANDO o julgamento da documentação realizado pela Comissão de Contratação e a comprovação integral do atendimento a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital e seus Anexos;
RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento de credenciamento e, por conseguinte, CREDENCIAR a empresa, a qual será devidamente inscrita no cadastro de prestadoras de serviços aptas (PSAVS) desta Instituição:

Nº de ordem do credenciamento	Credenciado	Data de entrega dos documentos
1ª	Foxbit Serviços Digitais Ltda CNPJ n.º 21.246.584/0002-30	2/12/2025

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

_____
Assinado eletronicamente, em 12/12/2025 às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8822066 do procedimento: 20230509000000022202406
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e44008822066.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório nº 03.23.2166.0000046/2025-09

O 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do artigo 44 da Resolução n° 012/18 – CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 03.23.2166.0000046/2025-09, instaurado em 22 de outubro de 2024, para apurar irregularidades comunicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
Nova Cruz/RN, 13 de novembro de 2025
José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000
Telefones: (84) 99972-4418/99972-1069, e-mail: 02pmj.Novacruz@mprn.mp.br

AVISO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, termos do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985, art. 10, da Resolução nº 23/2007/CNMP e art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna público, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Civil Público n° 04.23.2166.0000141/2024-49 com objetivo Adotar providências visando o ressarcimento ao erário por ex-Prefeito do Município de Passa e Fica/RN, quanto aos fatos apurados no Processo nº 017994/2001 – TCE/RN (Processo de Execução nº 015789/2016 – TC). Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Nova Cruz, 11 de dezembro de 2025.
José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude. Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000, Fone (84) 99972-2143 / 99649-9417

AVISO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal (CPP), e do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305, torna público, para os devidos fins, que decidiu promover o arquivamento do Inquérito Policial nº 0805728-09.2025.8.20.5101, por meio da Portaria nº 20883/2025, a partir de denúncia anônima (BO 00182826/2025-A03) noticiando a suposta prática dos crimes de maus-tratos, cárcere privado e, posteriormente, abandono intelectual (Art. 246 do CP), em desfavor do menor THEO CÍCERO FERNANDES BARBOSA, de 6 anos, praticados por seus genitores, DAMIÃO EDNO BARBOSA DE OLIVEIRA e KELLY CRISTINA FERNANDES.
Caicó/RN. (Assinado eletronicamente)
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

_____
Documento nº 8810312 do procedimento: 08057280920258205101
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a31268810312.
Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 10/12/2025 às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2171.0000388/2025-21
PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Paulo Batista Lopes Neto, Promotor de Justiça na Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2171.0000204/2025-50 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a criação, implementação e funcionamento do Conselho e do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Serra de São Bento FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.797/2019; Lei nº 8842/1994; e Lei nº 10.741/2003
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento
INTERESSADOS: Ministério Público Estadual. DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se ao CAOP respectivo, por meio eletrônico, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta Portaria, conforme o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. REITERE-SE o ofício acostado em doc. 8300981
Após, acautelem-se os autos em Secretaria até ao recebimento das informações requisitadas no item 2. Grau de prioridade 02, consoante Portaria que regulamenta a gestão do acervo extrajudicial desta Promotoria de Justiça.
São José do Campestre/RN, data/hora do sistema.
(assinatura eletrônica)
Paulo Batista Lopes Neto
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 8816945 do procedimento: 31232171000038820252l.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5b0638816945.
Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/12/2025 às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

PA 31.23.2171.0000389/2025-91
PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Bel. Paulo Batista Lopes Neto, Promotor de Justiça na Comarca de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2171.0000205/2025-23 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Fiscalizar e acompanhar a criação, implementação e funcionamento do Conselho e do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Monte das Gameleiras
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.797/2019; Lei nº 8842/1994; e Lei nº 10.741/2003
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeitura Municipal de Serra de Monte das Gameleiras
INTERESSADOS: Ministério Público Estadual.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se ao CAOP respectivo, por meio eletrônico, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, com cópia desta Portaria, conforme o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. REITERE-SE o ofício acostado em doc. 8304177.
Após, acautelem-se os autos em Secretaria até o recebimento das informações requisitadas no item 2. Grau de prioridade 02, consoante Portaria que regulamenta a gestão do acervo extrajudicial desta Promotoria de Justiça.
São José do Campestre/RN, data/hora do sistema.
(assinatura eletrônica)
Paulo Batista Lopes Neto, Promotor de Justiça

Documento nº 8816982 do procedimento: 31232171000038920259l.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 9f5ec8816982
Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/12/2025 às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO n. 8823110

A 19ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n. 03.23.2039.0000112/2025-35, cujo objeto consiste na representação contra a norma que rege a apresentação de atestados médicos pelos servidores do município de Mossoró.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró/RN, 11 de Dezembro de 2025.
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
19º Promotor de Justiça em substituição

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 085/2025
Notificação de arquivamento referente a Inquérito Policial nº 0902198-14.2025.8.20.5001
Investigado: ALLANA LIVIA ASSUNCAO DA SILVA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 16º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) ALLANA LIVIA ASSUNCAO DA SILVA consta como investigado.
Natal/RN, 10 de dezembro de 2025.
Yvellise Nery da Costa
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Avenida Vereador Aildo Mendes, s/n.º, Lot. Samburá, , Cep 59290-000, São Gonçalo do Amarante/RN
Telefone(s): (84) 99972-0918 (WhatsApp) E-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO Nº 8759015; IP 0803358-70.2025.8.20.5129

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08033587020258205129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio da vítima FÁBIO JOSÉ CESÁRIO LEMOS, ocorrido no dia 27/03/2025, numa estrada carroçável localizada na Comunidade Coqueiros, às margens do Rio Potengi, nesta Comarca. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 12 de dezembro de 2025.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico- MPRN

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – NATAL
Endereço: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN
Telefone (84) 9-9684-2118; e-mail: pjaocrim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento nº 8813475-EMP, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0881204-62.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Organização criminosa – A esclarecer
Vítimas:	J. V. R. M e W. A. Q. B.
Finalidade:	Apurar as circunstâncias e a autoria dos crimes de homicídio qualificado que vitimaram J. V. R. M e W. A. Q. B., em data e local incertos.
Endereço e contato para envio de recursos:	27a. Promotoria de Justiça de Natal - Rua Militão Chaves, 2079, Candelária– CEP: 59064-440, Natal/RN

Aos familiares das vítimas, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 12 de dezembro de 2025
(Assinatura digital apostada no rodapé pelo sistema e-MP)
Francisco Wendell Sales de Lima
Técnico do MPE, matrícula 199595-2

Documento nº 8824116 do procedimento: 202320880000021202513
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº fa6318824116. Assinado eletronicamente por FRANCISCO WENDELL SALES DE LIMA, TECNICO DO MPE, em 12/12/2025 às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN
Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000, Fone/WhatsApp (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

AVISO Nº 018/2025-PmJB

A Promotoria de Justiça da Comarca de Baraúna/RN torna pública, para os devidos fins, a(s) promoção(ões) de arquivamento do(s) feito(s) abaixo listado(s), ficando, caso discorde(m) da presente notificação, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) recurso(s), que será(ão) submetido(s) à revisão da instância competente (art, 28, §1, do Código de Processo Penal e decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305), mediante protocolo, email e/ou WhatsApp desta Promotoria de Justiça.
1 – Inquérito Policial nº 0802819-42.2024.8.20.5161, que teve por objeto apurar a suposta ocorrência do crime previsto no art. 121 do Código Penal, tendo como acusado GEAN GOMES DA SILVA.
Baraúna/RN, 12 de dezembro de 2025.
THIBERIO CESAR DO NASCIMENTO FERNANDES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 8788886
Procedimento Administrativo nº 30.23.2617.0000085-2025-74

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante, fundado no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como no art. 8°, inciso I, da Resolução 012/2018 CPJ/MPRN, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto acompanhar o cumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a pessoa de Frederico Bezerra Madruga (CPF 042.984.664-93) no Procedimento Preparatório nº 03.23.2617.0000053/2025-39.
Em decorrência desta instauração, determino à Secretaria Ministerial que:
1. junte cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no PP n. 03.23.2617.0000053/2025-39;
2. comunique a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, em analogia aos termos do art. 24 da Resolução 012/2018-CPJ/MPRN;
3. encaminhe a presente portaria para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN
4. após o informe de homologação do dito TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, retornem os autos conclusos.
Aguarde-se em secretaria.
Cumpra-se.
Canguaretama/RN, 05 de dezembro de 2025
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 8789419
Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.23.2617.0000086/2025-47

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu representante, fundado no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como no art. 8°, inciso I, da Resolução 012/2018 - CPJ/MPRN, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo por objeto acompanhar o cumprimento de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a pessoa jurídica Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. (CNPJ 02.414.858/0003-90) no Procedimento Preparatório n. 03.23.2617.0000054/2025-12.
Em decorrência desta instauração, determino à Secretaria Ministerial que:
1. junte cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no PP n. 03.23.2617.0000054/2025-12;
2. comunique a instauração deste Procedimento Administrativo ao CAOP Meio Ambiente, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria de instauração, em analogia aos termos do art. 24 da Resolução 012/2018 - CPJ/MPRN;
3. encaminhe a presente portaria para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018 - CPJ/MPRN;
4. após o informe de homologação do dito TAC pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, retornem os autos conclusos.
Aguarde-se em secretaria.
Cumpra-se.
Canguaretama/RN, 05 de dezembro de 2025
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL - Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN - Telefone: (84) 9 9614-7003 E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

PORTARIA
Inquérito Civil 04.23.2120.0000090/2025-76

A Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), e nos artigos 67, inciso IV, e 68 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos: OBJETO: Apurar possível descumprimento, por parte do Shopping Via Direta, da Lei Municipal nº 6.747/2017, que estabelece a obrigatoriedade de concessão de tempo mínimo de estacionamento gratuito, bem como da Lei Estadual nº 10.461/2018, que dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motocicletas em estacionamentos privados localizados no Estado do Rio Grande do Norte. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 6.747/2017 e Lei Estadual nº 10.461/2018 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Shopping Via Direta RECLAMANTE: anônimo DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Encaminhe-se cópia ao Caop Cidadania para conhecimento. Reitere-se o expediente ao Shopping Via Direta a fim de que informe sobre as medidas de readequação adotadas em decorrência do auto de constatação lavrado pelo Procon Natal .Concede-se o prazo de quinze dias úteis para resposta.
Natal/RN,10 de dezembro de 2025
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque, 47ª Promotora de Justiça em substituição ao 59º PmJ

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN
99972-3557-e-mail-02pmj.santacruz@mprn.mp.br

AVISO – 2ª PmJSC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 34.23.2169.0000111/2025-10, instaurado com o fim de "Apurar situação das armas de fogo apreendidas e acauteladas na 80ª Delegacia de Polícia Civil de Santa Cruz/RN, as quais a maioria não está vinculada a procedimentos ativo".
Caso deseje, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme permissivo constante no art. 4º; § 1º da Resolução nº 12/2018, do CPJ/RN.
Ressalta-se que o recurso não pode ser interposto de forma anônima, conforme assento nº 30 do Conselho Superior do Ministério Público.
Santa Cruz/RN, 12 de dezembro de 2025.
(Assinatura Eletrônica)
Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 8800001

EMENTA: Converte em Inquérito Civil Público a Notícia de Fato Nº 02.23.2620.0000115/2025-83 para apurar possível exercício ilegal da profissão por parte do Senhor Cleiton Kermeson da Silva, atualmente ocupante do cargo de Controlador Geral do Município de Arez/RN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e
CONSIDERANDO que o presente feito foi autuado como notícia de fato e já está em trâmite há quase 120 (cento e vinte) dias, sem que seja possível, a partir dos elementos até então colhidos, a propositura de ação civil pública ou o seu arquivamento;
RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada, e, por conseguinte, determina as seguintes diligências:
I – Encaminhe-se ao CAOP-PATRIMÔNIO PÚBLICO, por meio eletrônico, a presente portaria, nos termos dos arts. 12 e 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
II –Reitere-se o ofício não respondido, observando a necessidade de entrega pessoal ao Prefeito de Arez e advertências legais a respeito do crime do art. 10 da Lei n. 7.347/1985 (Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público). Observe-se, ainda, a necessidade de a assinatura se fazer acompanhada por um carimbo ou outro artifício que identifique o recebedor.
III. Publique-se.
Nísia Floresta/RN, 09/12/25.
(Assinatura eletrônica)
DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
Promotora de Justiça

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Ref. a Notícia de Fato nº 02.23.2103.0000091/2025-47.
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO a edição pelo Município de Natal da Lei n.º 7.954, de 26 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 29/09/2025, que instituiu o Programa "Adote um Avô";
CONSIDERANDO que, segundo o texto da referida lei, o programa "Adote um Avô" fica instituído no Município de Natal, e, através dele, "o Poder Público fomentará a inclusão social do idoso, por meio do apoio voluntário de cidadãos a idosos residentes em asilos e outras unidades da rede municipal de assistência social";
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a implementação do Programa Adote um Avô, no âmbito do município de Natal, determinando, de conseguinte:
1. Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, conforme art. 22,V, c/c art. 12 da Resolução nº 12/2018-CPJ;
2. A classificação do presente procedimento na hipótese IV de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal;
3. OFICIE-SE ao Município de Natal para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o regulamento, ou documento similar, do Programa "Adote um Avô", instituído pela Lei Municipal n.º 7.954/2025, que esclareça como o Programa será implementado na prática, com o respectivo plano de projeto prevendo metas, ações, tarefas e respectivos prazos e gerentes responsáveis, bem como as medidas até então empreendidas pelo ente público municipal.
À secretaria ministerial para cumprimento.
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
FAUSTO F. DE FRANÇA JÚNIOR
42º Promotor de Justiça, em substituição legal

_____
Documento nº 8560153 do procedimento: 31232110300000952025 28
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 68d7f8560153.
Assinado eletronicamente por FAUSTO FAUSTINO DE FRANCA JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/10/2025 às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Aviso de Arquivamento – Inquérito Policial nº 0824575-49.2022.8.20.5106

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a(o) Senhor(a) ALAN DEYBSON ABREU FERNANDES, (interessado), a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0824575-49.2022.8.20.5106.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Armando Lúcio Ribeiro
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 8689263 do procedimento: 08245754920228205106
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f18f08689263.
Assinado eletronicamente por ARMANDO LUCIO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/11/2025 às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0815254-28.2025.8.20.5124.

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0815254-28.2025.8.20.5124, instaurado para apurar a suposta prática de lesão corporal, atribuída a Letícia Leonardo da Silva, em desfavor de Josinaldo Fernandes dos Santos, fato ocorrido em 03 de setembro de 2024, no município de Parnamirim/RN.
Em oportuno, comunicamos que do indeferimento para prosseguimento do feito cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º², do Código de Processo Penal.
Parnamirim/RN, data do sistema.
Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart

_____
Documento nº 8577056 do procedimento: 08152542820258205124
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c083b8577056.
Assinado eletronicamente por FERNANDA LACERDA DE MIRANDA ARENHART, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/10/2025 às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – Inquérito Policial nº 0800408-87.2022.8.20.5131 .

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN torna pública, para os devidos fins, as promoções de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800408-87.2022.8.20.5131.
Em cumprimento das decisões recentes do STF (ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), observando a Recomendação Conjunta nº 002/2023 da Procuradora-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que a vítima se encontra em local incerto e não sabido, dou ciência da promoção do referido procedimento, por meio deste aviso.
São Miguel/RN, 12 de dezembro de 2025.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n° 09, Portal de Touros, Touros/RN
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.0162.0000071/2025-20
RECOMENDAÇÃO Nº 8808346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 84, inciso III, da Constituição Estadual, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 62, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao Poder Público e à coletividade (artigo 255, caput);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/91, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, III, "a", estabelece que poluição ambiental consiste na degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
CONSIDERANDO que o CONAMA, mediante a Resolução nº 01/90, incluiu os problemas dos níveis excessivos de ruídos entre aqueles sujeitos ao controle da poluição do meio ambiente;
CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98, em seu artigo 54, tipificou como crime, causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar danos à saúde humana, incluindo-se, neste gênero, a sonora;
CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41, em seu artigo 42, inciso III, elenca como contravenção penal a conduta de perturbar o trabalho ou o sossego público abusando de instrumentos sonoros ou de sinais acústicos;
CONSIDERANDO ainda que o art. 69 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) elenca como Crime contra a Administração Ambiental a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais", punível com pena de detenção, de um a três anos e multa;
CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Polícia Militar solicitando medidas administrativas / cautelares junto à Prefeitura do município de Rio do Fogo com o objetivo de padronizar o horário dos eventos, principalmente no tocante ao horário de término, em virtude das dificuldades de emprego e logística de tropa;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, determina, logo em seu art. 1º, que "é vedado perturbar a tranquilidade e o bem-estar da comunidade norte-rio-grandense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei";
CONSIDERANDO que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos acima do limites legais, mais do que simples infração administrativa, representa verdadeira ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde pública;
RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, através do Prefeito Márcio Luiz Pereira Barbosa, que:
a.1) os futuros eventos do Município de Rio do Fogo, sejam públicos ou privados, tenham horário de encerramento até, no máximo, às 03h00 do dia subsequente, não permitindo nenhuma emissão sonora a partir desse horário, seja através das bandas, seja através de qualquer outro aparelho/equipamento sonoro, sob pena de responsabilização nas esferas cível e criminal, a contar a partir do evento de réveillon do corrente ano;
a.2) adote as medidas necessárias a fim de mitigar os prejuízos causados à população com relação ao barulho causado, seja diminuindo o volume do som durante o evento ou readequando o seu direcionamento;
a.3) adote as medidas necessárias à disponibilização de estrutura de banheiros que sejam instalados em locais estratégicos e em quantidade suficiente para atender ao público presente nos eventos; e também no que tange à limpeza do local, no dia seguinte aos eventos, e montagem e desmontagem da estrutura, em horário que não atrapalhe o sossego da população que reside nas proximidades dos eventos.
Encaminhe-se uma via desta Recomendação:
1) ao Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN;
2) ao Procurador-Geral do Município;
3) à Delegacia de Polícia de Touros/RN;
4) ao Comando do 17º Batalhão de Polícia Militar do Rio Grande do Norte, da Polícia Rodoviária Estadual e da Polícia Ambiental Civil (DEPREMA);
5) para publicação através da imprensa local, com destaque para blogs e rádios;
6) para publicação na imprensa oficial.
Remeta-se cópia, mediante e-mail, ao CAOP Meio Ambiente.
Registre-se e cumpra-se.
Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)
EDÍSIO SOUTO NETO
Promotor de Justiça em substituição

_____
Documento nº 8823581 do procedimento: 02230116200000712025 20
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 554fe8823581.
Assinado eletronicamente por EDISIO SOUTO NETO, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 12/12/2025 às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n° 09, Portal de Touros, Touros/RN
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref. a Notícia de Fato nº 02.23.2161.0000135/2025-26
PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput c/c 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6o que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação;
CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 120 (cento e vinte) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV, aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes;
CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público é procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);
CONSIDERANDO que nos termos do art. 20 da Resolução nº 012/2018 -CPJ, o Inquérito Civil tem natureza unilateral e facultativa, e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, adotando as providências necessárias, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ.
OBJETO: Apurar supostas irregularidades nas contratações/pagamentos de professores do Município de São Miguel do Gostoso
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988
INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico;
b) considerando o requerimento formulado pela parte interessada nos autos do procedimento em epígrafe, autorizo o envio integral dos autos à parte interessada, devendo observar que fica expressamente vedada a reprodução, divulgação, ou compartilhamento dos autos ou das informações nele contidas com terceiros, salvo mediante autorização judicial ou por determinação expressa deste órgão ministerial;
c) SOLICITE-SE ao CAOP Patrimônio Público os seguintes esclarecimentos:
1) se o pagamento de dobra de carga horária (professores trabalhando 40h ou dois turnos) sob a rubrica de “Hora Aula” em um único vínculo, em vez da formalização de um segundo contrato temporário ou cargo efetivo, configura burla às exigências constitucionais de investidura e se tal prática gera prejuízo ao erário ou ao trabalhador pelo não recolhimento de reflexos em 13º salário e férias sobre essa parcela variável;
2) se os valores pagos aos professores ferem a Lei Federal nº 11.738/2008;
3) se a redução nos vencimentos (corte de cerca de R$ 1.000,00) durante o recesso escolar é legal.
Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)
EDÍSIO SOUTO NETO
Promotor de Justiça em substituição

_____
Documento nº 8822843 do procedimento: 04230116200000722025 56
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0344d8822843.
Assinado eletronicamente por EDISIO SOUTO NETO, PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO, em 11/12/2025 às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8793268

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 69º Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0871602-47.2025.8.20.5001
Investigado(a):	JOÃO BATISTA DE SOUZA CHAVES
Vítima:	EMISANDRA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS
Finalidade:	Notificar o sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA CHAVES do arquivamento do referido processo
Endereço e contato para envio de recursos:	Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN Whatsapp: (84) 99994-7927

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 5 de Dezembro de 2025.
SILVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
Promotor de Justiça em substituição

_____
Assinado eletronicamente por SILVIO RICARDO GONCALVES DE ANDRADE BRITO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/12/2025 às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8793268 do procedimento: 08716024720258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c14218793268.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 8805497

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 69º Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0875521-44.2025.8.20.5001
Investigado(a):	
Vítima:	AGNALDO DE LIMA ELIAS
Finalidade:	Notificar AGNALDO DE LIMA ELIAS do arquivamento do referido processo
Endereço e contato para envio de recursos:	Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN Whatsapp: (84) 99994-7927

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 9 de Dezembro de 2025.
SILVIO RICARDO GONCALVES DE ANDRADE BRITO
Promotor de Justiça, em substituição

_____
Assinado eletronicamente por SILVIO RICARDO GONCALVES DE ANDRADE BRITO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 09/12/2025 às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 8805497 do procedimento: 08755214420258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 35e078805497.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA Nº 8768205
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.1995.0000176/2025-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Acari, com fundamento no artigo 8º, inciso II, e artigo 9º, caput, ambos da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por conversão da Notícia de Fato n. 02.23.1995.0000095/2025-07:
FATO: Apurar a ausência de oferta da gratuidade de passagem intermunicipal às pessoas com deficiência pela permissionária Opcional 6 no âmbito da Comarca de Acari.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual n. 10.054/2016.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Inclusão, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, bem como para publicação no Diário Oficial do Estado;
b) A inserção do marcador Prioridade 3 no sistema eMP, nos termos da Portaria Administrativa n. 2090079.
Cumpra-se.
Acari/RN, 02 de dezembro de 2025.
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

RECOMENDAÇÃO Nº 8768289
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.1995.0000176/2025-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça de Acari, com atribuição na defesa dos direitos da pessoa idosa, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de n. 8.625/93, artigo 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e artigo 8º, inciso II, da Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (artigo 5º, caput);
CONSIDERANDO que o artigo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas e não sofrerá nenhum forma de discriminação;
CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) define como pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com barreiras diversas, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 2º);
CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 10.054/2016, em seu artigo 1º e seguintes, prevê a reserva de duas vagas gratuitas por viagem, por veículo, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, para pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência econômico-financeira, mediante atendimento às condições estabelecidas no referido diploma legal;
CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual n. 27.373/2017 regulamentou o documento denominado Passe Livre, expedido pelo DER, para ser apresentado para exercício do direito de gratuidade em tela;
CONSIDERANDO que, segundo o artigo 79, § 3º, da Lei n. 11.146/2015 – Lei Brasileira da Inclusão, o Ministério Público é legitimado a tomar as medidas necessárias para garantia dos direitos das pessoas com deficiência, e que, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 7853/1989, as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, competem ao Ministério Público e a outros legitimados;
CONSIDERANDO, a necessidade de se atribuir eficácia às normas de proteção dos interesses coletivos relativos às pessoas com deficiência, em especial o direito de acesso aos meios de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, conforme prescrito na Lei Estadual n. 10.054/2016 e com observância dos direitos expostos na Lei n. 11.146/2015 e Lei n. 7.853/1989, assim como na Constituição Federal e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico a tais pessoas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a empresa Opcional 6, permissionária do sistema de transporte coletivo de passageiros no Estado do Rio Grande do Norte, está impondo restrições ao direito à gratuidade do transporte de passageiros com deficiência, sobretudo nos municípios onde não dispõe de guichê, como Acari, mas que fazem parte da rota de seu itinerário;
CONSIDERANDO que, em pese a norma estadual (Lei Estadual n. 10.054/2016) estabelecer a obrigatoriedade da reserva do assento destinado às pessoas com deficiência, não se pode admitir que tal reserva só seja possível mediante um ônus excessivo1 para o usuário, como é o caso de exigir-lhe que, por sua conta e gasto, se desloque a outro município onde haja guichê de empresa permissionária, concessionária ou autorizatária de transporte intermunicipal de passageiros, a fim de efetuar a reserva da passagem com o benefício da gratuidade – ônus este não exigido dos demais usuários;
RESOLVE RECOMENDAR a Tatiane Cristina Costa, representante da permissionária Opcional Parelhas Serviços e Transportes LTDA., a qual atende no âmbito do Município de Acari, que implemente o seguinte:
1. Garanta às pessoas com deficiência, portadoras de cartão Passe Livre expedido pelo DER/RN válido, a reserva de duas vagas gratuitas por viagem, por veículo, no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, na forma estabelecida na legislação estadual e federal vigente;
2. Adote os procedimentos necessários à concessão do benefício previsto no artigo 1º e seguintes da Lei Estadual n. 10.054/2016 e seu regulamento, de modo a não criar nenhum embaraço ao exercício de tais direitos pelas pessoas com deficiência que preencham aos requisitos legais, cumprindo fielmente as normas legais e regulamentares que estiverem em vigor, abstendo-se de impor quaisquer condições e requisitos não previstos em lei;
3. Garanta a oferta das vagas independente de observância do prazo de reserva de uma hora antes do embarque previsto no artigo 3º, §2º, da Lei n. 10.054/2015, caso não disponha de guichê para venda antecipada de passagens na estação rodoviária, a serem ocupadas tais vagas por ordem de chegada;
4. Adote, com a máxima urgência possível, as medidas administrativas aptas a orientar os seus eventuais funcionários e/ou colaboradores acerca das disposições legislativas referentes aos benefícios garantidos às pessoas com deficiência pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pela legislação estadual no transporte coletivo de passageiros, notadamente no que se refere ao direito à segurança e à prioridade no embarque e desembarque, assim como acerca da reserva de assentos e da gratuidade;
5. Comunique ao Ministério Público, de forma imediata, todas as reclamações que relatem a prática de discriminação de pessoa com deficiência ou de práticas que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com deficiência ao transporte público.
REQUISITA-SE, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, à destinatária que, no prazo de trinta dias corridos, a partir do recebimento da presente, comunique à Promotoria de Justiça de Acari sobre o acolhimento da Recomendação, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas.
O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública cabível, para fazer cumprir o respeito às normas constitucionais e legais.
À Secretaria Ministerial, cumpra-se o seguinte:
a) Encaminhe-se cópia desta Recomendação à destinatária;
b) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência;
c) Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico.
Cumpra-se.
Acari/RN, 02 de dezembro de 2025.
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

___
1 TJSC, Apelação n . 5000386-22.2019.8.24 .0167, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 26-11-2024). (TJ-SC - Apelação: 50003862220198240167, Relator.: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 26/11/2024, Segunda Câmara de Direito Público;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Documento:

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 51ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0889598-58.2025.8.20.5001
	Hebert Dantas de Almeida
Vítima:	J.A.F.P
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 12 de dezembro de 2025.
Mariana Marinho Barbalho.
72ªPromotora de Justiça da Comarca de Natal

_____
Documento nº 8824512 do procedimento: 08895985820258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8cf478824512.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Documento:

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 51ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0892120-58.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Márcio André Félix de Oliveira
Vítima:	R.P.S.O
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 12 de dezembro de 2025.
Mariana Marinho Barbalho.
51ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal.

_____
Documento nº 8824882 do procedimento: 08921205820258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº a3e7a8824882.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Documento:

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 51ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0876045-41.2025.8.20.5001
Investigado(a):	Luzia Souza do Nascimento
Vítima:	M.N.A
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 12 de dezembro de 2025.
Mariana Marinho Barbalho
51 Promotora de Justiça da Comarca de Natal -RN.

_____
Documento nº 8826009 do procedimento: 08760454120258205001
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 393b18826009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
68ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO:
PGA : 20.23.2129.0000601/2025-34

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) 68ª Promotor(a) de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0893563-44.2025.8.20.5001
Investigado(a):	PAULO SERGIO BARBOSA DA SILVA
Vítima:	J.B.S
Finalidade:	Arquivamento de Inquérito Policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Militão Chaves, 2079, Candelária – Natal/RN CEP 59064-440 Telefone: (84) 99994-8888 E-mail: 68pmj.natal@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Natal, 12 de dezembro de 2025
Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras., 68ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal

_____
Documento nº 8828176 do procedimento: 202321290000601202534
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 66e2b8828176

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 031/2025-2PmJM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2059.0000145/2025-10, autuado em razão do recebimento da INTIMAÇÃO Nº 002387/2025-TC, referente ao Processo nº 004822/2007- TC do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que tinha como objeto verificar o fundamento da desaprovação da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Macaíba no exercício de 2007, a qual resultou, inicialmente, na condenação do gestor responsável, Sr. Thomas José Medeiros de Sena, ao ressarcimento da quantia de R$ 7.653,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais) em razão do pagamento irregular de diárias, além de multas.
Aos interessados, fica concedido o prazo de até 10 (dez) dias, para eventual recurso.
Macaíba/RN, 10 de dezembro de 2025.
Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos
Promotora de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 064/2025-3PmJM

DE ORDEM do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, Dr. FLÁVIO NUNES DA SILVA , que, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Nota Técnica nº 001/2023 CAOP Criminal/MPRN, promove a NOTIFICAÇÃO do investigado Cleyton
Barbosa de Lima POR EDITAL acerca do arquivamento dos autos n. 0804934-25.2025.8.20.5121.
Macaíba/RN, 12 de dezembro de 2025.
Thales Menezes de Farias
Técnico do MPRN

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Notícia de Fato nº 02.23.2070.0000245/2025-70.
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuição de defesa coletiva da pessoa idosa e promoção da acessibilidade, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e tendo em vista a possível lesão a direitos tutelados no art. 230, da Constituição Federal, na Lei 10.741/2003, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis[1]; CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida[2]; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar os programas de que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003); CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02.23.2070.0000245/2025-70 com o objeto de apurar a "NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE MATERIAS E DOCUMENTOS AO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA-CEDEPI, POR PARTE DA SETHAS", indicando possível irregularidade no suporte ao referido Conselho; CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos são órgãos permanentes e autônomos, de natureza paritária, responsáveis por deliberar, normatizar, fiscalizar e acompanhar a execução da política pública, conforme previsto na Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, alterada pela Lei nº 14.423/2022); CONSIDERANDO que a inoperância ou o aparelhamento insuficiente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEDEPI) por parte do Estado do Rio Grande do Norte (notadamente a SETHAS, que deve prover o suporte) configura, em tese, omissão do poder público e violação aos direitos transindividuais da pessoa idosa, justificando a intervenção do Ministério Público para garantir a implementação efetiva da política pública; CONSIDERANDO que a matéria em questão versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos, fugindo do alcance da Notícia de Fato, sendo o Inquérito Civil o instrumento adequado para a coleta de provas e eventual ajuizamento de Ação Civil Pública; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o desiderato de investigar a omissão e a falta de aparelhamento do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEDEPI) pelo Estado do Rio Grande do Norte, determinando, para tanto: a) proceda-se ao lançamento do respectivo prazo no eMP; b) publique-se nos termos do art. 9º da Resolução 12/2018-CPJ, no DOE e Portal da Transparência; c) oficie-se a SEMTAS para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto à estrutura física, administrativa e de recursos humanos atualmente disponibilizada para o funcionamento do CEDEPI; além da dotação orçamentária destinada ao CEDEPI nos últimos 3 (três) exercícios (2023, 2024 e 2025), indicando a rubrica e a execução dos gastos; por fim, as providências adotadas para garantir o pleno e autônomo funcionamento do Conselho; d) Oficie-se a Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa (CEDEPI) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias: as principais dificuldades e carências enfrentadas para a execução de suas competências regimentais; e se o problema de encaminhamento de matérias e documentos pela SETHAS, objeto da NF 02.23.2070.0000245/2025-70, foi sanado e, em caso negativo, as razões.
Natal/RN, (data assinada eletronicamente).
Fausto Faustino de França Júnior.
42º Promotor de Justiça, em Substituição Legal.

_____

Documento nº 8566075 do procedimento: 04232103000096202572
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 710148566075.
Assinado eletronicamente por FAUSTO FAUSTINO DE FRANCA JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/10/2025 às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – DPE/RN
Processo Originário nº 06410002.003599/2024-53
Processo de Execução nº 06410007.004320/2025-90
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.
Contratada: BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.974.936/0001-89, com sede na Rua Dr. José Bezerra, 358, SL 01, Centro, Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, telefones: (84) 99964-3763, (84) 99985-7507, endereço eletrônico: bodegarefeicoes@gmail.com, representada por Maria do Carmo Alves dos Santos.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparo e distribuição de Coffee break para 50 (cinquenta) pessoas, a fim de atender à realização da Capacitação das Defensoras Populares certificadas, promovido pelo Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM), no dia 17 de janeiro de 2026, em Natal/RN, abrangendo o item 17 da Ata de Registro de Preços nº 02/2025-DPE/RN, conforme descrição constante na Cláusula Primeira do Contrato.
Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), equivalente ao quantitativo total de Coffee break para 50 (cinquenta) pessoas, com valor unitário de R$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura pelas partes.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 – Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 – Função: 03 Essencial à Justiça – Subfunção: 122 Administração Geral – Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado – Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.41 Fornecimento de alimentação.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2024-DPE/RN, e Ata de Registro de Preços nº 02/2025-DPE/RN, conforme Processo Administrativo nº 06410002.003599/2024-53, em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Complementar Estadual n. 675/2020 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN
CNPJ N. 07.628.844/0001-20
MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS
BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 18.974.936/0001-89

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 001/2020-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Pedro Velho/RN.
Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. ***.674.554-**.
Partícipe: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.354.896/0001-19, com sede estabelecida à Rua João Pessoa, Centro, N° 181, Pedro Velho/RN, CEP nº 59.196-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Pedro Gomes da Silva Junior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.767.964-**.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 001/2020-DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.
Vigência: O presente Termo terá vigência de 24 meses, com início em 09 de janeiro de 2026 e término em 08 de janeiro de 2028.
Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 001/2020-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quando de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.
Natal/RN, 11 de dezembro de 2025.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe
Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito do Município de Pedro Velho, Partícipe

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - DPE/RN - SRP (COMPRASNET 90010/2024)
Processo nº 06410011.002069/2025-60
Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 29/2024 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, na forma abaixo pactuada.
Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº 009.389.014-19, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, e a RADD COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.894.624/0001-00, sediada na Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Sanvitto, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.110-195, Telefone: (54) 99674-8384, e-mail: radd.comercio@radd.com.br, representada legalmente pelo Sr. Vagner Luis Contini, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.862.950-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 29/2024 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 29/2024 - DPE/RN, por 1 (um) ano, a contar de 31 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de pórticos detectores de metais, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN), especificados no item único, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2024 - DPE/RN, assim como a proposta, cujos preços tenham sido registrados independentemente de transcrição.
2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades do Item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Fornecimento de Detector Portal, conforme especificações do Termo de Referência aferidas durante prova de amostra. Marca: Detronix. Modelo: MettusDX8z.	Unidade	09	12.177,20	109.594,80
VALOR TOTAL: R$ 109.594,80 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1 A presente prorrogação lastreia-se no permissivo legal e regulamentar contidos, respectivamente, no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 10, VIII, art. 17, ambos da Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024, e assim no Item 4.1 da Ata de Registro de Preços nº 29/2024 - DPE/RN (Id. 31103104), executada conforme os autos do Processo Administrativo n.º 06410018.000315/2024-06.
4. CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.
5. DA PUBLICAÇÃO
5.1 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.
5.2 E, por estarem firmes e ajustadas, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.
Natal/RN, 10 de dezembro de 2025.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante Legal do Órgão Gerenciador
Vagner Luis Contini
Radd Comércio de Eletrônicos Ltda
CNPJ nº 37.894.624/0001-00
Representante Legal do Fornecedor Registrado

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 - DPE/RN
Processo nº 06410017.001564/2025-00
Processo Original nº 06410018.001506/2024-87
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.
CONTRATADA: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.200.565/0001-88, com representação estabelecida à Rua José Erivan Barbosa, 1748, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-810, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Jonas Alves da Silva.
OBJETO: O objeto deste Termo de Apostilamento é a alteração da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, que trata dos valores da contratação, para registrar a repactuação de valores decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº RN000199/2025, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 06410017.001564/2025-00, em face das seguintes alterações de custos, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025:
a) Reajuste do Piso Salarial da categoria para R$ 1.951,00, conforme Cláusula Terceira da CCT RN000199/2025;
b) Majoração do Auxílio-Alimentação para R$ 29,00 por dia efetivamente trabalhado, conforme Cláusula Décima Quarta da CCT RN000199/2025;
c) Reajuste do Benefício Social Sindical para R$ 22,00 por trabalhador, conforme Cláusula Décima Nona da CCT RN000199/2025;
d) Reajuste do custo do Vale-Transporte para os postos de trabalho localizados em Natal/RN, em decorrência da nova tarifa de R$ 4,90, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 13.289/2024.
DO NOVO VALOR DO CONTRATO: Em decorrência da repactuação de preços objeto deste instrumento, os valores mensais do Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN passam a observar a seguinte composição:
A partir de 01 de fevereiro de 2025, o valor mensal da contratação fica repactuado de R$ 195.815,74 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) para o valor de R$ 207.894,51 (duzentos e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).
A partir de 10 de março de 2025, em função da inclusão do posto de trabalho de Areia Branca, objeto do quarto termo aditivo ao contrato, o valor mensal da contratação fica repactuado de R$ 201.112,56 (duzentos e um mil cento e doze reais e cinquenta e seis centavos) para o montante de R$ 213.424,63 (duzentos e treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) .
A partir de 21 de setembro de 2025, em função da inclusão dos postos de trabalho de Campo Grande, Ipanguaçu e Luís Gomes, objeto do quinto termo aditivo ao contrato, o valor mensal da contratação fica repactuado de R$ 217.003,02 (duzentos e dezessete mil três reais e dois centavos) para o montante de R$ 230.014,99 (duzentos e trinta mil quatorze reais e noventa e nove centavos).

O valor global da contratação para o período de 21 de setembro de 2025 a 20 de março de 2028 fica reajustado para R$ 6.510.090,60 (seis milhões, quinhentos e dez mil noventa reais e sessenta centavos) para R$ 6.900.449,70 (seis milhões, novecentos mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).
As diferenças de valores retroativas a 01 de fevereiro de 2025, decorrentes da repactuação de preços, serão apuradas proporcionalmente aos montantes efetivamente faturados, por meio de liquidação e conforme quantidade de postos vigentes à época da execução.
DA NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE PREÇO: Em decorrência da repactuação de preços, a Cláusula Quinta (Dos Preços) do Contrato Administrativo nº 06/2023 - DPE/RN, consolidadas com as alterações promovidas pelos aditivos e apostilamentos anteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Quinta - Dos Preços
5.1 Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir de 21 de setembro de 2025, o valor mensal de R$ 230.014,99 (duzentos e trinta mil quatorze reais e noventa e nove centavos), perfazendo-se um valor global, para 30 meses, de R$ 6.900.449,70 (seis milhões, novecentos mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme quadro demonstrativo a seguir:

REPACTUAÇÃO				
POSTO DE TRABALHO	VALOR ATUAL DO CONTRATO	VALOR REPACTUADO		
	MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL
Natal - Anexo III - 12h diurno	R$ 10.571,48	R$ 317.144,40	R$ 11.048,62	R$ 331.458,60
Assú	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Parnamirim - 24h	R$ 22.149,90	R$ 664.497,00	R$ 23.095,10	R$ 692.853,00
Currais Novos	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Santa Cruz	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Santo Antônio	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Touros	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Natal- Sede Adm. - 24h	R$ 22.392,82	R$ 671.784,60	R$ 23.403,71	R$ 702.111,30
Natal - Anexo II - 12h diurno	R$ 10.571,48	R$ 317.144,40	R$ 11.048,62	R$ 331.458,60
Natal - Anexo I	R$ 5.299,39	R$ 158.981,70	R$ 5.541,89	R$ 166.256,70
Caicó - 12h diurno	R$ 10.519,88	R$ 315.596,40	R$ 10.982,94	R$ 329.488,20
Mossoró	R$ 5.252,89	R$ 157.586,70	R$ 5.476,42	R$ 164.292,60
Macaíba - 12h diurno	R$ 10.568,18	R$ 317.045,40	R$ 11.019,00	R$ 330.570,00
Mossoró - 12h diurno	R$ 10.519,88	R$ 315.596,40	R$ 10.982,94	R$ 329.488,20
Natal - Anexo I - 24h	R$ 22.392,82	R$ 671.784,60	R$ 23.403,71	R$ 702.111,30
Nova Cruz	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Canguaretama	R$ 4.749,88	R$ 142.496,40	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Extremoz	R$ 4.749,88	R$ 142.496,40	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Goianinha	R$ 4.749,88	R$ 142.496,40	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Monte Alegre	R$ 4.749,88	R$ 142.496,40	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Nísia Floresta	R$ 4.749,88	R$ 142.496,40	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Tangará	R$ 4.749,88	R$ 142.496,40	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Ceará-Mirim	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Areia Branca	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Campo Grande	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Ipanguaçu	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
Luís Gomes	R$ 5.296,82	R$ 158.904,60	R$ 5.530,12	R$ 165.903,60
VALOR MENSAL COM A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO A PARTIR DE 01 FEVEREIRO DE 2025	R$ 207.894,51			
VALOR MENSAL COM A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO A PARTIR DE 10 DE MARÇO DE 2025 (INCLUSÃO DO POSTO DE AREIA BRANCA)	R$ 213.424,63			
VALOR MENSAL COM A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO A PARTIR DE 21 DE SETEMBRO DE 2025 (INCLUSÃO DOS POSTOS DE CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LUÍS GOMES)	R$ 230.014,99			
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 21/09/2025 A 20/03/2028	R$ 6.900.449,70			

5.2. Os postos informados no quadro acima poderão ser realocados por questões de conveniência e oportunidade da instituição, a fim de melhor atender ao interesse público, mediante ajuste entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
5.3. O início da execução dos serviços dar-se-á com estabelecimento de prévio cronograma, conforme discriminado no quadro demonstrativo contido no item 5.1 deste contrato, podendo sofrer alterações por solicitação da CONTRATANTE.
5.4. Na forma do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993: "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".
5.5. A execução da prestação dos serviços dos postos contratados dar-se-á através de emissão de Empenho e Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da repactuação de preços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801 Função: 03 – Essencial à Justiça; Subfunção: 122 – administração geral; Programa: 0100 – Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 – Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN Natureza da despesa: 33.90.37.03 - Vigilância; Fonte Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos.
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Passam a integrar este instrumento, e substituem as anteriormente vigentes, as planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela contratada por ocasião da presente repactuação, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A repactuação de preços teve por supedâneo a previsão contida na cláusula décima oitava do contrato administrativo nº 06/2023-DPE/RN, a cláusula décima quarta do termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 02/2023, as prescrições normativas contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como as cláusulas terceira, quinta, décima quarta e décima nona da Convenção Coletiva de Trabalho RN000199/2025 e o Decreto Municipal nº 13.289/2024, de 26 de dezembro de 2024.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e nos demais instrumentos não modificados por este Termo de Apostilamento.
Natal/RN, 12 de dezembro de 2025.
CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF nº 07.628.844/0001-20

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e sete minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima quarta sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Érika Karina Patrício de Souza, Eric Luiz Martins Chacon, Rodolpho Penna Lima Rodrigues, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. A ADPERN foi representada pela Defensora Pública Ana Beatriz Ximenes de Queiroga. Presente, ainda, o Defensor Público Bruno Henrique Magalhães Branco. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão aprazada por meio da Portaria nº 353/2025-GDPGE, de 02 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.048, em 03 de dezembro do ano em curso. Processo SEI DPE nº 000110000072.000013/2025-45. Assunto: Formação da lista tríplice para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente informou que a presente sessão tem por objeto a formação da lista tríplice destinada ao preenchimento do cargo de Corregedor-Geral para o próximo biênio, nos termos da Resolução nº 362/2025-CSDP, de 14 de novembro de 2025. Esclareceu, ainda, que a votação seria realizada de forma virtual, por meio de sistema desenvolvido pela equipe de Tecnologia da Informação desta instituição. Pela ordem, o conselheiro nato Bruno Barros Gomes da Câmara foi declarado impedido de votar, por se tratar de pessoa diretamente interessada. Na sequência, teve início o processo de votação online, mediante envio, via e-mail institucional, dos tokens de acesso ao pleito, sendo que cada conselheiro votante utilizou login e senha pessoais, intransferíveis e restritos, cadastrados no sistema da DPE/RN, para exercício do voto secreto e individual. A votação transcorreu regularmente, tendo sido registrados os votos dos 07 (sete) conselheiros votantes e presentes nesta sessão. Procedeu-se, então, à verificação do resultado, constatando-se a atribuição de 04 (quatro) votos ao candidato Bruno Henrique Magalhães Branco e de 03 (três) votos ao candidato Bruno Barros Gomes da Câmara. Concluída a apuração e consolidados os números, o candidato Bruno Barros Gomes da Câmara apresentou, a exemplo do ocorrido em pleito anterior realizado há quatro anos, o pedido de retirada de seu nome da lista tríplice a ser encaminhada ao Defensor Público-Geral para escolha do indicado à Corregedoria-Geral. Manifestou agradecimento aos membros do Conselho que nele confiaram e lhe atribuíram votos, bem como parabenizou o Defensor Bruno Branco, reconhecendo sua competência e preparo para assumir o próximo biênio. Em seguida, foi concedida a palavra ao candidato Bruno Henrique Magalhães Branco, que destacou a honra de participar do processo ao lado do Defensor Bruno Barros, elogiando sua competência, ética e a gestão desempenhada na Corregedoria. Agradeceu aos conselheiros pela confiança e afirmou sentir grande responsabilidade diante do desafio do cargo, comprometendo-se a honrar a decisão do Colegiado. Linha contínua, o Presidente reforçou que, após a publicação da lista no Diário Oficial, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para apresentação de impugnação, a qual deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail institucional conselhosuperior@dpe.rn.def.br. Findo o prazo sem impugnações ou após o devido julgamento, o resultado definitivo será submetido ao Defensor Público-Geral do Estado, que deverá proceder à nomeação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução nº 362/2025-CSDP. Antes do encerramento, os conselheiros parabenizaram os Defensores Públicos candidatos pelo profissionalismo, cordialidade e condução responsável e eficiente de seus respectivos biênios na Corregedoria, ressaltando o respeito e a dedicação demonstrados ao longo do processo eleitoral. Reconheceram que ambos possuem elevada competência e preparo para o exercício do cargo, destacaram a relevância e a complexidade da função de Corregedor e afirmaram que a instituição esteve e continuará em boas mãos. Desejaram, ainda, sucesso ao novo Corregedor e agradeceram o empenho de todos os envolvidos, enfatizando que o pleito transcorreu de forma tranquila e segura. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado para, ultrapassado o prazo de 03 (três) dias de apresentação de eventuais impugnações e em atenção ao artigo 7º da resolução supramencionada, proceda à nomeação do próximo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. E nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato
Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro Nato
Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro eleita
Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Defensor Público do Estado
Membro eleito
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria n° 2244/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, nos dias 12, 15, 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2025, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 06410018.000595/2025-25;

CONSIDERANDO que os dias 13 e 14 de dezembro de 2025 são, respectivamente, sábado e domingo (dias não úteis);
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no dia 12 de dezembro de 2025, assim como, seguida e imediatamente, pelo período de 15 a 19 de dezembro de 2025, a 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Publicações Particulares

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS ALVES SUCATA, CNPJ: 12.743.324/0001-07, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação com prazo de validade até 09/12/2027 para a atividade de unidade de triagem, armazenamento e comércio de materiais recicláveis, sucata metálica e baterias com capacidade de armazenamento de 1 m³, localizada na Rua Presidente Jose Bento,1002, Lagoa Seca, Natal/RN.
Francisco de Assis Alves - Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

G. S. JUNQUEIRA, **CNPJ: 03.995.672/0001-72**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 2011-048607/TEC/LRO-0258**, com prazo de **validade até 22/07/2015**, em favor de uma **uma indústria têxtil com ênfase na fabricação de bonés, que possui uma área construída de 150 m²,** localizada na **Rua Professor Viana, Nº 1067, Paraíba - Caicó/RN**
G. S. JUNQUEIRA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Alto Posto Passa e Fica Ltda, CNPJ 35.649.219/0010-91, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA a Renovação de Licença de Operação com prazo de validade até 11/12/2031 para Comércio varejista de Combustível líquidos em favor do empreendimento, Alto Posto Passa e Fica Ltda, localizado Rodovia BR 304, 1015, Parque Alecrim--Distrito Industrial–Macaiba/RN, CEP: 59281-137.
Angelo Jose Medeiros de Macedo
Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

NS COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 63.800.836/0001-90, torna público que recebeu do IDEMA a Licença de Operação Nº 2023-190140/TEC/LO-0014, com prazo de validade até 09/03/2029, para atividade de Revenda de Combustíveis Líquidos e GLP, empreendimento localizado na Rodovia BR 313, 10315, Distrito Industrial, Pium, Nísia Floresta/RN.
Francis Hery – Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A. A. DE SOUZA FABRICAÇÃO, CNPJ 10.140.363//0001-86, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença Simplificada, com prazo de validade até 08/12/2031, em favor do empreendimento de fabricação de toalhas de banho, localizada na Rua General Clóvis Gomes, 212, Centro, Jardim de Piranhas/RN.
Alesandra Araújo. de Souza
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CLUBE DE VOO ADOLPHO PEREIRA CARNEIRO, detentora do CNPJ 23.263.111/0001-96, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Alteração para a ampliação da pista de pouso e decolagem, localizada na Rodovia RN 316, Povoado Mendes, s/n, Zona Rural, São José de Mipibu/RN, CEP: 59.162-000.
Carlos Menezes Diniz Júnior
Presidente

PEDIDO DE LICENÇA SMPLIFICADA.

Josenildo Dos Santos de Araujo MEI (JM COLETAS), CNPJ 44.282.771/0001-94, torna público que está requerendo ao instituo de desenvolvimento sistentável e meio ambiente do Rio Grande do Noirte – IDEMA, a Licença Simplificada (LS), para uma indústria salgadeira de beneficiamento de couro e ossos bovinos, localizada no Sito Volta, 10-A, Zona Rural de jardim do Seridó/RN.
JOSENILDO DOS SANTOS ARAUJO
EMPREENDEDOR.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa ECOSUS EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME., CNPJ 16.422.981/0001-09, torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Rio Grande do Norte – SEMURB a Licença de Instalação (LI) para a Obra de sua nova Sede, localizada na R. Alfredo Dias de Figueiredo, 1479 – Ponta Negra – Natal/RN.
Diego de Queiroz Camargo
Sócio - Diretor

Prefeituras e Câmaras Municipais

CONCESSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÕES

MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ sob n° 08.084.014/0001-42 torna público a concessão da licença do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Instalações – LI com validade até 05 de dezembro de 2031, para a atividade de Escola, localizado na Rua Antônio Gondim, s/n, Centro, Campo Grande/RN - FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2025. A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 025/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, COM ALGUNS ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP – conforme a Lei Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 058/2024, de 14 de março de 2024, em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte, e outros para AMPLA CONCORRÊNCIA, no modo de disputa "ABERTO", dia 26/12/2025 às 08h:01m, cujo objeto é o Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso hospitalar, ambulatorial e administrativo, destinados à estruturação e modernização das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Elói de Souza/RN, conforme especificações constantes na proposta nº 11911029000125003 – Cadastrada e aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitaçãoeloidesouza@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h. Senador Elói de Souza/RN, 12 de dezembro de 2025.
JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA
Agente de Contratação - Senador Eloi de Souza/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025

Processo: 618/2025. Concorrência Eletrônica: 01/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. Contratado: RG SOLUCOES LTDA- CNPJ: 33.073.477/0001-56. Objeto: Primeiro Termo aditivo de vigência no contrato da empresa para construção de adutora para abastecimento de água, viabilizando melhoria hídrica das comunidades de carnaubal e Vila de Assis Chateaubriand zona rural de Touros/ RN. Data de Assinatura: 23/10/2025. Vigência: 21/11/2025 até 18/06/2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Assinatura: Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Raul Sales Silva de Oliveira – CPF: 096.291.804-05. Testemunhas: assinaturas no termo de contrato. Republicado por incorreção

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, CNPJ 08.084.014/0001-42, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação para a "Unidade Básica de Saúde Santana". FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONCEÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, CNPJ 08.084.014/0001-42, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LICENÇA PRÉVIA 2025-245292 /TEC/LP-0107, com validade até 30/09/2030, favor do empreendimento "Unidade Básica de Saúde Santana". FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL

